

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	33
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	45
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	48
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID	164
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	172
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	175
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	178
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	181
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	188
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	196
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	200
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	205
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	212
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	219
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	225
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	227
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	238
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	244
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	248

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	251
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	254
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	266
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	270
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	272
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	282
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	284
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	287

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0042/2025

Regulamenta o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XII, alínea 'b' da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o que consta no Processo SEI n. 19.30.1500.0000187/2025-28

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Ministério Público do Tocantins (MPTO).

Parágrafo único. Toda pessoa que acessar as dependências do MPTO estará sujeita aos procedimentos e medidas de segurança estabelecidas neste Ato, observada a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I – dependências: todas as instalações físicas em que funcionem unidades do MPTO e seus anexos, incluindo prédios administrativos, Promotorias de Justiça, garagens e estacionamentos;

II – visitantes: qualquer pessoa sem vínculo funcional com o MPTO que acesse suas dependências para atendimento ou prestação de serviços, incluindo advogados e servidores de outros órgãos públicos;

III – autoridades: representantes legalmente investidos de poder em outro órgão público, entidade ou organismo internacional;

IV – membros: Procuradores e Promotores de Justiça do MPTO;

V – servidores: servidores efetivos e comissionados dos Quadros Auxiliares do MPTO;

VI – colaboradores: terceirizados, estagiários, voluntários, menores aprendizes ou qualquer pessoa com vínculo transitório autorizada a acessar o MPTO;

VII – prestadores de serviço: pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício, que executam serviços mediante contrato ou convênio com o MPTO;

VIII – profissionais de vigilância: responsáveis por atuar diretamente ou indiretamente nos procedimentos de controle de acesso às dependências, compreendendo:

a) vigilantes: profissionais de segurança ostensiva que portam arma de fogo e detectores de metais, responsáveis pela inspeção de segurança;

b) recepcionistas: profissionais responsáveis pelo cadastramento e triagem de visitantes nas portarias do MPTO;

IX – identificação: verificação da identificação pessoal, mediante a apresentação de documento oficial com foto, e de veículos, por meio da placa e certificado de registro e licenciamento (CRLV), de quem pretende ingressar nas dependências do MPTO;

X – cadastro: registro de identificação pessoal e de veículos, com emissão de crachá ou outro documento de identificação, quando necessário;

XI – inspeção de segurança: vistoria de pessoas, objetos e veículos para a identificação de itens que possam representar risco à integridade física de pessoas ou de bens; e

XII – busca pessoal: revista ou inspeção realizada diretamente em uma pessoa, abrangendo vestimentas e acessórios, quando necessária.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 3º O controle de acesso, circulação e permanência nas dependências do MPTO constitui medida de segurança institucional, destinada a preservar a ordem, garantir a continuidade das atividades, bem como proteger a integridade das pessoas e do patrimônio, abrangendo:

I – identificação;

II – cadastro, quando exigido; e

III – inspeção de segurança, quando necessária.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cadastramento obrigatório e da inspeção de segurança:

I – autoridades;

II – membros do MPTO, ativos e inativos; e

III – servidores e colaboradores do MPTO, desde que devidamente identificados.

Art. 4º O acesso às dependências do MPTO será permitido apenas durante o horário de expediente.

§ 1º Os membros do MPTO poderão ingressar a qualquer momento, mediante identificação funcional.

§ 2º Após o expediente, servidores, colaboradores e prestadores de serviço deverão portar instrumento de identificação e registrar sua entrada e saída no livro de ocorrências da recepção da unidade.

Art. 5º O acesso às dependências do MPTO fora do horário de expediente será permitido, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I – em plantões, mediante autorização do plantonista; e

II – em eventos especiais, mediante autorização da Assessoria de Cerimonial ou do coordenador de Promotoria de Justiça.

§ 1º Para as situações não previstas no caput, o acesso fora do horário de expediente dependerá de autorização:

I – da Diretoria-Geral, quando na capital; e

II – da Coordenação de Promotoria de Justiça, quando no interior.

§ 2º O controle de entrada e saída de visitantes autorizados será registrado no livro de ocorrências da recepção.

Seção II

Da identificação e do cadastro

Art. 6º A identificação é obrigatória para o acesso, circulação e permanência nas dependências do MPTO, conforme as seguintes disposições:

I – carteira funcional para membros, ativos e inativos;

II – crachá, cartão, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação para visitantes, estagiários, voluntários, menores aprendizes e prestadores de serviços que atuam perante a instituição;

III – crachá de identificação funcional para servidores; ou

IV – crachá de identificação da empresa contratada para funcionários terceirizados.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às autoridades e aos grupos de visitantes previamente autorizados pela Assessoria de Cerimonial ou pela Coordenação de Promotoria de Justiça.

§ 2º Os membros e servidores que acompanharem visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação e cadastro antes do acesso.

Art. 7º O crachá, cartão, etiqueta adesiva ou qualquer outro instrumento de identificação são de uso pessoal e intransferível.

§ 1º Ao deixar as dependências do MPTO, os visitantes deverão devolver aos profissionais de vigilância o cartão, a etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação, a fim de obter permissão de saída do prédio, registrando o horário correspondente.

§ 2º O extravio do crachá, cartão, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação deverá ser imediatamente informado ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) e ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP), para a adoção de medidas de segurança e controle de acesso, bem como para a emissão de nova identificação.

§ 3º O uso externo dos instrumentos de identificação limita-se ao desempenho das atividades institucionais.

Art. 8º Para acesso, circulação e permanência nas dependências do MPTO, será analisada a conveniência da

vestimenta conforme aspectos sociais, culturais e econômicos da pessoa.

Parágrafo único. Será garantido o acesso e o atendimento de pessoas que estejam fazendo uso de vestimentas informais ou tradicionais, sem qualquer formalidade discriminatória e situações de constrangimento, tais como:

I – pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade;

II – indígenas;

III – ribeirinhos e quilombolas;

IV – religiosos;

V – prestadores de serviços;

VI – crianças e adolescentes; ou

VII – outras que justifiquem a flexibilização.

Art. 9º O cadastro será realizado em todas as portarias de acesso às dependências do MPTO, em meio eletrônico, preferencialmente, ou em livro próprio, por meio de:

I – profissional recepcionista vinculado à Assessoria de Cerimonial, nos prédios situados na capital; ou

II – profissional recepcionista vinculado à Coordenação de Promotorias de Justiça, nos prédios situados no interior.

Art. 10. Na triagem para o cadastramento, deverão ser priorizadas:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV – gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo;

V – obesos;

VI – pessoas com mobilidade reduzida; e

VII – doadores de sangue.

Parágrafo único. A pessoa curatelada deverá estar acompanhada do curador nomeado, parente ou responsável de confiança previamente autorizado.

Art. 11. O visitante deverá se identificar presencialmente na portaria da unidade que deseja acessar, para fins de cadastro, quando terá que:

I – apresentar documento público de identificação;

II – fornecer os dados e as informações cadastrais solicitadas;

III – permitir ser fotografado ou ter suas impressões digitais coletadas, para fins de reconhecimento por meio de biometria, quando possível, conforme orientação do recepcionista; e

IV – informar o local que deseja visitar e a pessoa visitada.

Parágrafo único. Será garantido o acesso das pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade, de indígenas, ribeirinhos e quilombolas às dependências do MPTO que não possuem documento público de identificação, mas seu cadastro não dispensará:

I – a identificação mediante registro fotográfico e a coleta de impressões digitais, para fins de reconhecimento por biometria, quando houver; e

II – o fornecimento de informações pessoais, quando possível.

Art. 12. O representante da empresa deverá encaminhar solicitação de ingresso do prestador de serviços ao gestor do contrato ou responsável pela unidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de credenciamento, autorização e comunicação ao profissional de vigilância.

Parágrafo único. Para o credenciamento de que trata o caput, serão necessários:

I – documento público de identificação com foto;

II – endereço; e

III – telefone de contato.

Seção III

Da inspeção de segurança

Art. 13. O acesso às dependências do MPTO será precedido de inspeção de segurança, por meio de equipamentos detectores de metal ou catracas.

§ 1º Na ausência ou falha dos equipamentos descritos no caput, a inspeção de segurança será feita por outros meios não invasivos, de forma visual ou manual.

§ 2º Caso necessário, será disponibilizado local para o armazenamento temporário de pertences pessoais, cujo ingresso é proibido.

Art. 14. Serão dispensados da inspeção de segurança por meio de equipamento detector de metais:

I – possuidores de marca-passo ou implantes;

II – pessoas com deficiência que utilizem equipamento auxiliar para locomoção; e

III – pessoas com restrições especiais.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos II e III serão dispensadas do uso de catracas de acesso, quando as circunstâncias exigirem.

§ 2º As pessoas mencionadas nos incisos I e III deverão apresentar documentação que comprove sua condição e poderão ser submetidas a outras formas de vistoria.

Art. 15. Sempre que necessário, a pessoa que pretende acessar as dependências do MPTO deverá passar por medidas adicionais de segurança, incluindo busca pessoal e inspeção manual da bagagem de mão.

§ 1º A busca pessoal será realizada com discrição e respeito à dignidade da pessoa, preferencialmente por profissional de vigilância do mesmo sexo, na presença de testemunha, caso solicitado, sob pena de negativa de acesso.

§ 2º As pessoas dispensadas da passagem pelo detector de metais, nos termos do art. 14, poderão ser submetidas à busca pessoal e à inspeção manual de pertences, sempre que houver necessidade identificada pelos profissionais de segurança.

§ 3º À pessoa que tiver seu acesso negado será fornecido o número de contato ou o endereço de e-mail da Ouvidoria do MPTO para a realização de reclamações, denúncias ou agendamentos de atendimentos por telefone ou por meio eletrônico.

Art. 16. A Assessoria Militar ou o serviço de vigilância serão informados para monitorar e acompanhar a permanência de uma pessoa nas dependências do MPTO, caso seja constatado que:

I – ostenta comportamentos agressivos ou inadequados;

II – apresenta histórico de atendimento conflituoso;

III – possui antecedentes criminais; ou

IV – por qualquer outro motivo, possa colocar em risco a integridade de qualquer pessoa.

Art. 17. Quando detectado algum objeto proibido durante a inspeção de segurança, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – no caso de constatação de objeto lícito, cujo ingresso seja vedado por este ato, o acesso será negado, até que não esteja mais sob posse da pessoa; e

II – no caso de constatação de objeto ilícito, além da negativa de acesso, será acionada a Assessoria Militar ou o serviço de vigilância para a adoção das providências cabíveis, conforme regulamento próprio.

Art. 18. O membro poderá adotar cautelas adicionais que se mostrem necessárias à preservação da sua atuação funcional e integridade física, bem como a de seus servidores e colaboradores, dentre as quais:

I – solicitar a presença de defensor público ou do advogado da parte, no caso de atendimento de pessoas investigadas criminalmente ou de réus em processos penais;

II – requisitar apoio do serviço dos profissionais de vigilância, da Assessoria Militar ou da polícia para garantir a ordem durante o atendimento ou em outras situações de risco;

III – transferir o atendimento para local mais seguro ou protegido, conforme a avaliação da situação ou suspendê-lo, motivando a excepcionalidade da medida; ou

IV – outras cautelas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado o ingresso dos seguintes objetos nas dependências do MPTO:

I – objetos que podem ou possam ser utilizados para causar ferimentos por meio do disparo de projétil, incluindo:

- a) armas de fogo de qualquer tipo, tais como garrucha, revólver, pistola, espingarda e carabina;
- b) armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo, simulacros de armas de fogo, que podem ser confundidas com armas verdadeiras;
- c) quaisquer componentes e acessórios de armas de fogos;
- d) armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais como armas de paintball, airsoft, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;
- e) pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;
- f) bestas, arcos e flechas;
- g) armas de caça submarina, tais como arpões e lanças;
- h) estilingues e dispositivos assemelhados; e
- i) quaisquer artefatos de arremesso.

II – dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar, incluindo:

- a) dispositivos de choque elétrico, tais como instrumentos de choque elétrico e bastões de choque elétrico;
- b) dispositivos para atordoar e abater animais; e
- c) químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes.

III – objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

- a) objetos concebidos para cortar, tais como machados, machadinhas e cutelos;
- b) picadores de gelo e instrumentos assemelhados;
- c) estiletas, navalhas e lâminas de barbear, excluindo aparelho de barbear em cartucho;
- d) facas e canivetes;

- e) tesouras;
- f) equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;
- g) espadas, espadachins e sabres; e
- h) instrumentos multifuncionais com lâminas.

IV – ferramentas de trabalho com potencial de causar ferimentos às pessoas ou ameaçar a segurança na unidade, tais como:

- a) pés de cabra e alavancas similares;
- b) furadeiras e brocas, inclusive furadeiras elétricas portáteis sem fios;
- c) ferramentas com lâmina ou haste que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;
- d) serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;
- e) maçaricos;
- f) pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais; e
- g) martelos e marretas.

V – objetos contundentes que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, incluindo:

- a) tacos de beisebol, polo, golfe, hockey, sinuca e bilhar;
- b) cassetetes, porretes e bastões retráteis;
- c) equipamentos de artes marciais contundentes; e
- d) soco-ínglês.

VI – materiais e dispositivos explosivos ou incendiários.

§ 1º O responsável pela inspeção de segurança poderá impedir o ingresso de qualquer objeto que, embora não enquadrado nas categorias descritas no caput, represente risco à saúde, segurança ou patrimônio.

§ 2º As vedações previstas no caput não se aplicam aos objetos utilizados pelos prestadores de serviço com contrato vigente no MPTO, cujo acesso somente será permitido quando necessários para a execução do serviço contratado.

Art. 20. É vedado o ingresso nas dependências do MPTO de pessoa que:

- I – porte qualquer objeto descrito no art. 19, salvo exceções legalmente previstas;

- II – use capacete, ficando proibido, inclusive, o ingresso com o referido objeto;
- III – apresente sinais de embriaguez ou de estar sob o efeito de substâncias psicoativas;
- IV – esteja com doença infectocontagiosa, sem adotar as medidas preventivas adequadas;
- V – contrarie as medidas de segurança sanitária;
- VI – esteja acompanhada de animais, salvo exceções;
- VII – apresente comportamento ou estado mental que constitua risco à segurança institucional, ameaça à integridade física e moral dos integrantes ou à imagem da instituição;
- VIII – preste serviços sem contrato vigente com o MPTO; ou
- IX – realize comércio de qualquer natureza, faça propaganda ou publicidade, busque arrecadar doações, quando não autorizadas pelo MPTO.

§ 1º A vedação do inciso II não se aplica aos membros, servidores e demais colaboradores do MPTO.

§ 2º Na hipótese do inciso VI do caput, será excepcionalmente permitido o acesso de:

- I – animais de apoio, suporte ou assistência emocional a pessoas com deficiência intelectual, transtornos psicológicos ou psiquiátricos, dentre outras necessidades, mediante apresentação de laudo médico; e
- II – animais devidamente autorizados, quando imprescindíveis à investigação de causa determinada.

§ 3º O acesso de entregadores será restrito à recepção, salvo quando houver autorização expressa para ingresso, hipótese em que deverão ser acompanhados por servidor ou colaborador durante toda a permanência na unidade.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO DE ARMAS DE FOGO

Art. 21. É vedado o ingresso e o porte de armas de fogo nas dependências do MPTO, exceto aos:

- I – agentes públicos que possuam porte funcional conferido por lei, quando em serviço;
- II – vigilantes de empresas que prestem serviço ao MPTO; e
- III – profissionais de segurança de empresa em serviço de escolta de carga e valores para instituição bancária.

§ 1º Ressalvadas as situações de emergência, as pessoas autorizadas a ingressar com arma de fogo nas dependências do MPTO devem ser previamente identificadas perante a Assessoria Militar ou a Coordenação de Promotorias de Justiça, a fim de obterem autorização para entrar e permanecer armadas.

§ 2º Salvo no uso de uniforme ostensivo, as armas deverão ser portadas de forma velada.

§ 3º Não será permitido o acesso e permanência de pessoas armadas que sejam investigadas, acusadas,

vítimas, testemunhas ou partes interessadas em procedimentos instaurados no âmbito do MPTO.

Art. 22. Será disponibilizado ambiente destinado ao acautelamento da arma de fogo e munições retidas.

§ 1º A recusa em acautelar armas de fogo e munições implicará a impossibilidade de acesso, ocasião em que a situação será imediatamente comunicada à Assessoria Militar, e serão adotadas as providências do § 2º do art. 15.

§ 2º A devolução da arma e munições somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva da pessoa das dependências do MPTO.

CAPÍTULO V

DO USO DOS AUDITÓRIOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 23. Para o planejamento de medidas de segurança específicas, a realização de eventos nos auditórios do MPTO deverá ser informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – ao NIS, quando ocorrerem na capital; e

II – à Coordenação de Promotorias de Justiça, quando ocorrerem no interior.

§ 1º A comunicação que trata o caput deve ser acompanhada de lista contendo os dados de identificação dos participantes, para o gerenciamento do controle de acesso.

§ 2º A circulação de participantes pelas instalações da Procuradoria-Geral de Justiça ou das sedes de Promotorias de Justiça será permitida apenas quando acompanhados por membro, servidor ou colaborador.

Art. 24. O uso dos auditórios será restrito aos eventos organizados pelo MPTO.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos auditórios por terceiros, salvo nos eventos organizados em parceria com o MPTO.

Art. 25. A filmagem e fotografia no interior das dependências do MPTO é permitida exclusivamente para as atividades desenvolvidas no âmbito do MPTO, devendo, em outras situações, solicitar autorização para:

I – o NIS e a Diretoria de Comunicação, no caso de eventos na capital; e

II – a Coordenação de Promotorias de Justiça, no caso de eventos no interior.

Parágrafo único. Quando autorizada a filmagem ou fotografia, a atividade deve ser acompanhada por membro, servidor ou colaborador.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE

Art. 26. No encerramento do expediente, os profissionais de vigilância serão responsáveis por:

I – fiscalizar a saída de todas as pessoas nas dependências;

II – garantir o fechamento completo do prédio; e

III – acionar os dispositivos de segurança.

§ 1º Os membros e servidores serão responsáveis por fechar portas e janelas, assim como desligar os equipamentos eletrônicos de uso comum, após o encerramento do expediente, exceto em situações específicas.

§ 2º As chaves ou senhas de fechaduras eletrônicas serão disponibilizadas exclusivamente aos membros e servidores.

§ 3º É proibida a permanência de colaborador ou prestador de serviços nas dependências do MPTO sem a presença de membro ou servidor.

§ 4º É vedado o pernoite nas dependências das unidades do MPTO.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS GARAGENS

Art. 27. As garagens das unidades do MPTO são destinadas a veículos oficiais e particulares de membros.

§1º Não é permitido guardar veículos particulares em períodos de viagens, férias e usufruto de recesso e folgas.

§ 2º Os elevadores que dão acesso às garagens e pátios são de uso exclusivo dos membros.

Art. 28. Excepcionalmente, além dos Procuradores e Promotores de Justiça, o uso das garagens do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça é permitido aos ocupantes dos seguintes cargos:

I – diretor-geral;

II – diretor de Expediente;

III – diretor de Inteligência;

IV – chefe de Departamento;

V – chefe da Controladoria Interna; e

VI – assessor Militar.

Parágrafo único. O uso das garagens por outros servidores dependerá de autorização da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. No tratamento dos dados pessoais coletados na forma deste Ato, será observada a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 30. As atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação e baixa de bens patrimoniais móveis são regulamentadas em ato próprio.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 32. Revoga-se o Ato PGJ n. 062, de 9 de maio de 2011 e o Ato PGJ n. 071, de 3 de junho de 2015.

Art. 33. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 0043/2025

Altera o Ato PGJ n. 080, de 28 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XII, alínea ‘b’ da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o que consta no Processo SEI n. 19.30.1500.0000480/2025-71;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Ato PGJ n. 080, de 28 de agosto de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11-A. Em face da especificidade de funções, serão dispensados do controle diário de frequência os ocupantes dos cargos de:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor de Expediente;

III – Diretor de Inteligência;

IV – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – Diretor de Comunicação Social;

VI – Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;

VII – Chefe de Departamento;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefes das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do MPTO;

X – Chefe de Cartório;

XI – Chefe da Assessoria de Cerimonial;

XII – Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação – Governança, Planejamento e Inovação;

XIII – Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação – Infraestrutura de Redes, Segurança da Informação e Comunicações;

XIV – Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação – Atendimento ao Usuário, Controle e Manutenção de Equipamentos;

XV – Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação – Sistemas Finalísticos e Administrativos;

XVI – Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação – Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

XVII – Assessor Militar;

XVIII – Oficial de Diligências, desde que tenha designação para cumprir diligências externas;

XIX – Agente de Polícia Civil;

XX – Motorista, Motorista Profissional e de Representação.

§ 1º Os servidores substitutos designados para os cargos relacionados no *caput* serão igualmente dispensados do controle de frequência enquanto perdurar a substituição.

§ 2º Os servidores em teletrabalho integral ficam dispensados do controle de frequência, devendo observar as normas do regime diferenciado.

§ 3º Incumbe à chefia imediata do Oficial de Diligências informar ao DGPPF se o servidor está designado para cumprir serviços externos, de modo a permitir a aplicação da dispensa do controle de frequência, nos termos do previsto no inciso XVIII do *caput*.” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 11 do Ato PGJ n. 080, de 28 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0874/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010811506202533,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARINA MONTEIRO ARAUJO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 125051, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0875/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010810932202551,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARINA MONTEIRO ARAUJO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 125051, para o exercício das suas funções nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados I, II, III, IV, V, VI e VII (Cesi I, II, III, IV, V, VI e VII), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0876/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010811513202535 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 6ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER, matrícula n. 121044, para, das 18h de 30 de maio de 2025 às 9h de 6 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0877/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010810457202511,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora ANTÔNIA NETA OLIVEIRA DE SOUSA LIRA, CPF n. XXX.XXX.X21-56, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, quartas e sextas-feiras, das 8h às 10h30, no período de 26/05/2025 a 25/05/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0878/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/05 a 06/06/2025	22ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0879/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
5ª	Miracema do Tocantins	Rodrigo de Souza	01 a 31/05/2025
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero	14 a 16/05/2025 19 a 23/05/2025 26/05/2025
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/05/2025
9ª	Tocantinópolis	Kamilla Naiser Lima Filipowitz	01 a 25/05/2025
		Saulo Vinhal da Costa	26 a 31/05/2025
12ª	Xambioá e Ananás	Helder Lima Teixeira	01 a 31/05/2025
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 31/05/2025
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/05/2025
19ª	Natividade	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	20/05/2025
		Célio Henrique Souza dos Santos	21 a 23/05/2025

22ª	Arraias	Gustavo Schult Júnior	12 a 16/05/2025
		Lissandro Aniello Alves Pedro	19/05/2025
23ª	Pedro Afonso	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	05 a 06/05/2025 12 a 13/05/2025
27ª	Wanderlândia	Helder Lima Teixeira	12 a 16/05/2025 19 a 23/05/2025
31ª	Arapoema	Rodrigo de Souza	01 a 31/05/2025
34ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 14/05/2025 17 a 31/05/2025
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	15 a 16/05/2025
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	26 a 30/05/2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0880/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010812034202536;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0008522 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0881/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010811475202511,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1085/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1999, de 6 de setembro de 2024, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para atuar perante a 25ª Zona Eleitoral – Dianópolis, no período de 6 de setembro de 2024 a 6 de setembro de 2026 (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0882/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Diretoria de Expediente, o servidor APOENA REZENDE DE MENDONÇA, Repórter Fotográfico, matrícula n. 120020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0883/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor APOENA REZENDE DE MENDONÇA, Repórter Fotográfico, matrícula n. 120020, para o exercício da Função de Confiança – FC 5 – Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 218/2025

AUTOS N.: 19.30.1552.0001217/2024-56

ASSUNTO: APROVA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025.

Nos termos do Ato PGJ n. 044/2022, APROVO as alterações do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, objetivando a inclusão de despesas das demais linhas de fornecimento vinculadas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme propostas apresentadas no ID's SEI 0410462 e 0410625, para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, devendo obedecer ao orçamento e demais procedimentos legais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 30/05/2025, às 17:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411680 e o código CRC B3EEE87A.

DESPACHO N. 0219/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROTOCOLO: 07010811948202581

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para alterar para época oportuna a folga agendada para 30 de maio de 2025, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 163/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0220/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO
PROTOCOLO: 07010810671202578

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto no período de 11 e 12 de junho de 2025, em compensação ao período de 10 e 11/12/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0146/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010809181202529,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias/recesso do(a) servidor(a) Valeria Santos da Mata, a partir de 23/05/2025, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, marcado anteriormente de 19/05/2025 a 27/05/2025, assegurando o direito de fruição de 5 (cinco) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0147/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n.07010809633202572,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Fernando Nabi Silva Sousa, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 30/06/2025 a 29/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em Palmas, 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0148/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010809830202591,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Daniela de Ulyssea Leal, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 26/05/2025 a 04/06/2025, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0149/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010810641202561,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO
JUNIOR BEZERRA DE CARVALHO Matrícula: 124085	GERLAN CARLOS SILVA Matrícula: 124077	055/2024	27/05/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) em Palmas e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 006/2024 e seus anexos

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogo a Portaria PGJ n. 715/2024 de 2 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0150/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010810314202518,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula: 106810	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK Matrícula: 1458	2025NE001263	22/05/2025	Curso "Contratação Direta e Inexigibilidade de Licitação com base na Lei n. 14.133/2021 e seus Regulamentos, atualizada com a IN Seges n. 67/2021 da Dispensa Eletrônica, Sistema de Registro de Preços com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET"

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO

JADSON MARTINS BISPO. Matrícula: 102710	MÔNICA CASTRO SILVA Matrícula: 124052	2025NE001263	22/05/2025	Curso "Contratação Direta e Inexigibilidade de Licitação com base na Lei n. 14.133/2021 e seus Regulamentos, atualizada com a IN Seges n. 67/2021 da Dispensa Eletrônica, Sistema de Registro de Preços com Simulação Prática no Sistema do COMPRASNET"
--	--	--------------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0151/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010810606202542,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Márcia Regina Dias, referentes ao período aquisitivo 2010/2011, marcadas anteriormente de 09/06/2025 a 19/06/2025, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0152/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010811409202541,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Dionatan da Silva Lima, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 29/05/2025 a 27/06/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 29 de maio de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 010, DE 28 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 010, de 28 de maio de 2025, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
NÃO HOUVE INSCRITOS				

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 010, DE 28 DE MAIO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICO o resultado final do Edital de Remoção n. 010, de 28 de maio de 2025, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 010/2025, autos SEI n. 19.30.1500.0000155/2025-19 (ID SEI [0411275](#)), os servidores deverão aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2025.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA			
DATA DO EXERCÍCIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

NÃO HOUVE CLASSIFICADOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 5192/2025

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000305/2025-64

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da nova Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína -TO

VALOR ESTIMADO ANUAL: 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: Indeterminado, na forma do art. 109 da Lei n. 14.133, de 2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, conforme art. 74, inciso I, e 109, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 29/05/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Junior

Contratada: Bruno Gonçalves de Queiroz
Mauro Inacio dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90007/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 16/06/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90007/2025, processo n. 19.30.1523.0000616/2023-37, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de comunicação de dados de alta disponibilidade, incluindo fornecimento, instalação, ativação, configuração de equipamentos, bem como atividades de operação e gerenciamento proativo contra falhas, a fim de interligar dispositivos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) das unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO). O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de maio de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 269ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

10/6/2025 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007048 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira na 274ª Sessão Extraordinária;
3. Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010805301202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011647 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
4. Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de indeferimento de Notícia de Fato:
 1. E-doc n. 07010798074202568 - Notícia de Fato n. 2025.0005741 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
5. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento Procedimento de Gestão Administrativa:
 1. E-doc n. 07010808767202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010936 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
6. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração - Estágio Probatório:
 1. E-doc n. 07010804789202567 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0007376 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 2. E-doc n. 07010804792202581 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0007377 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
7. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, remetendo, para conhecimento, cópia de relatório de Correição Extraordinária:
 1. E-doc n. 07010795947202581 - 23ª Promotoria de Justiça da Capital (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
8. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, remetendo, para

conhecimento, cópias de relatórios de Correições Ordinárias:

1. E-doc n. 07010805194202529 - Promotoria de Justiça de Araguaçu (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
2. E-doc n. 07010805192202531 - Promotoria de Justiça de Alvorada (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
3. E-doc n. 07010798382202593 - 1ª Promotoria de Justiça de Colméia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
4. E-doc n. 07010798384202582 - 2ª Promotoria de Justiça de Colméia (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
5. E-doc n. 07010798376202536 - 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
6. E-doc n. 07010798378202525 - 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
7. E-doc n. 07010798380202511 - 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
8. E-doc n. 07010798386202571 - 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
9. Autos Sei n. 19.30.9000.0000330/2025-67 - Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Requer autorização para frequentar o Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma 1 de 2025/2028, ministrado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
10. E-doc n. 07010801842202578 - Interessado: Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva. Assunto: Encaminha, em anexo, o histórico escolar referente ao curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma XI (2023-2024), bem como informamos que o prazo final para a apresentação da dissertação é agosto de 2025 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
11. E-doc n. 07010794482202541 - Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Encaminha, para apreciação, proposta para realização do 1º Congresso Interdisciplinar Municipal de Palmas sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
12. Integrar-e n. 2025.0005989 - Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Argemiro Ferreira dos Santos Neto. Assunto: Encaminha, para conhecimento, processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);

13. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc n. 07010800676202592 - Inquérito Civil Público n. 2024.0005013 (8ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc n. 07010800722202553 - Inquérito Civil Público n. 2024.0005166 (14ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc n. 07010808703202575 Inquérito Civil Público n. 2024.0001459 (24ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010810677202545 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007372 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
5. E-doc n. 07010808418202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005545 (6ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc n. 07010808404202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004169 (24ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010808370202584 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005807 (5ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010808688202565 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005966 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
9. E-doc n. 07010809353202564 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006556 (3ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010797482202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004263 (9ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010806108202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003622 (9ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010807214202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007775 (9ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010810096202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004404 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010801748202519 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006920 (15ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010801748202519 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006920 (15ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010804856202543 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007385 (15ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010810953202575 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004175 (15ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010806339202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007561 (21ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010798113202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004868 (22ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010800185202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005006 (22ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010800293202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005022 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010800445202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005056 (22ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010804163202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005379 (22ª P. J. da Capital);

24. E-doc n. 07010799645202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005425 (23ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010801453202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005558 (23ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010801455202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005559 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010801457202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005560 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010803545202567 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009603 (23ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010805022202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005927 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010810153202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006408 (23ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010811174202597 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002481 (23ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010801480202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005197 (5ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010810779202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006027 (5ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010798287202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004725 (6ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010801462202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010161 (6ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010799787202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005119 (12ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010805959202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005289 (12ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010799867202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005037 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010799865202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004993 (14ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010809694202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006049 (14ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010803806202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006129 (P. J. de Arapoema);
42. E-doc n. 07010797483202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010164 (2ª P. J. de Arraias);
43. E-doc n. 07010803368202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009181 (2ª P. J. de Arraias);
44. E-doc n. 07010809450202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014743 (2ª P. J. de Arraias);
45. E-doc n. 07010801374202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005230 (2ª P. J. de Dianópolis);
46. E-doc n. 07010798245202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005050 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc n. 07010797168202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013634 (2ª P. J. de Colméia);

48. E-doc n. 07010801106202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014074 (2ª P. J. de Colméia);
49. E-doc n. 07010797591202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004740 (1ª P. J. de Cristalândia);
50. E-doc n. 07010801804202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013962 (1ª P. J. de Cristalândia);
51. E-doc n. 07010805994202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011162 (1ª P. J. de Cristalândia);
52. E-doc n. 07010807001202574 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005563 (1ª P. J. de Cristalândia);
53. E-doc n. 07010810553202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004824 (P. J. de Filadélfia);
54. E-doc n. 07010800946202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007392 (P. J. de Goiatins);
55. E-doc n. 07010804491202557 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005921 (3ª P. J. de Gurupi);
56. E-doc n. 07010801131202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006847 (6ª P. J. de Gurupi);
57. E-doc n. 07010800394202595 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006225 (7ª P. J. de Gurupi);
58. E-doc n. 07010801329202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014062 (7ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010807446202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0014753 (7ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010800086202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012831 (8ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010802783202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007525 (8ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010801994202571 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000399 (P. J. de Itaguatins);
63. E-doc n. 07010802785202544 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005342 (P. J. de Natividade);
64. E-doc n. 07010804709202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005432 (P. J. de Natividade);
65. E-doc n. 07010803599202522 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005310 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
66. E-doc n. 07010800417202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013786 (P. J. de Peixe);
67. E-doc n. 07010797126202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011444 (1ª P. J. de Taguatinga);
68. E-doc n. 07010797933202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003703 (1ª P. J. de Taguatinga);
69. E-doc n. 07010797106202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004476 (P. J. de Wanderlândia);
70. E-doc n. 07010801089202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010801502202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010998 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

72. E-doc n. 07010802931202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010803968202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011265 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010803960202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011262 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
75. E-doc n. 07010803965202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011263 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010803944202528 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011264 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
77. E-doc n. 07010804660202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
78. E-doc n. 07010804657202535 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc n. 07010804651202568 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010804654202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011269 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc n. 07010804648202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
82. E-doc n. 07010805225202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011293 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
83. E-doc n. 07010805228202585 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
84. E-doc n. 07010805612202588 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011595 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
85. E-doc n. 07010805602202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011592 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
86. E-doc n. 07010805602202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011592 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

87. E-doc n. 07010805606202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011593 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
88. E-doc n. 07010805600202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
89. E-doc n. 07010805595202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005677 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
90. E-doc n. 07010805607202575 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011594 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
91. E-doc n. 07010805613202522 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011597 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
92. E-doc n. 07010806089202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011596 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010806163202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006110 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc n. 07010807057202529 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc n. 07010807054202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
96. E-doc n. 07010802209202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005535 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
97. E-doc n. 07010802181202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008931 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
98. E-doc n. 07010802188202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001051 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
99. E-doc n. 07010809992202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000508 (1ª P. J. de Cristalândia);
100. E-doc n. 07010810202202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011232 (5ª P. J. de Porto Nacional);
101. E-doc n. 07010810339202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008260 (P. J. de Natividade);
102. E-doc n. 07010810469202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006279 (12ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010810458202566 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004574 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

104. E-doc n. 07010810462202524 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001693 (P. J. de Filadélfia);
105. E-doc n. 07010811147202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006186 (6ª P. J. de Araguaína);
14. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010800777202563 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013618 (P. J. de Novo Acordo);
 2. E-doc n. 07010800731202544 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013050 (P. J. de Wanderlândia);
 3. E-doc n. 07010800597202581 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013810 (22ª P. J. da Capital
 4. E-doc n. 07010800585202557 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013808 (22ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010800628202511 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013779 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 6. E-doc n. 07010800556202595 - Procedimento Preparatório n. 2025.0002269 (9ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010808856202512 - Procedimento Preparatório n. 2024.0014458 (10ª P. J. da Capital)
 8. E-doc n. 07010800473202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013431 (9ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010796886202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013463 (10ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010801784202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013798 (10ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010801789202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013700 (10ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010802925202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013930 (10ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010803199202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013794 (10ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010805882202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014392 (10ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010810089202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014694 (10ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010810712202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014759 (10ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010801397202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005244 (22ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010804388202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014028 (22ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010805434202595 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014321 (22ª P. J. da Capital);

20. E-doc n. 07010810758202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014864 (22ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010810753202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014863 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010798096202528 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013795 (23ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010802627202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000523 (23ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010808074202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014781 (27ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010798084202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003706 (28ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010798088202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002444 (28ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010798089202526 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009077 (28ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010798103202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004863 (28ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010798108202514 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012945 (28ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010798115202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004673 (28ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010798117202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000078 (28ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010798109202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004852 (28ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010798127202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014470 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010798141202544 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002336 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010798151202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008389 (28ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010798153202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004354 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010798150202535 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009873 (28ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010798131202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014420 (28ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010798147202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001089 (28ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010804173202596 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014181 (28ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010804177202574 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005168 (28ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010804181202532 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001793 (28ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010804168202583 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005053 (28ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010804136202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005440 (28ª P. J. da Capital);

45. E-doc n. 07010804160202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011149 (28ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010804150202581 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012346 (28ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010804172202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005279 (28ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010804144202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001673 (28ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010804170202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006642 (28ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010804140202546 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010639 (28ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010804115202562 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008189 (28ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010804208202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006015 (28ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010807417202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012593 (28ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010807414202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005963 (28ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010807412202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011699 (28ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010807416202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013591 (28ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010807425202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012783 (28ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010807420202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012594 (28ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010807407202557 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011621 (28ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010807394202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006986 (28ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010807402202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009471 (28ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010807401202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004941 (28ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010807391202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002535 (28ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010807397202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007945 (28ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010807400202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008049 (28ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010807404202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010917 (28ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010807403202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009713 (28ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010801077202596 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014091 (P. J. de Alvorada);
69. E-doc n. 07010802265202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014124 (P. J. de Alvorada);

70. E-doc n. 07010807574202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003376 (P. J. de Alvorada);
71. E-doc n. 07010811266202577 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008118 (P. J. de Alvorada);
72. E-doc n. 07010807178202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014780 (P. J. de Araguaçu);
73. E-doc n. 07010798257202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013478 (5ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010805664202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014452 (5ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010802893202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014298 (12ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010803524202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014162 (12ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010804496202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014450 (12ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010810107202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014707 (12ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010799866202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009087 (14ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010804342202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012656 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010805661202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014368 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010804408202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014159 (2ª P. J. de Arraias);
83. E-doc n. 07010804411202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014160 (2ª P. J. de Arraias);
84. E-doc n. 07010807538202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014536 (2ª P. J. de Arraias);
85. E-doc n. 07010802119202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013934 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
86. E-doc n. 07010801322202565 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014019 (1ª P. J. de Cristalândia);
87. E-doc n. 07010799818202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013555 (2ª P. J. de Dianópolis);

88. E-doc n. 07010804395202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014153 (2ª P. J. de Dianópolis);
89. E-doc n. 07010805634202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014342 (2ª P. J. de Dianópolis);
90. E-doc n. 07010806799202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014377 (2ª P. J. de Dianópolis);
91. E-doc n. 07010799520202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013612 (P. J. de Filadélfia);
92. E-doc n. 07010803494202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014086 (P. J. de Filadélfia);
93. E-doc n. 07010805649202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014142 (P. J. de Filadélfia);
94. E-doc n. 07010807804202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006318 (6ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010807459202523 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006055 (6ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010811338202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000025 (P. J. de Palmeirópolis);
97. E-doc n. 07010796956202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013414 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
98. E-doc n. 07010797982202534 – Procedimento Preparatório n. 2018.0010588 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
99. E-doc n. 07010798878202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013568 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
100. E-doc n. 07010798266202574 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008265 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
101. E-doc n. 07010798262202596 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007855 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
102. E-doc n. 07010805621202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014332 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
103. E-doc n. 07010805619202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014300 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
104. E-doc n. 07010807799202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014587 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
105. E-doc n. 07010811334202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014890 (P. J. de Peixe);

106. E-doc n. 07010799695202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004980 (5ª P. J. de Porto Nacional);
107. E-doc n. 07010799731202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013789 (5ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 07010805498202596 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014456 (5ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc n. 07010805492202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014386 (5ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010805627202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014097 (5ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc n. 07010805780202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014360 (5ª P. J. de Porto Nacional);
112. E-doc n. 07010806257202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002923 (5ª P. J. de Porto Nacional);
113. E-doc n. 07010810555202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015285 (5ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc n. 07010797847202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001359 (P. J. de Novo Acordo);
115. E-doc n. 07010804373202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013952 (P. J. de Xambioá);
116. E-doc n. 07010810788202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001694 (P. J. de Xambioá);
117. E-doc n. 07010797401202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006385 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc n. 07010797707202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013581 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc n. 07010800328202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012580 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010801095202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
121. E-doc n. 07010808013202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
122. E-doc n. 07010808010202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003065 (P. J. Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
123. E-doc n. 07010803943202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014381 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 124. E-doc n. 07010805235202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013640 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 125. E-doc n. 07010806083202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014337 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 126. E-doc n. 07010802242202527 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011849 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 127. E-doc n. 07010799460202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013552 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 128. E-doc n. 07010808278202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014826 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 129. E-doc n. 07010808409202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014549 (P. J. de Wanderlândia);
 130. E-doc n. 07010798905202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012580 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 131. E-doc n. 07010809863202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008165 (6ª P. J. de Gurupi);
 132. E-doc n. 07010809818202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015071 (P. J. de Palmeirópolis);
 133. E-doc n. 07010810188202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014779 (22ª P. J. da Capital);
 134. E-doc n. 07010810199202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000555 (1ª P. J. de Cristalândia);
 135. E-doc n. 07010810295202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015199 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 136. E-doc n. 07010810448202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014691 (10ª P. J. da Capital);
 137. E-doc n. 07010810444202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004001 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 138. E-doc n. 07010810464202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006328 (P. J. de Filadélfia);
 139. E-doc n. 07010810484202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015005 (12ª P. J. de

Araguaína);

140. E-doc n. 07010810827202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000396 (P. J. de Araguaçu);
 141. E-doc n. 07010810823202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000310 (P. J. de Araguaçu);
 142. E-doc n. 07010810891202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015158 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 143. E-doc n. 07010810891202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015158 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010800580202524 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006789 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010800588202591 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006791 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 3. e-doc n. 07010800577202519 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006788 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010800569202564 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006786 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010800565202586 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006785 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 6. E-doc n. 07010800560202553 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0013707 (9ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc n. 07010800541202527 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0014014 (6ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010800539202558 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0012454 (6ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010800531202591 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0012070 (6ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc n. 07010800510202576 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0012157 (6ª P. J. de Gurupi);
 11. E-doc n. 07010800614202581 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013692 (2ª P. J. de Dianópolis);

12. E-doc n. 07010800607202589 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013691 (2ª P. J. de Dianópolis);
13. E-doc n. 07010800615202525 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013751 (2ª P. J. de Dianópolis);
14. E-doc n. 07010800661202524 - Procedimento Administrativo n. 2024.0013812 (2ª P. J. de Dianópolis);
15. E-doc n. 07010800659202555 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0013724 (21ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010800832202515 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0012839 (6ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010800842202551 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0013047 (6ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010808868202547 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005760 (10ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010808817202515 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006132 (14ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010808828202511 - Procedimento Administrativo n. 2025.0000135 (15ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010808820202539 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006133 (14ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010808831202519 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006158 (14ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010808836202541 - Procedimento Administrativo n. 2025.0006136 (14ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010809059202552 - Procedimento Administrativo n. 2024.0014930 (7ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc n. 07010799567202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005025 (10ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010804393202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005372 (10ª P. J. da Capital);

27. E-doc n. 07010798486202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005015 (14^a P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010798489202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004829 (14^a P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010801120202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005280 (14^a P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010801122202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005413 (14^a P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010802226202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005419 (14^a P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010802223202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005424 (14^a P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010802221202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005425 (14^a P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010802734202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005881 (14^a P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010803200202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005449 (14^a P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010803331202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005510 (14^a P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010803333202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005549 (14^a P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010798270202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013704 (15^a P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010798884202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013775 (15^a P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010804131202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012865 (15^a P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010808116202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014843 (15^a P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010809614202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008148 (15^a P. J. da Capital);

- Capital);
43. E-doc n. 07010796921202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004767 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010797553202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006359 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010800971202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005322 (19ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010805473202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007455 (19ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010808047202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006084 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010806346202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014408 (21ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010807285202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014433 (21ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010807471202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014485 (21ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010809514202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014870 (21ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010809511202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014816 (21ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010802838202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010363 (22ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010804751202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007370 (26ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010799999202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006699 (27ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010801147202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006848 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010801813202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006923 (27ª P. J. da Capital);

58. E-doc n. 07010803087202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007147 (27^a P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010803597202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007146 (27^a P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010804645202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007367 (27^a P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010804639202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007366 (27^a P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010805869202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007423 (27^a P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010805859202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007499 (27^a P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010806009202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007519 (27^a P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010809652202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008033 (27^a P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010810101202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008225 (27^a P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010807390202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002495 (28^a P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010806383202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007578 (30^a P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010808234202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007961 (30^a P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010808236202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007963 (30^a P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010808210202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007953 (30^a P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010808215202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007954 (30^a P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010808219202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007955 (30^a P. J. da Capital);

Capital);

74. E-doc n. 07010808226202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007957 (30ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010803250202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004899 (P. J. de Alvorada);
76. E-doc n. 07010797385202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013711 (P. J. de Ananás);
77. E-doc n. 07010798368202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013635 (P. J. de Araguaçu);
78. E-doc n. 07010802164202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014198 (P. J. de Araguaçu);
79. E-doc n. 07010804678202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014522 (P. J. de Araguaçu);
80. E-doc n. 07010800017202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004906 (4ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010797275202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013466 (5ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010800525202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013746 (5ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010801246202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013748 (5ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010801241202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013747 (5ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010802835202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013994 (5ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010800288202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006754 (6ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010802387202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007017 (6ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010798251202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013542 (9ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010805583202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014354 (9ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010805564202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014136 (9ª P. J. de Araguaína);

91. E-doc n. 07010806386202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007578 (9ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010806330202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007555 (9ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010806316202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007551 (9ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010806326202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007554 (9ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010806309202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007549 (9ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010806321202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007553 (9ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010806283202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007547 (9ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010806405202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007579 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010806479202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007591 (9ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010806484202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007592 (9ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010806424202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007583 (9ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010806413202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007580 (9ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010806473202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007589 (9ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010806416202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007581 (9ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010806420202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007582 (9ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010806420202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007582 (9ª P. J. de Araguaína);

Araguaína);

107. E-doc n. 07010806465202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007588 (9ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010806452202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007586 (9ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010806460202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007587 (9ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010806516202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007595 (9ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010806533202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007600 (9ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010806523202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007597 (9ª P. J. de Araguaína);
113. E-doc n. 07010806526202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007598 (9ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc n. 07010806519202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007596 (9ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010806530202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007599 (9ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010806724202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007663 (9ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc n. 07010806941202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007723 (9ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc n. 07010806945202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007724 (9ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc n. 07010806940202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007722 (9ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc n. 07010806937202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007721 (9ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc n. 07010806934202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007719 (9ª P. J. de Araguaína);

122. E-doc n. 07010806936202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007720 (9ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc n. 07010810433202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008266 (9ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc n. 07010810436202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008267 (9ª P. J. de Araguaína);
125. E-doc n. 07010804502202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014451 (12ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc n. 07010805003202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014367 (14ª P. J. de Araguaína);
127. E-doc n. 07010805653202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014369 (14ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc n. 07010805651202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014365 (14ª P. J. de Araguaína);
129. E-doc n. 07010809689202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010521 (14ª P. J. de Araguaína);
130. E-doc n. 07010803557202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007194 (1ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc n. 07010803568202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007195 (1ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc n. 07010799033202599 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005715 (2ª P. J. de Araguaína);
133. E-doc n. 07010797074202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013859 (P. J. de Arapoema);
134. E-doc n. 07010797881202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013922 (P. J. de Arapoema);
135. E-doc n. 07010800093202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014287 (P. J. de Arapoema);
136. E-doc n. 07010803812202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014656 (P. J. de Arapoema);
137. E-doc n. 07010805014202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007405 (P. J. de Arapoema);

Arapoema);

138. E-doc n. 07010806409202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014804 (P. J. de Arapoema);
139. E-doc n. 07010807534202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014537 (2ª P. J. de Arraias);
140. E-doc n. 07010810797202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008330 (2ª P. J. de Augustinópolis);
141. E-doc n. 07010802117202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013920 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
142. E-doc n. 07010799557202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006685 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
143. E-doc n. 07010799031202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006610 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
144. E-doc n. 07010799606202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014448 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
145. E-doc n. 07010800184202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014421 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
146. E-doc n. 07010800575202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006787 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
147. E-doc n. 07010801880202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006931 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
148. E-doc n. 07010801884202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006932 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
149. E-doc n. 07010802619202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013569 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
150. E-doc n. 07010802624202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007042 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
151. E-doc n. 07010803192202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007154 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
152. E-doc n. 07010803188202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007152 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

153. E-doc n. 07010803184202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007150 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
154. E-doc n. 07010803190202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007153 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc n. 07010803194202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007155 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
156. E-doc n. 07010803186202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007151 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
157. E-doc n. 07010803196202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007156 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
158. E-doc n. 07010803365202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014147 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
159. E-doc n. 07010803399202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014146 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
160. E-doc n. 07010803379202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014520 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
161. E-doc n. 07010803590202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007197 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
162. E-doc n. 07010803586202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007196 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
163. E-doc n. 07010803595202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007200 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
164. E-doc n. 07010803791202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007227 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
165. E-doc n. 07010803784202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007225 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
166. E-doc n. 07010803994202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007260 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
167. E-doc n. 07010804026202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007264 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
168. E-doc n. 07010804276202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007307 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

- do Tocantins);
169. E-doc n. 07010804314202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000719 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
170. E-doc n. 07010804286202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007310 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
171. E-doc n. 07010804282202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007309 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
172. E-doc n. 07010804274202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007306 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
173. E-doc n. 07010804263202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007303 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
174. E-doc n. 07010804278202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007308 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
175. E-doc n. 07010804266202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007304 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
176. E-doc n. 07010804259202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007302 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
177. E-doc n. 07010804269202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007305 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
178. E-doc n. 07010804233202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007300 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
179. E-doc n. 07010805657202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014819 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
180. E-doc n. 07010804237202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014297 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
181. E-doc n. 07010807208202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014820 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
182. E-doc n. 07010798133202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004996 (2ª P. J. de Colméia);
183. E-doc n. 07010806685202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007652 (2ª P. J. de Colméia);

184. E-doc n. 07010806671202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007647 (2ª P. J. de Colméia);
185. E-doc n. 07010806680202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007649 (2ª P. J. de Colméia);
186. E-doc n. 07010806664202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007643 (2ª P. J. de Colméia);
187. E-doc n. 07010806705202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000716 (2ª P. J. de Colméia);
188. E-doc n. 07010806617202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007628 (2ª P. J. de Colméia);
189. E-doc n. 07010806638202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007632 (2ª P. J. de Colméia);
190. E-doc n. 07010806630202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007630 (2ª P. J. de Colméia);
191. E-doc n. 07010806623202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007629 (2ª P. J. de Colméia);
192. E-doc n. 07010806614202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007627 (2ª P. J. de Colméia);
193. E-doc n. 07010797536202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013514 (1ª P. J. de Cristalândia);
194. E-doc n. 07010799265202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006635 (1ª P. J. de Cristalândia);
195. E-doc n. 07010799374202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006650 (1ª P. J. de Cristalândia);
196. E-doc n. 07010799379202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006652 (1ª P. J. de Cristalândia);
197. E-doc n. 07010801638202557 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000920 (1ª P. J. de Cristalândia);
198. E-doc n. 07010803018202552 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001995 (1ª P. J. de Cristalândia);
199. E-doc n. 07010809518202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008133 (1ª P. J. de

Cristalândia);

200. E-doc n. 07010804834202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013366 (2ª P. J. de Dianópolis);
201. E-doc n. 07010805629202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014305 (2ª P. J. de Dianópolis);
202. E-doc n. 07010808151202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014589 (2ª P. J. de Dianópolis);
203. E-doc n. 07010799521202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013673 (P. J. de Filadélfia);
204. E-doc n. 07010803299202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014087 (P. J. de Filadélfia);
205. E-doc n. 07010810401202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008263 (P. J. de Filadélfia);
206. E-doc n. 07010798243202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013496 (P. J. de Goiatins);
207. E-doc n. 07010803611202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014083 (P. J. de Goiatins);
208. E-doc n. 07010804405202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014216 (P. J. de Goiatins);
209. E-doc n. 07010799044202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005455 (2ª P. J. de Guaraí);
210. E-doc n. 07010804517202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007361 (2ª P. J. de Guaraí);
211. E-doc n. 07010797037202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006364 (3ª P. J. de Guaraí);
212. E-doc n. 07010797142202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006369 (2ª P. J. de Gurupi);
213. E-doc n. 07010799896202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006714 (2ª P. J. de Gurupi);
214. E-doc n. 07010806649202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007636 (2ª P. J. de Gurupi);
215. E-doc n. 07010806776202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007682 (2ª P. J. de Gurupi);
216. E-doc n. 07010806812202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007696 (2ª P. J. de Gurupi);
217. E-doc n. 07010804516202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006236 (3ª P. J. de Gurupi);
218. E-doc n. 07010805711202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007486 (4ª P. J. de Gurupi);
219. E-doc n. 07010806264202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007543 (4ª P. J. de Gurupi);
220. E-doc n. 07010811008202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008262 (4ª P. J. de Gurupi);
221. E-doc n. 07010798999202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004116 (6ª P. J. de Gurupi);

222. E-doc n. 07010800315202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005073 (6ª P. J. de Gurupi);
223. E-doc n. 07010801191202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005110 (6ª P. J. de Gurupi);
224. E-doc n. 07010801180202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005109 (6ª P. J. de Gurupi);
225. E-doc n. 07010801213202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005304 (6ª P. J. de Gurupi);
226. E-doc n. 07010801222202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005305 (6ª P. J. de Gurupi);
227. E-doc n. 07010801199202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005221 (6ª P. J. de Gurupi);
228. E-doc n. 07010801234202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005359 (6ª P. J. de Gurupi);
229. E-doc n. 07010801624202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000167 (6ª P. J. de Gurupi);
230. E-doc n. 07010804870202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005766 (6ª P. J. de Gurupi);
231. E-doc n. 07010804890202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005767 (6ª P. J. de Gurupi);
232. E-doc n. 07010805440202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005888 (6ª P. J. de Gurupi);
233. E-doc n. 07010807763202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006203 (6ª P. J. de Gurupi);
234. E-doc n. 07010807774202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006204 (6ª P. J. de Gurupi);
235. E-doc n. 07010810130202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006672 (6ª P. J. de Gurupi);
236. E-doc n. 07010810139202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006674 (6ª P. J. de Gurupi);
237. E-doc n. 07010810133202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006673 (6ª P. J. de Gurupi);
238. E-doc n. 07010810674202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006845 (6ª P. J. de Gurupi);
239. E-doc n. 07010810715202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007785 (6ª P. J. de Gurupi);
240. E-doc n. 07010810708202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007987 (6ª P. J. de Gurupi);
241. E-doc n. 07010810726202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008120 (6ª P. J. de Gurupi);
242. E-doc n. 07010810733202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008216 (6ª P. J. de Gurupi);
243. E-doc n. 07010802693202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007046 (7ª P. J. de Gurupi);
244. E-doc n. 07010797496202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014978 (9ª P. J. de Gurupi);
245. E-doc n. 07010799415202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006634 (9ª P. J. de Gurupi);
246. E-doc n. 07010802791202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007063 (9ª P. J. de Gurupi);

247. E-doc n. 07010803889202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007230 (9ª P. J. de Gurupi);
248. E-doc n. 07010803830202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007223 (9ª P. J. de Gurupi);
249. E-doc n. 07010803859202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007231 (9ª P. J. de Gurupi);
250. E-doc n. 07010803849202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007224 (9ª P. J. de Gurupi);
251. E-doc n. 07010803900202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007226 (9ª P. J. de Gurupi);
252. E-doc n. 07010803851202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007228 (9ª P. J. de Gurupi);
253. E-doc n. 07010804020202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007229 (9ª P. J. de Gurupi);
254. E-doc n. 07010807082202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007688 (9ª P. J. de Gurupi);
255. E-doc n. 07010807200202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007759 (9ª P. J. de Gurupi);
256. E-doc n. 07010809736202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007590 (9ª P. J. de Gurupi);
257. E-doc n. 07010809815202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007928 (9ª P. J. de Gurupi);
258. E-doc n. 07010810526202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004853 (P. J. de Itaguatins);
259. E-doc n. 07010810529202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013183 (P. J. de Itaguatins);
260. E-doc n. 07010798249202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013521 (P. J. de Itacajá);
261. E-doc n. 07010798247202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013519 (P. J. de Itacajá);
262. E-doc n. 07010798290202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013522 (P. J. de Itacajá);
263. E-doc n. 07010798292202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013523 (P. J. de Itacajá);
264. E-doc n. 07010798292202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013523 (P. J. de Itacajá);
265. E-doc n. 07010798296202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013525 (P. J. de Itacajá);
266. E-doc n. 07010798299202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013526 (P. J. de Itacajá);
267. E-doc n. 07010798294202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013524 (P. J. de Itacajá);
268. E-doc n. 07010801854202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006927 (P. J. de Itacajá);
269. E-doc n. 07010807902202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014649 (P. J. de Palmeirópolis);

270. E-doc n. 07010806337202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007559 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
271. E-doc n. 07010804901202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014238 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
272. E-doc n. 07010806874202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009577 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
273. E-doc n. 07010806869202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014638 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
274. E-doc n. 07010798007202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010162 (P. J. de Paranã);
275. E-doc n. 07010805637202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014348 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
276. E-doc n. 07010810689202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014856 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
277. E-doc n. 07010805643202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014261 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
278. E-doc n. 07010804999202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014357 (4ª P. J. de Porto Nacional);
279. E-doc n. 07010806568202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007618 (4ª P. J. de Porto Nacional);
280. E-doc n. 07010806566202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007617 (4ª P. J. de Porto Nacional);
281. E-doc n. 07010806574202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007621 (4ª P. J. de Porto Nacional);
282. E-doc n. 07010806576202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007622 (4ª P. J. de Porto Nacional);
283. E-doc n. 07010806562202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007616 (4ª P. J. de Porto Nacional);
284. E-doc n. 07010806580202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007623 (4ª P. J. de Porto Nacional);
285. E-doc n. 07010806559202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007614 (4ª P. J. de Porto Nacional);

286. E-doc n. 07010806570202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007620 (4ª P. J. de Porto Nacional);
287. E-doc n. 07010806545202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007606 (4ª P. J. de Porto Nacional);
288. E-doc n. 07010806539202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007604 (4ª P. J. de Porto Nacional);
289. E-doc n. 07010806537202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007603 (4ª P. J. de Porto Nacional);
290. E-doc n. 07010806547202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007607 (4ª P. J. de Porto Nacional);
291. E-doc n. 07010806549202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007608 (4ª P. J. de Porto Nacional);
292. E-doc n. 07010806541202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007605 (4ª P. J. de Porto Nacional);
293. E-doc n. 07010806741202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007670 (4ª P. J. de Porto Nacional);
294. E-doc n. 07010806667202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007645 (4ª P. J. de Porto Nacional);
295. E-doc n. 07010806861202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007707 (6ª P. J. de Porto Nacional);
296. E-doc n. 07010806856202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007706 (6ª P. J. de Porto Nacional);
297. E-doc n. 07010806762202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007677 (6ª P. J. de Porto Nacional);
298. E-doc n. 07010806835202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007702 (6ª P. J. de Porto Nacional);
299. E-doc n. 07010806850202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007704 (6ª P. J. de Porto Nacional);
300. E-doc n. 07010806787202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007686 (6ª P. J. de Porto Nacional);
301. E-doc n. 07010806827202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007701 (6ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

302. E-doc n. 07010806820202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007700 (6ª P. J. de Porto Nacional);
303. E-doc n. 07010807686202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014818 (6ª P. J. de Porto Nacional);
304. E-doc n. 07010807688202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015129 (6ª P. J. de Porto Nacional);
305. E-doc n. 07010809617202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014772 (6ª P. J. de Porto Nacional);
306. E-doc n. 07010798502202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013697 (1ª P. J. de Miranorte);
307. E-doc n. 07010798565202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013858 (1ª P. J. de Miranorte);
308. E-doc n. 07010798658202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013860 (1ª P. J. de Miranorte);
309. E-doc n. 07010802127202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013577 (1ª P. J. de Miranorte);
310. E-doc n. 07010804737202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014346 (1ª P. J. de Miranorte);
311. E-doc n. 07010804787202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014561 (1ª P. J. de Miranorte);
312. E-doc n. 07010804831202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014562 (1ª P. J. de Miranorte);
313. E-doc n. 07010805906202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014384 (1ª P. J. de Miranorte);
314. E-doc n. 07010807588202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001459 (1ª P. J. de Miranorte);
315. E-doc n. 07010811001202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014989 (1ª P. J. de Miranorte);
316. E-doc n. 07010801968202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013889 (P. J. de Natividade);

317. E-doc n. 07010802781202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007084 (P. J. de Natividade);
318. E-doc n. 07010804713202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014294 (P. J. de Natividade);
319. E-doc n. 07010805127202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014471 (P. J. de Natividade);
320. E-doc n. 07010805119202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007409 (P. J. de Natividade);
321. E-doc n. 07010804723202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014241 (P. J. de Palmeirópolis);
322. E-doc n. 07010801419202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010960 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
323. E-doc n. 07010801426202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012120 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
324. E-doc n. 07010801427202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012267 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
325. E-doc n. 07010801421202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010094 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
326. E-doc n. 07010801415202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009963 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
327. E-doc n. 07010804166202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007268 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
328. E-doc n. 07010798674202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013556 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
329. E-doc n. 07010803601202563 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005514 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
330. E-doc n. 07010803727202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007216 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
331. E-doc n. 07010803737202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007217 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
332. E-doc n. 07010803741202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007218 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

do Tocantins);

333. E-doc n. 07010803104202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012696 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
334. E-doc n. 07010803727202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012696 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
335. E-doc n. 07010803216202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014201 (P. J. de Paranã);
336. E-doc n. 07010797432202515 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007841 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
337. E-doc n. 07010797600202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004665 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
338. E-doc n. 07010798264202585 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002409 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
339. E-doc n. 07010798260202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
340. E-doc n. 07010805394202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007439 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
341. E-doc n. 07010797093202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013413 (4ª P. J. de Porto Nacional);
342. E-doc n. 07010797341202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006380 (4ª P. J. de Porto Nacional);
343. E-doc n. 07010799114202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013729 (4ª P. J. de Porto Nacional);
344. E-doc n. 07010799382202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006653 (4ª P. J. de Porto Nacional);
345. E-doc n. 07010799378202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006651 (4ª P. J. de Porto Nacional);
346. E-doc n. 07010799385202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006654 (4ª P. J. de Porto Nacional);
347. E-doc n. 07010799398202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013625 (4ª P. J. de Porto Nacional);
348. E-doc n. 07010799635202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006700 (4ª P. J. de Porto

Nacional);

349. E-doc n. 07010805662202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007484 (4ª P. J. de Porto Nacional);
350. E-doc n. 07010805670202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007485 (4ª P. J. de Porto Nacional);
351. E-doc n. 07010807545202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014526 (4ª P. J. de Porto Nacional);
352. E-doc n. 07010799832202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006717 (5ª P. J. de Porto Nacional);
353. E-doc n. 07010799828202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006716 (5ª P. J. de Porto Nacional);
354. E-doc n. 07010797091202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013441 (6ª P. J. de Porto Nacional);
355. E-doc n. 07010797343202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006381 (6ª P. J. de Porto Nacional);
356. E-doc n. 07010797345202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006382 (6ª P. J. de Porto Nacional);
357. E-doc n. 07010798090202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013262 (7ª P. J. de Porto Nacional);
358. E-doc n. 07010798083202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013706 (7ª P. J. de Porto Nacional);
359. E-doc n. 07010798098202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013326 (7ª P. J. de Porto Nacional);
360. E-doc n. 07010798100202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013333 (7ª P. J. de Porto Nacional);
361. E-doc n. 07010798093202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013317 (7ª P. J. de Porto Nacional);
362. E-doc n. 07010798284202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013512 (7ª P. J. de Porto Nacional);
363. E-doc n. 07010798282202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013353 (7ª P. J. de Porto Nacional);

364. E-doc n. 07010798283202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013386 (7ª P. J. de Porto Nacional);
365. E-doc n. 07010798993202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013767 (7ª P. J. de Porto Nacional);
366. E-doc n. 07010801947202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014418 (7ª P. J. de Porto Nacional);
367. E-doc n. 07010802997202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014455 (7ª P. J. de Porto Nacional);
368. E-doc n. 07010797003202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006355 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
369. E-doc n. 07010797006202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006356 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
370. E-doc n. 07010796996202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006352 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
371. E-doc n. 07010797000202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006354 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
372. E-doc n. 07010796999202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006353 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
373. E-doc n. 07010796994202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006351 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
374. E-doc n. 07010802602202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007037 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
375. E-doc n. 07010809579202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014900 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
376. E-doc n. 07010797080202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013516 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
377. E-doc n. 07010797076202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013517 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
378. E-doc n. 07010799706202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013636 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
379. E-doc n. 07010802151202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007001 (2ª P. J. de

Tocantinópolis);

380. E-doc n. 07010802152202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007002 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
381. E-doc n. 07010802157202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007004 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
382. E-doc n. 07010802158202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007005 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
383. E-doc n. 07010802154202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007003 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
384. E-doc n. 07010802148202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012916 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
385. E-doc n. 07010802963202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007123 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
386. E-doc n. 07010802958202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007120 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
387. E-doc n. 07010802955202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007119 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
388. E-doc n. 07010802960202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007122 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
389. E-doc n. 07010802950202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007118 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
390. E-doc n. 07010802969202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007124 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
391. E-doc n. 07010803001202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007127 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
392. E-doc n. 07010802986202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007126 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
393. E-doc n. 07010802974202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007125 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
394. E-doc n. 07010803004202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007128 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

395. E-doc n. 07010803013202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007130 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
396. E-doc n. 07010803009202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007129 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
397. E-doc n. 07010803058202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007131 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
398. E-doc n. 07010803062202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007132 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
399. E-doc n. 07010803066202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007133 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
400. E-doc n. 07010803076202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007136 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
401. E-doc n. 07010803642202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013976 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
402. E-doc n. 07010803697202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007214 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
403. E-doc n. 07010803643202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013977 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
404. E-doc n. 07010803687202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007212 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
405. E-doc n. 07010803644202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014089 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
406. E-doc n. 07010803696202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007213 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
407. E-doc n. 07010805636202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007478 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
408. E-doc n. 07010809568202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008140 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
409. E-doc n. 07010797663202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013451 (P. J. de Wanderlândia);
410. E-doc n. 07010810781202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014650 (P. J. de

Wanderlândia);

411. E-doc n. 07010810786202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014654 (P. J. de Xambioá);
412. E-doc n. 07010797999202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012841 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
413. E-doc n. 07010804182202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007270 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
414. E-doc n. 07010804141202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007267 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
415. E-doc n. 07010801435202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008497 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
416. E-doc n. 07010806673202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006576 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
417. E-doc n. 07010801601202529 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005150 (Núcleo Maria da Penha);
418. E-doc n. 07010810680202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006513 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
419. E-doc n. 07010808264202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007932 (27ª P. J. da Capital);
420. E-doc n. 07010808288202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015274 (15ª P. J. da Capital);
421. E-doc n. 07010808312202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014668 (5ª P. J. de Araguaína);
422. E-doc n. 07010808369202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014726 (7ª P. J. de Porto Nacional);
423. E-doc n. 07010808394202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015279 (15ª P. J. da Capital);
424. E-doc n. 07010808406202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014081 (P. J. de Wanderlândia);
425. E-doc n. 07010808440202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005693 (10ª P. J. da Capital);
426. E-doc n. 07010808590202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006070 (14ª P. J. da

Capital);

427. E-doc n. 07010808595202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006071 (14^a P. J. da Capital);
428. E-doc n. 07010808638202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008044 (27^a P. J. da Capital);
429. E-doc n. 07010808293202562 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2025.0007982 (2^a P. J. de Colméia);
430. E-doc n. 07010808847202521 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2025.0008072 (6^a P. J. de Gurupi);
431. E-doc n. 07010808773202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006074 (14^a P. J. da Capital);
432. E-doc n. 07010809206202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006078 (14^a P. J. da Capital);
433. E-doc n. 07010809215202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006079 (14^a P. J. da Capital);
434. E-doc n. 07010809196202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000119 (P. J. de Arapoema);
435. E-doc n. 07010809221202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006081 (14^a P. J. da Capital);
436. E-doc n. 07010809219202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006080 (14^a P. J. da Capital);
437. E-doc n. 07010809223202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006082 (14^a P. J. da Capital);
438. E-doc n. 07010809376202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015165 (7^a P. J. de Porto Nacional);
439. E-doc n. 07010809872202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014967 (9^a P. J. de Araguaína);
440. E-doc n. 07010809873202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014967 (9^a P. J. de Araguaína);
441. E-doc n. 07010809948202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008194 (2^a P. J. de Tocantinópolis);

442. E-doc n. 07010809837202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006701 (9ª P. J. de Araguaína);
443. E-doc n. 07010810004202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008207 (10ª P. J. da Capital);
444. E-doc n. 07010810064202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008217 (2ª P. J. de Colméia);
445. E-doc n. 07010810070202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008220 (2ª P. J. de Colméia);
446. E-doc n. 07010810052202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008215 (2ª P. J. de Colméia);
447. E-doc n. 07010810042202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008213 (2ª P. J. de Colméia);
448. E-doc n. 07010810116202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008232 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
449. E-doc n. 07010810210202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014927 (2ª P. J. de Dianópolis);
450. E-doc n. 07010810242202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014411 (4ª P. J. de Porto Nacional);
451. E-doc n. 07010810226202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008250 (2ª P. J. de Augustinópolis);
452. E-doc n. 07010810218202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004150 (P. J. de Goiatins);
453. E-doc n. 07010810219202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014852 (2ª P. J. de Araguatins);
454. E-doc n. 07010810230202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008252 (2ª P. J. de Augustinópolis);
455. E-doc n. 07010810228202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008251 (2ª P. J. de Augustinópolis);
456. E-doc n. 07010810232202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008253 (2ª P. J. de Augustinópolis);
457. E-doc n. 07010810244202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014901 (4ª P. J. de Porto Nacional);

458. E-doc n. 07010810454202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006511 (14^a P. J. da Capital);
 459. E-doc n. 07010810499202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013633 (P. J. de Itaguatins);
 460. E-doc n. 07010810936202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008360 (P. J. de Goiatins);
 461. E-doc n. 07010810896202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008351 (2^a P. J. de Colinas do Tocantins);
 462. E-doc n. 07010811139202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014823 (21^a P. J. da Capital);
 463. E-doc n. 07010811155202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008313 (27^a P. J. da Capital);
 464. E-doc n. 07010811160202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000022 (1^a P. J. de Miranorte);
 465. E-doc n. 07010811216202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015326 (1^a P. J. de Miranorte);
 466. E-doc n. 07010811212202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000273 (27^a P. J. da Capital);
16. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
1. E-doc n. 07010800833202561 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006794 (P. J. de Itacajá);
 2. E-doc n. 07010801582202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006909 (23^a P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010803069202584 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007134 (8^a P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010803070202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007135 (8^a P. J. de Araguaína);
 5. E-doc n. 07010802113202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006981 (2^a P. J. de Colinas do Tocantins);
 6. E-doc n. 07010796693202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006283 (1^a P. J. de Gurupi);

7. E-doc n. 07010800128202562 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006741 (1ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010805150202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007414 (1ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010805145202596 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007412 (1ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010805142202552 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007411 (1ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc n. 07010805146202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007413 (1ª P. J. de Gurupi);
12. E-doc n. 07010806376202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007575 (1ª P. J. de Gurupi);
13. E-doc n. 07010806374202528 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007574 (1ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc n. 07010806372202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007573 (1ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010806363202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007569 (1ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc n. 07010806368202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007572 (1ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010806368202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007572 (1ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010806378202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007576 (1ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc n. 07010806366202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007571 (1ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010806360202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007568 (1ª P. J. de Gurupi);
21. E-doc n. 07010806364202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007570 (1ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010807088202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007757 (1ª P. J. de Gurupi);

de Gurupi);

23. E-doc n. 07010807091202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007758 (1ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010798358202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006508 (2ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010807676202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007841 (2ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010801208202535 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006859 (4ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010807734202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007855 (4ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010810962202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008364 (4ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010804806202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007369 (P. J. de Itacajá);
30. E-doc n. 07010797781202537 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004908 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
31. E-doc n. 07010797783202526 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005639 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
32. E-doc n. 07010808662202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008054 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
33. E-doc n. 07010808656202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008051 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
34. E-doc n. 07010808659202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008052 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
35. E-doc n. 07010808661202572 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008053 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc n. 07010808654202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008050 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
37. E-doc n. 07010808564202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008038 (1ª P. J. de Gurupi);

38. E-doc n. 07010808564202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008038 (1ª P. J. de Gurupi);
17. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010802908202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003890 (14ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010807700202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012447 (14ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010805451202522 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009647 (1ª P. J. de Araguatins);
 4. E-doc n. 07010806725202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002050 (2ª P. J. de Arraias);
 5. E-doc n. 07010807262202594 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002892 (2ª P. J. de Arraias);
 6. E-doc n. 07010806620202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007627 (2ª P. J. de Colméia);
 7. E-doc n. 07010799004202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001653 (6ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010799009202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002601 (6ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010799025202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005718 (6ª P. J. de Gurupi);
 10. E-doc n. 07010799018202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001257 (6ª P. J. de Gurupi);
 11. E-doc n. 07010799523202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005610 (6ª P. J. de Gurupi);
 12. E-doc n. 07010799597202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005610 (6ª P. J. de Gurupi);
 13. E-doc n. 07010799593202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008047 (6ª P. J. de Gurupi);
 14. E-doc n. 07010800370202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006710 (6ª P. J. de Gurupi);
 15. E-doc n. 07010800433202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006714 (6ª P. J. de Gurupi);
 16. E-doc n. 07010800427202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006713 (6ª P. J. de Gurupi);
 17. E-doc n. 07010800441202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006715 (6ª P. J. de Gurupi);
 18. E-doc n. 07010800421202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006712 (6ª P. J. de Gurupi);
 19. E-doc n. 07010800410202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006711 (6ª P. J. de Gurupi);

20. E-doc n. 07010800483202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009709 (6ª P. J. de Gurupi);
21. E-doc n. 07010800447202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006716 (6ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010800471202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008697 (6ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010800499202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012099 (6ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010801371202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002845 (6ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010801370202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002844 (6ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010801367202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002467 (6ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010801595202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014551 (6ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010801603202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000020 (6ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010801383202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004119 (6ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010801363202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002346 (6ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010801380202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004118 (6ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010801359202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000954 (6ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010801389202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000057 (6ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010801388202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004120 (6ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010801353202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000167 (6ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010801346202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000164 (6ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010801351202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000166 (6ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc n. 07010801356202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000177 (6ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc n. 07010801336202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000162 (6ª P. J. de Gurupi);
40. E-doc n. 07010801331202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000093 (6ª P. J. de Gurupi);
41. E-doc n. 07010801341202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000163 (6ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc n. 07010801326202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015156 (6ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc n. 07010801318202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015088 (6ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010801299202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013960 (6ª P. J. de Gurupi);

45. E-doc n. 07010801302202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014339 (6ª P. J. de Gurupi);
46. E-doc n. 07010801314202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015087 (6ª P. J. de Gurupi);
47. E-doc n. 07010801295202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013959 (6ª P. J. de Gurupi);
48. E-doc n. 07010801282202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013565 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc n. 07010801270202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013120 (6ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010801287202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013725 (6ª P. J. de Gurupi);
51. E-doc n. 07010801278202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013189 (6ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc n. 07010801623202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004264 (6ª P. J. de Gurupi);
53. E-doc n. 07010801631202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004261 (6ª P. J. de Gurupi);
54. E-doc n. 07010801620202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004266 (6ª P. J. de Gurupi);
55. E-doc n. 07010800496202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011712 (6ª P. J. de Gurupi);
56. E-doc n. 07010801961202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006901 (6ª P. J. de Gurupi);
57. E-doc n. 07010801954202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006899 (6ª P. J. de Gurupi);
58. E-doc n. 07010801976202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010690 (6ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010801982202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011861 (6ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010802069202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001119 (6ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010802078202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001894 (6ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010802075202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001892 (6ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc n. 07010802085202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000603 (6ª P. J. de Gurupi);
64. E-doc n. 07010802064202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001118 (6ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010802054202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001041 (6ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc n. 07010802049202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013572 (6ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc n. 07010802043202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014058 (6ª P. J. de Gurupi);
68. E-doc n. 07010802024202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012718 (6ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010802034202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013880 (6ª P. J. de Gurupi);

70. E-doc n. 07010802017202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010801 (6ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010801990202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004883 (6ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010801959202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006900 (6ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010801972202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009054 (6ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc n. 07010801950202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006898 (6ª P. J. de Gurupi);
75. E-doc n. 07010801945202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006897 (6ª P. J. de Gurupi);
76. E-doc n. 07010801943202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006896 (6ª P. J. de Gurupi);
77. E-doc n. 07010801933202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006895 (6ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010802513202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001190 (6ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010802503202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000608 (6ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010802497202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008280 (6ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc n. 07010802523202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000784 (6ª P. J. de Gurupi);
82. E-doc n. 07010802540202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001166 (6ª P. J. de Gurupi);
83. E-doc n. 07010802529202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002400 (6ª P. J. de Gurupi);
84. E-doc n. 07010802584202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001811 (6ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010802560202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003070 (6ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc n. 07010802615202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002716 (6ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc n. 07010802604202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002382 (6ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010802594202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002066 (6ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010802591202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003653 (6ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010802553202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001333 (6ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010802650202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002756 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010802643202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002755 (6ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010802653202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002756 (6ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010802686202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006625 (6ª P. J. de Gurupi);

95. E-doc n. 07010802684202573 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006625 (6ª P. J. de Gurupi);
 96. E-doc n. 07010802682202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006624 (6ª P. J. de Gurupi);
 97. E-doc n. 07010802691202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006626 (6ª P. J. de Gurupi);
 98. E-doc n. 07010802680202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006623 (6ª P. J. de Gurupi);
 99. E-doc n. 07010802668202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003133 (6ª P. J. de Gurupi);
 100. E-doc n. 07010802665202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003069 (6ª P. J. de Gurupi);
 101. E-doc n. 07010802698202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006629 (6ª P. J. de Gurupi);
 102. E-doc n. 07010802700202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006630 (6ª P. J. de Gurupi);
 103. E-doc n. 07010802696202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006627 (6ª P. J. de Gurupi);
 104. E-doc n. 07010802738202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007064 (6ª P. J. de Gurupi);
 105. E-doc n. 07010802746202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007067 (6ª P. J. de Gurupi);
 106. E-doc n. 07010802730202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007060 (6ª P. J. de Gurupi);
 107. E-doc n. 07010802752202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007068 (6ª P. J. de Gurupi);
 108. E-doc n. 07010802769202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007080 (6ª P. J. de Gurupi);
 109. E-doc n. 07010802761202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007076 (6ª P. J. de Gurupi);
 110. E-doc n. 07010802766202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007078 (6ª P. J. de Gurupi);
 111. E-doc n. 07010809589202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002111 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP :
1. E-doc n. 07010808407202574 - Procedimento Preparatório n. 2024.0009936 (P. J. de Wanderlândia);
 2. E-doc n. 07010808422202512 - Inquérito Civil Público n. 2024.0005862 (6ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010808686202576 - Procedimento Preparatório n. 2024.0005702 (2ª P. J. de Arraias);
 4. E-doc n. 07010808860202581 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006101 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010809036202548 - Inquérito Civil Público n. 2024.0006243 (2ª P. J. de Colméia);

6. E-doc n. 07010800656202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008910 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010801692202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009347 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010810653202596 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010163 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010810156202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014648 (21ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010807557202561 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010379 (5ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc n. 07010806921202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005751 (12ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010798608202556 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008095 (13ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010806912202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004931 (14ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010809628202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013447 (14ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010809532202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008431 (2ª P. J. de Arraias);
16. E-doc n. 07010799713202511 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012025 (4ª Zona Eleitoral - Colinas do Tocantins);
17. E-doc n. 07010798912202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011599 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
18. E-doc n. 07010805236202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011268 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. E-doc n. 07010806390202511 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
20. E-doc n. 07010809547202561 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004100 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
21. E-doc n. 07010801775202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007771 (10ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010796981202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008571 (15ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010797491202593 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003710 (15ª P. J. da Capital);

24. E-doc n. 07010809654202598 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003928 (27ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010810695202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011995 (27ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010811028202561 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003303 (P. J. de Araguacema);
27. E-doc n. 07010801838202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011084 (P. J. de Araguaçu);
28. E-doc n. 07010806928202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007066 (6ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010806867202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000163 (6ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010796450202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007689 (12ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010797876202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003406 (14ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010799684202589 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008758 (14ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010807767202559 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005351 (14ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010809684202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002407 (14ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010801011202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005525 (2ª P. J. de Colméia);
36. E-doc n. 07010802334202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009976 (2ª P. J. de Colméia);
37. E-doc n. 07010810648202583 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005890 (2ª P. J. de Colméia);
38. E-doc n. 07010803214202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004583 (1ª P. J. de Cristalândia);
39. E-doc n. 07010803482202549 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005730 (1ª P. J. de Cristalândia);
40. E-doc n. 07010804059202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005524 (1ª P. J. de Cristalândia);
41. E-doc n. 07010804330202563 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003310 (1ª P. J. de Cristalândia);
42. E-doc n. 07010806844202553 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001119 (1ª P. J. de Cristalândia);
43. E-doc n. 07010806831202584 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001062 (1ª P. J. de Cristalândia);
44. E-doc n. 07010797078202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010784 (P. J. de Filadélfia);
45. E-doc n. 07010801906202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009808 (P. J. de Filadélfia);
46. E-doc n. 07010801900202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009810 (P. J. de Filadélfia);
47. E-doc n. 07010804346202576 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003732 (P. J. de Filadélfia);
48. E-doc n. 07010801355202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004077 (P. J. de Formoso do

Araguaia);

49. E-doc n. 07010801361202562 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003149 (P. J. de Formoso do Araguaia);
50. E-doc n. 07010809455202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007170 (P. J. de Goiatins);
51. E-doc n. 07010803238202586 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003146 (P. J. de Novo Acordo);
52. E-doc n. 07010804147202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003676 (P. J. de Novo Acordo);
53. E-doc n. 07010806902202549 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000540 (P. J. de Novo Acordo);
54. E-doc n. 07010805812202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002818 (P. J. de Novo Acordo);
55. E-doc n. 07010797144202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
56. E-doc n. 07010809507202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002956 (5ª P. J. de Porto Nacional);
57. E-doc n. 07010810519202595 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002346 (5ª P. J. de Porto Nacional);
58. E-doc n. 07010805464202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006755 (7ª P. J. de Porto Nacional);
59. E-doc n. 07010801490202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005176 (P. J. de Wanderlândia);
60. E-doc n. 07010810305202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001318 (P. J. de Xambioá);
61. E-doc n. 07010798028202569 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
62. E-doc n. 07010797727202591 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
63. E-doc n. 07010797418202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
64. E-doc n. 07010809560202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004175 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
65. E-doc n. 07010809876202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002084 (15ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010809890202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006146 (1ª P. J. de Cristalândia);
67. E-doc n. 07010809865202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002432 (15ª P. J. da Capital);

68. E-doc n. 07010809951202533 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007849 (15ª P. J. da Capital);
19. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais, sem remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010808991202568 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003596 (2ª P. J. de Guaraí);
 2. E-doc n. 07010809137202519 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003921 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 3. E-doc n. 07010800572202588 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006569 (14ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010801124202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012149 (14ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010802227202589 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005137 (14ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010802218202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005034 (14ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010802219202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003974 (14ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010802744202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004110 (14ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010802741202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004903 (14ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010803203202547 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005414 (14ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010803202202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012492 (14ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010807881202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003949 (14ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010807878202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003128 (14ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010807876202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011666 (14ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010807885202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005431 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
16. E-doc n. 07010807877202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001475 (14^a P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010807884202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003795 (14^a P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010809675202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014712 (14^a P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010809674202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012139 (14^a P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010809673202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000016 (14^a P. J. da Capital);
 21. E-doc n. 07010809672202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010442 (14^a P. J. da Capital);
 22. E-doc n. 07010809671202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013051 (14^a P. J. da Capital);
 23. E-doc n. 07010797610202516 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001578 (15^a P. J. da Capital);
 24. E-doc n. 07010798269202516 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001589 (15^a P. J. da Capital);
 25. E-doc n. 07010801473202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002376 (15^a P. J. da Capital);
 26. E-doc n. 07010802073202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002299 (15^a P. J. da Capital);
 27. E-doc n. 07010804887202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009233 (15^a P. J. da Capital);
 28. E-doc n. 07010809616202535 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010807 (15^a P. J. da Capital);
 29. E-doc n. 07010810223202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007547 (15^a P. J. da Capital);
 30. E-doc n. 07010797217202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013543 (19^a P. J. da Capital);

31. E-doc n. 07010797011202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001082 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010796429202584 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009596 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010796417202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014567 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010796421202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009827 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010796438202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013678 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010797558202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013312 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010797571202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003725 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010797569202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013088 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010797568202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012935 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010798140202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012835 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010798128202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012574 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010798142202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012512 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010799508202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010559 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010799530202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010680 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010799534202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010836 (19ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010799512202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010951 (19ª P. J. da Capital);

Capital);

47. E-doc n. 07010800261202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010290 (19ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010800284202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010220 (19ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010800255202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011177 (19ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010800318202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008853 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010800966202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002103 (19ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010801305202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007589 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010801343202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002950 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010801320202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008843 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010802027202526 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002395 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010802004202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006272 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010802013202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003711 (19ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010802009202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003682 (19ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010802519202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006520 (19ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010804605202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008075 (19ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010804614202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003770 (19ª P. J. da Capital);

62. E-doc n. 07010804848202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009600 (19ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010805183202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002237 (19ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010806132202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004336 (19ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010801974202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005678 (21ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010808188202523 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006594 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010800278202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003021 (30ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010800459202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000964 (30ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010800464202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003129 (30ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010801876202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001551 (30ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010801055202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005023 (P. J. de Alvorada);
72. E-doc n. 07010810098202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008171 (P. J. de Alvorada);
73. E-doc n. 07010806425202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012713 (P. J. de Ananás);
74. E-doc n. 07010806434202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007343 (P. J. de Ananás);
75. E-doc n. 07010810456202577 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000857 (P. J. de Araguaçu);
76. E-doc n. 07010799762202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002042 (1ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010799765202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002036 (1ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010799763202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002040 (1ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010799761202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002044 (1ª P. J. de

Araguaína);

80. E-doc n. 07010799764202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002038 (1ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010799767202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002032 (1ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010799766202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002034 (1ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010800587202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002043 (1ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010800584202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002041 (1ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010800571202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002031 (1ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010800582202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002037 (1ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010800583202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002039 (1ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010800579202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002035 (1ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010800574202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002033 (1ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010800619202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008830 (5ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010801141202539 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006678 (5ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010801159202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003275 (5ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010801163202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006018 (5ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010801167202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006824 (5ª P. J. de Araguaína);

95. E-doc n. 07010801181202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009476 (5ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010801171202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010896 (5ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010801975202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006737 (5ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010801957202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010945 (5ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010801967202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006829 (5ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010801952202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011311 (5ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010804424202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009884 (5ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010803583202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003212 (7ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010799107202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000252 (9ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010802807202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002978 (9ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010802809202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013975 (9ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010797620202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009645 (2ª P. J. de Arraias);
107. E-doc n. 07010810852202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000750 (2ª P. J. de Augustinópolis);
108. E-doc n. 07010807434202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002777 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
109. E-doc n. 07010810880202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004750 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc n. 07010808249202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002283 (2ª P. J. de

Colméia);

111. E-doc n. 07010799799202573 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001591 (1ª P. J. de Cristalândia);
112. E-doc n. 07010801921202589 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010518 (1ª P. J. de Cristalândia);
113. E-doc n. 07010802051202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010091 (1ª P. J. de Cristalândia);
114. E-doc n. 07010802016202546 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009225 (1ª P. J. de Cristalândia);
115. E-doc n. 07010802008202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009847 (1ª P. J. de Cristalândia);
116. E-doc n. 07010801995202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009848 (1ª P. J. de Cristalândia);
117. E-doc n. 07010803880202565 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010326 (1ª P. J. de Cristalândia);
118. E-doc n. 07010804082202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010519 (1ª P. J. de Cristalândia);
119. E-doc n. 07010807526202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002833 (1ª P. J. de Cristalândia);
120. E-doc n. 07010810206202537 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002243 (2ª P. J. de Dianópolis);
121. E-doc n. 07010807106202523 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002212 (P. J. de Filadélfia);
122. E-doc n. 07010803317202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009586 (2ª P. J. de Guaraí);
123. E-doc n. 07010806830202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003971 (2ª P. J. de Guaraí);
124. E-doc n. 07010807781202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004226 (2ª P. J. de Guaraí);
125. E-doc n. 07010807790202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000116 (2ª P. J. de Guaraí);
126. E-doc n. 07010809462202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005671 (3ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc n. 07010803357202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002844 (6ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010803386202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000954 (6ª P. J. de Gurupi);

129. E-doc n. 07010803472202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001119 (6ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010803448202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014014 (6ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010803449202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013189 (6ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010806209202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001548 (6ª P. J. de Gurupi);
133. E-doc n. 07010807041202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004261 (6ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010807331202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000164 (6ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc n. 07010807332202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011712 (6ª P. J. de Gurupi);
136. E-doc n. 07010807326202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013565 (6ª P. J. de Gurupi);
137. E-doc n. 07010810310202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015156 (6ª P. J. de Gurupi);
138. E-doc n. 07010810343202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012545 (6ª P. J. de Gurupi);
139. E-doc n. 07010810342202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000093 (6ª P. J. de Gurupi);
140. E-doc n. 07010810313202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013960 (6ª P. J. de Gurupi);
141. E-doc n. 07010796916202547 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012449 (P. J. de Natividade);
142. E-doc n. 07010802736202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007792 (P. J. de Natividade);
143. E-doc n. 07010796826202556 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010529 (P. J. de Novo Acordo);
144. E-doc n. 07010797086202575 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
145. E-doc n. 07010802778202542 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010028 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
146. E-doc n. 07010803504202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012599 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
147. E-doc n. 07010803516202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004470 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
148. E-doc n. 07010803503202526 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004821 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

149. E-doc n. 07010803496202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000037 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
150. E-doc n. 07010806403202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010342 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
151. E-doc n. 07010801493202594 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006743 (4ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010805676202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003419 (4ª P. J. de Porto Nacional);
153. E-doc n. 07010810237202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009867 (4ª P. J. de Porto Nacional);
154. E-doc n. 07010797092202522 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012184 (6ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010799691202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009657 (7ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010799103202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010021 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
157. E-doc n. 07010803692202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007472 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
158. E-doc n. 07010803695202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012872 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
159. E-doc n. 07010799369202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012642 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
160. E-doc n. 07010811221202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012984 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID);
161. E-doc n. 07010811205202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005441 (1ª P. J. de Gurupi);
162. E-doc n. 07010800122202595 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004314 (4ª P. J. de Gurupi);
163. E-doc n. 07010800129202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004401 (4ª P. J. de Gurupi);
164. E-doc n. 07010800119202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004313 (4ª P. J.

de Gurupi);

165. E-doc n. 07010800124202584 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004399 (4ª P. J. de Gurupi);
166. E-doc n. 07010800126202573 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004317 (4ª P. J. de Gurupi);
167. E-doc n. 07010800123202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004316 (4ª P. J. de Gurupi);
168. E-doc n. 07010800130202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012849 (4ª P. J. de Gurupi);
169. E-doc n. 07010803180202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002905 (4ª P. J. de Gurupi);
170. E-doc n. 07010803182202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004310 (4ª P. J. de Gurupi);
171. E-doc n. 07010803179202546 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003050 (4ª P. J. de Gurupi);
172. E-doc n. 07010803181202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004318 (4ª P. J. de Gurupi);
173. E-doc n. 07010807731202575 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005503 (4ª P. J. de Gurupi);
174. E-doc n. 07010807735202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002528 (4ª P. J. de Gurupi);
175. E-doc n. 07010807732202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005504 (4ª P. J. de Gurupi);
176. E-doc n. 07010807737202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014992 (4ª P. J. de Gurupi);
177. E-doc n. 07010807730202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005508 (4ª P. J. de Gurupi);
178. E-doc n. 07010809200202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003711 (14ª P. J. da Capital);
179. E-doc n. 07010809204202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000580 (14ª P. J. da Capital);

180. E-doc n. 07010809230202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002179 (14^a P. J. da Capital);
 181. E-doc n. 07010809201202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004921 (14^a P. J. da Capital);
 182. E-doc n. 07010809229202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004111 (14^a P. J. da Capital);
 183. E-doc n. 07010809225202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004107 (14^a P. J. da Capital);
 184. E-doc n. 07010809260202531 – Notícia de Fato n. 2024.0000820 (9^a P. J. de Gurupi);
 185. E-doc n. 07010809422202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003933 (5^a P. J. de Porto Nacional);
 186. E-doc n. 07010809959202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014897 (2^a P. J. de Pedro Afonso);
 187. E-doc n. 07010809986202572 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001377 (9^a P. J. de Gurupi);
 188. E-doc n. 07010810030202513 – Notícia de Fato n. 2025.0006492 (2^a P. J. de Colméia);
 189. E-doc n. 07010810852202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000750 (2^a P. J. de Augustinópolis);
 190. E-doc n. 07010811227202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008037 (P. J. de Alvorada);
20. Expedientes das Promotorias de Justiça, para ciência, cópias de decisões de arquivamentos de Notícia de Fato:
1. E-doc n. 07010804929202513 – Notícia de Fato n. 2024.0014143 (10^a P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010796936202518 – Notícia de Fato n. 2024.0013379 (14^a P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010796919202581 – Notícia de Fato n. 2025.0004463 (19^a P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010796790202519 – Notícia de Fato n. 2025.0005170 (19^a P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010796405202525 – Notícia de Fato n. 2025.0006073 (19^a P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010797552202512 – Notícia de Fato n. 2025.0005728 (19^a P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010797576202571 – Notícia de Fato n. 2025.0004981 (19^a P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010798110202593 – Notícia de Fato n. 2025.0005553 (19^a P. J. da Capital);

9. E-doc n. 07010800249202512 – Notícia de Fato n. 2025.0006696 (19ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010800968202525 – Notícia de Fato n. 2025.0005608 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010801997202512 – Notícia de Fato n. 2025.0006120 (19ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010806134202523 – Notícia de Fato n. 2025.0006116 (19ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010806137202567 – Notícia de Fato n. 2025.0006667 (19ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010807254202548 – Notícia de Fato n. 2025.0006118 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010807257202581 – Notícia de Fato n. 2025.0006854 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010807244202511 – Notícia de Fato n. 2025.0006137 (19ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010808049202516 – Notícia de Fato n. 2025.0007766 (19ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010805246202567 – Notícia de Fato n. 2025.0005740 (27ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010807811202521 – Notícia de Fato n. 2025.0002896 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
20. E-doc n. 07010807807202562 – Notícia de Fato n. 2025.0004011 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
21. E-doc n. 07010806925202553 – Notícia de Fato n. 2025.0005804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
22. E-doc n. 07010797303202527 – Notícia de Fato n. 2025.0004999 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc n. 07010797609202583 – Notícia de Fato n. 2025.0004224 (2ª P. J. de Colméia);
24. E-doc n. 07010798162202561 – Notícia de Fato n. 2025.0006444 (2ª P. J. de Colméia);
25. E-doc n. 07010802286202557 – Notícia de Fato n. 2025.0006872 (2ª P. J. de Colméia);
26. E-doc n. 07010803305202562 – Notícia de Fato n. 2025.0005790 (2ª P. J. de Colméia);
27. E-doc n. 07010803390202569 – Notícia de Fato n. 2025.0006883 (2ª P. J. de Colméia);
28. E-doc n. 07010806123202543 – Notícia de Fato n. 2025.0006886 (2ª P. J. de Colméia);
29. E-doc n. 07010807814202564 – Notícia de Fato n. 2025.0002422 (2ª P. J. de Colméia);
30. E-doc n. 07010807632202593 – Notícia de Fato n. 2025.0006146 (2ª P. J. de Colméia);
31. E-doc n. 07010807419202581 – Notícia de Fato n. 2025.0006162 (2ª P. J. de Colméia);

32. E-doc n. 07010810293202522 – Notícia de Fato n. 2025.0000349 (2ª P. J. de Colméia);
 33. E-doc n. 07010799049202518 – Notícia de Fato n. 2025.0005444 (2ª P. J. de Guaraí);
 34. E-doc n. 07010805572202574 – Notícia de Fato n. 2025.0006252 (2ª P. J. de Guaraí);
 35. E-doc n. 07010810660202598 – Notícia de Fato n. 2025.0007488 (2ª P. J. de Guaraí);
 36. E-doc n. 07010798527202556 – Notícia de Fato n. 2023.0009693 (9ª P. J. de Gurupi);
 37. E-doc n. 07010800788202543 – Notícia de Fato n. 2023.0008908 (P. J. de Palmeirópolis);
 38. E-doc n. 07010805622202513 – Notícia de Fato n. 2024.0014394 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 39. E-doc n. 07010807108202512 – Notícia de Fato n. 2024.0013237 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 40. E-doc n. 07010798029202511 – Notícia de Fato n. 2024.0015045 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 41. E-doc n. 07010797088202564 – Notícia de Fato n. 2025.0004262 (Núcleo Maria da Penha);
 42. E-doc n. 07010802128202513 – Notícia de Fato n. 2025.0004355 (Núcleo Maria da Penha);
 43. E-doc n. 07010808230202514 – Notícia de Fato n. 2025.0007186 (Núcleo Maria da Penha);
 44. E-doc n. 07010810279202529 – Notícia de Fato n. 2025.0008203 (2ª P. J. de Guaraí);
21. Expedientes das Promotorias de Justiça, informando, para conhecimento, conversão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010808401202513 - Procedimento Preparatório n. 2024.0004169 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010802367202557 – Notícia de Fato n. 2024.0013183 em Procedimento Administrativo (P. J. Itaguatins);
 3. E-doc n. 07010802380202514 – Notícia de Fato n. 2025.0003984 em Procedimento Administrativo (P. J. Itaguatins);
22. Expedientes das Promotorias de Justiça informando anexação de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010796531202581 – Determina a anexação do Procedimento Administrativo n. 2023.0009175 ao Procedimento Administrativo n. 2024.0000821 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 2. E-doc n. 07010809325202547 – Determina a anexação do Inquérito Civil Público n. 2019.0006823 ao Inquérito Civil Público n. 2019.0006037 (24ª P. J. da Capital);
23. Expediente informando digitalização de processo físico e inclusão no sistema de procedimento

extrajudicial eletrônico – E-ext:

1. E-doc n. 07010800289202556 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006755 (3ª P. J. de Guaraí);

24. Expedientes informando declínios de atribuição de Procedimentos Extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:

1. E-doc n. 07010806983202587 – Determina remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0003060 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª P. J. de Capital);
2. E-doc n. 07010805675202534 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2024.0000397 à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (14ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc n. 07010810657202574 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2025.0005691 à 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (2ª P. J. de Guaraí);
4. E-doc n. 07010805675202534 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2024.0000397 à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);
5. E-doc n. 07010810239202587 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2023.0011637 à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);
6. E-doc n. 07010810240202511 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2023.0012019 à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc n. 07010797211202547 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0003065 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);
8. E-doc n. 07010797214202581 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0004002 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª P. J. de Colméia);
9. E-doc n. 07010797214202581 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0004002 à 1ª Promotoria de Justiça de Colméia (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc n. 07010805631202512 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2022.0004817 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);
11. E-doc n. 07010796527202511 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0004150 à Promotoria de Justiça de Goiatins (P. J. de Itacajá);
12. E-doc n. 07010808017202511 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0000742 à 10ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Natividade);
13. E-doc n. 07010809142202521 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0014993 à 1ª

Promotoria de Justiça da Capital (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);

14. E-doc n. 07010811209202598 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0008135 à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (1ª P. J. de Gurupi);

25. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de declínio de atribuição em Procedimentos Extrajudiciais para outros Ministérios Públicos:

1. E-doc n. 07010800764202594 – Declínio da Notícia de Fato n. 2024.0013629 ao Ministério Público Federal (P. J. de Novo Acordo);

2. E-doc n. 07010809033202512 - Declínio do Inquérito Civil Público n. 2024.0006587 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colméia);

3. E-doc 07010809029202546 - Declínio da Notícia de Fato n. 2025.0007958 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colméia);

4. E-doc n. 07010797607202594 – Declínio da Notícia de Fato n. 2025.0006405 ao Ministério Público Federal (2ª P. J. de Colméia);

5. E-doc n. 07010801978202588 – Declínio da Notícia de Fato n. 2025.0002164 ao Ministério Público Federal (1ª P. J. de Tocantinópolis);

26. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010811128202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012597 (7ª P. J. de Gurupi);

2. E-doc n. 07010810958202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006460 (2ª P. J. de Colméia);

3. E-doc n. 07010803480202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005618 (2ª P. J. de Colméia);

4. E-doc n. 07010799097202591 – Notícia de Fato n. 2025.0006367 (2ª P. J. de Guaraí);

5. E-doc n. 07010801966202553 – Notícia de Fato n. 2025.0005977 (2ª P. J. de Guaraí);

6. E-doc n. 07010804369202581 – Notícia de Fato n. 2025.0007265 (2ª P. J. de Guaraí);

7. E-doc n. 07010802775202517 – Notícia de Fato n. 2025.0006880 (6ª P. J. de Gurupi);

8. E-doc n. 07010809189202595 – Notícia de Fato n. 2025.0006881 (2ª P. J. de Guaraí);

9. E-doc n. 07010810698202561 – Notícia de Fato n. 2025.0008228 (2ª P. J. de Guaraí);

27. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em

Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010802319202569 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006920 (15ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010804990202544 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005342 (P. J. de Natividade);
3. E-doc n. 07010810200202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009462 (7ª P. J. de Porto Nacional);
4. E-doc n. 07010800642202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001752 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010797955202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005890 (15ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010797942202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005891 (15ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010802645202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013338 (30ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010802637202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013335 (30ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010802705202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013342 (30ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010807126202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013137 (30ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010807120202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013362 (30ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010807114202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013128 (30ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010807124202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013343 (30ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010808041202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005014 (P. J. de Alvorada);
15. E-doc n. 07010805646202572 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004473 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010805645202528 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004473 (14ª P. J. de Araguaína);

17. E-doc n. 07010797506202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014978 (9ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010804421202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008064 (P. J. de Natividade);
19. E-doc n. 07010804419202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008064 (P. J. de Natividade);
20. E-doc n. 07010804417202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008064 (P. J. de Natividade);
21. E-doc n. 07010799641202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006700 (4ª P. J. de Porto Nacional);
22. E-doc n. 07010805674202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007485 (4ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc n. 07010805667202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007484 (4ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc n. 07010807578202586 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003376 (P. J. de Alvorada);
25. E-doc n. 07010799802202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004980 (5ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc n. 07010808731202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013349 (5ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc n. 07010808779202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013778 (5ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc n. 07010808850202545 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000403 (5ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc n. 07010808824202517 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010199 (5ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010808809202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007261 (5ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010808875202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009747 (5ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010810476202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013777 (5ª P. J. de Porto Nacional);

28. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de

Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010808845202532 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007526 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010808846202587 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007738 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010808810202511 - Inquérito Civil Público n. 2024.0002066 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010808782202514 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003501 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
5. E-doc n. 07010808879202527 - Procedimento Preparatório n. 2024.0010021 (2ª P. J. de Dianópolis);
6. E-doc n. 07010809017202511 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009363 (7ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc n. 07010809022202524 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009360 (7ª P. J. de Porto Nacional);
8. E-doc n. 07010809018202566 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000296 (1ª P. J. de Cristalândia)
9. E-doc n. 07010809019202519 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008798 (2ª P. J. de Dianópolis);
10. E-doc n. 07010809016202577 - Notícia de Fato n. 2025.0006446 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
11. E-doc n. 07010809026202511 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010795 (7ª P. J. de Porto Nacional);
12. E-doc n. 07010809011202544 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002877 (7ª P. J. de Porto Nacional);
13. E-doc n. 07010809060202587 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009482 (7ª P. J. de Porto Nacional);
14. E-doc n. 07010809057202563 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009481 (7ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc n. 07010809047202528 - - Inquérito Civil Público n. 2023.0001615 (5ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010809049202517 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009393 (7ª P. J. de Porto Nacional);
17. E-doc n. 07010809050202541 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000561 (7ª P. J. de Porto Nacional);

18. E-doc n. 07010809054202521 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009423 (7ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010809055202574 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009424 (7ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc n. 07010809052202531 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009417 (7ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc n. 07010809056202519 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009479 (7ª P. J. de Porto Nacional);
22. E-doc n. 07010809053202585 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009419 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc n. 07010809058202516 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009542 (7ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc n. 07010808906202561 - Notícia de Fato n. 2025.0008073 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
25. E-doc n. 07010809051202596 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009401 (7ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc n. 07010809061202521 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009483 (7ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc n. 07010809062202576 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009480 (7ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc n. 07010809065202518 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009305 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010803489202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008391A (9ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010803501202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001258 (9ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010810017202564 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004935 (9ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010799334202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006970 (22ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010802080202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008176 (22ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010807516202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007583 (22ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010796497202543 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001936 (23ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010804708202529 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007941 (23ª P. J. da Capital);

37. E-doc n. 07010803606202596 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000228 (24^a P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010806987202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009462 (24^a P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010806986202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001114 (24^a P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010799719202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005166 (P. J. de Araguacema);
41. E-doc n. 07010799718202535 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003090 (P. J. de Araguacema);
42. E-doc n. 07010799722202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001075 (P. J. de Araguacema);
43. E-doc n. 07010799727202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001076 (P. J. de Araguacema);
44. E-doc n. 07010799720202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005167 (P. J. de Araguacema);
45. E-doc n. 07010799721202559 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005168 (P. J. de Araguacema);
46. E-doc n. 07010804098202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003249 (P. J. de Araguaçu);
47. E-doc n. 07010804139202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000208 (P. J. de Araguaçu);
48. E-doc n. 07010804135202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001260 (P. J. de Araguaçu);
49. E-doc n. 07010799110202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009597 (5^a P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010801478202546 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000308 (5^a P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010801477202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003503 (5^a P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010801988202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000268 (5^a P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010807549202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000763 (5^a P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010809610202568 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006979 (5^a P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010810775202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002273 (5^a P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010810773202593 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002274 (5^a P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010797082202597 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002383 (6^a P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010797614202596 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005968 (6^a P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010810081202545 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004378 (6^a P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010798731202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009663 (9^a P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010796486202563 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007219 (12^a P. J. de Araguaína);

62. E-doc n. 07010796478202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007220 (12^a P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010797993202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002103 (12^a P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010797997202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007355 (12^a P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010798070202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006899 (12^a P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010799701202588 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002104 (12^a P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010800682202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000889 (12^a P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010800685202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001058 (12^a P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010800714202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000200 (12^a P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010805945202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005668 (12^a P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010805916202545 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007279 (12^a P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010805933202582 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005739 (12^a P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010806923202564 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005701 (12^a P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010806924202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005784 (12^a P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010806924202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005784 (12^a P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010808079202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007218 (12^a P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010808060202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007286 (12^a P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010810085202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006106 (12^a P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010810080202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003191 (12^a P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010810083202534 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002605 (12^a P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010810077202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006131 (12^a P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010801170202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008867 (14^a P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010801484202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008827 (14^a P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010801486202592 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008826 (14^a P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010801485202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008824 (14^a P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010803297202554 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002557 (14^a P. J. de Araguaína);

87. E-doc n. 07010804348202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004732 (14ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010805002202584 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002403 (14ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010806906202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004253 (14ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010809681202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000345 (14ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010807189202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003355 (P. J. de Arapoema);
92. E-doc n. 07010807664202599 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006220 (P. J. de Arapoema);
93. E-doc n. 07010804407202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008528 (2ª P. J. de Arraias);
94. E-doc n. 07010807031202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008369 (2ª P. J. de Arraias);
95. E-doc n. 07010807026202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008366 (2ª P. J. de Arraias);
96. E-doc n. 07010807536202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008368 (2ª P. J. de Arraias);
97. E-doc n. 07010807535202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008363 (2ª P. J. de Arraias);
98. E-doc n. 07010807537202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008353 (2ª P. J. de Arraias);
99. E-doc n. 07010797736202582 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003428 (2ª P. J. de Augustinópolis);
100. E-doc n. 07010798626202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007984 (1ª P. J. de Cristalândia);
101. E-doc n. 07010798708202582 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009326 (1ª P. J. de Cristalândia);
102. E-doc n. 07010798971202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000439 (1ª P. J. de Cristalândia);
103. E-doc n. 07010799781202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004516 (1ª P. J. de Cristalândia);
104. E-doc n. 07010801243202554 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006104 (1ª P. J. de Cristalândia);
105. E-doc n. 07010801251202517 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006103 (1ª P. J. de Cristalândia);
106. E-doc n. 07010801235202516 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002396 (1ª P. J. de Cristalândia);
107. E-doc n. 07010801256202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003797 (1ª P. J. de Cristalândia);
108. E-doc n. 07010801263202525 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004147 (1ª P. J. de Cristalândia);
109. E-doc n. 07010801291202542 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001671 (1ª P. J. de Cristalândia);
110. E-doc n. 07010801687202591 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001682 (1ª P. J. de Cristalândia);

111. E-doc n. 07010801772202558 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006508 (1ª P. J. de Cristalândia);
112. E-doc n. 07010801928202517 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010155 (1ª P. J. de Cristalândia);
113. E-doc n. 07010803044202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005105 (1ª P. J. de Cristalândia);
114. E-doc n. 07010803204202591 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002272 (1ª P. J. de Cristalândia);
115. E-doc n. 07010803223202518 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004324 (1ª P. J. de Cristalândia);
116. E-doc n. 07010803079202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002271 (1ª P. J. de Cristalândia);
117. E-doc n. 07010803267202548 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005729 (1ª P. J. de Cristalândia);
118. E-doc n. 07010803382202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000796 (1ª P. J. de Cristalândia);
119. E-doc n. 07010803387202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000621 (1ª P. J. de Cristalândia);
120. E-doc n. 07010803396202536 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000509 (1ª P. J. de Cristalândia);
121. E-doc n. 07010803469202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003626 (1ª P. J. de Cristalândia);
122. E-doc n. 07010803529202574 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005732 (1ª P. J. de Cristalândia);
123. E-doc n. 07010803526202531 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001401 (1ª P. J. de Cristalândia);
124. E-doc n. 07010803683202546 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007730 (1ª P. J. de Cristalândia);
125. E-doc n. 07010803684202591 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007231 (1ª P. J. de Cristalândia);
126. E-doc n. 07010803903202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006514 (1ª P. J. de Cristalândia);
127. E-doc n. 07010804017202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000667 (1ª P. J. de Cristalândia);
128. E-doc n. 07010804019202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004325 (1ª P. J. de Cristalândia);
129. E-doc n. 07010804048202586 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010001 (1ª P. J. de Cristalândia);
130. E-doc n. 07010804057202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007440 (1ª P. J. de Cristalândia);
131. E-doc n. 07010804068202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008685 (1ª P. J. de Cristalândia);
132. E-doc n. 07010804089202572 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010002 (1ª P. J. de Cristalândia);
133. E-doc n. 07010805411202581 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006373 (1ª P. J. de Cristalândia);
134. E-doc n. 07010805423202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009762 (1ª P. J. de Cristalândia);
135. E-doc n. 07010805432202512 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010114 (1ª P. J. de Cristalândia);

136. E-doc n. 07010805442202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000819 (1ª P. J. de Cristalândia);
137. E-doc n. 07010805455202519 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004424 (1ª P. J. de Cristalândia);
138. E-doc n. 07010806266202555 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001061 (1ª P. J. de Cristalândia);
139. E-doc n. 07010806998202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006597 (1ª P. J. de Cristalândia);
140. E-doc n. 07010807529202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002839 (1ª P. J. de Cristalândia);
141. E-doc n. 07010810195202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003798 (1ª P. J. de Cristalândia);
142. E-doc n. 07010810193202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006724 (1ª P. J. de Cristalândia);
143. E-doc n. 07010800617202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005028 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
144. E-doc n. 07010800611202547 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006101 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
145. E-doc n. 07010800657202566 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006246 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
146. E-doc n. 07010802116202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
147. E-doc n. 07010806261202522 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005580 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
148. E-doc n. 07010807663202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011121 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
149. E-doc n. 07010807660202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010410 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
150. E-doc n. 07010799088202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009886 (2ª P. J. de Colméia);
151. E-doc n. 07010801119202599 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010061 (2ª P. J. de Colméia);
152. E-doc n. 07010807642202529 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005388 (2ª P. J. de Colméia);
153. E-doc n. 07010809843202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004067 (2ª P. J. de Colméia);
154. E-doc n. 07010805632202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000993 (2ª P. J. de Dianópolis);
155. E-doc n. 07010807541202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008794 (2ª P. J. de Dianópolis);
156. E-doc n. 07010800717202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010921 (P. J. de Filadélfia);

157. E-doc n. 07010805007202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010970 (P. J. de Filadélfia);
158. E-doc n. 07010807378202523 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002468 (P. J. de Filadélfia);
159. E-doc n. 07010798982202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005211 (P. J. de Formoso do Araguaia);
160. E-doc n. 07010801285202595 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001287 (P. J. de Formoso do Araguaia);
161. E-doc n. 07010801292202597 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001287 (P. J. de Formoso do Araguaia);
162. E-doc n. 07010798152202524 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008355 (P. J. de Goiatins);
163. E-doc n. 07010798194202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009504 (P. J. de Goiatins);
164. E-doc n. 07010799574202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008348 (P. J. de Goiatins);
165. E-doc n. 07010799580202574 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008352 (P. J. de Goiatins);
166. E-doc n. 07010799583202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008353 (P. J. de Goiatins);
167. E-doc n. 07010799589202585 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008356 (P. J. de Goiatins);
168. E-doc n. 07010800311202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003740 (P. J. de Goiatins);
169. E-doc n. 07010800307202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000527 (P. J. de Goiatins);
170. E-doc n. 07010800302202577 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000023 (P. J. de Goiatins);
171. E-doc n. 07010802134202554 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004250 (P. J. de Goiatins);
172. E-doc n. 07010804905202548 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002323 (P. J. de Goiatins);
173. E-doc n. 07010806203202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003817 (P. J. de Goiatins);
174. E-doc n. 07010809448202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005409 (P. J. de Goiatins);
175. E-doc n. 07010809458202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000367 (P. J. de Goiatins);
176. E-doc n. 07010801328202532 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010143 (6ª P. J. de Gurupi);
177. E-doc n. 07010801347202569 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010481 (6ª P. J. de Gurupi);
178. E-doc n. 07010801334202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010480 (6ª P. J. de Gurupi);
179. E-doc n. 07010797041202517 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003830 (7ª P. J. de Gurupi);

180. E-doc n. 07010799247202565 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010592 (7ª P. J. de Gurupi);
181. E-doc n. 07010804230202537 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000689 (7ª P. J. de Gurupi);
182. E-doc n. 07010804376202582 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005192 (7ª P. J. de Gurupi);
183. E-doc n. 07010804380202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010701 (7ª P. J. de Gurupi);
184. E-doc n. 07010804897202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005564 (7ª P. J. de Gurupi);
185. E-doc n. 07010797425202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009033 (8ª P. J. de Gurupi);
186. E-doc n. 07010801109202553 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009255 (8ª P. J. de Gurupi);
187. E-doc n. 07010801103202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009040 (8ª P. J. de Gurupi);
188. E-doc n. 07010801112202577 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009316 (8ª P. J. de Gurupi);
189. E-doc n. 07010801204202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009494 (8ª P. J. de Gurupi);
190. E-doc n. 07010801339202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009072 (8ª P. J. de Gurupi);
191. E-doc n. 07010800621202582 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008045 (P. J. de Itacajá);
192. E-doc n. 07010805642202594 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005449 (P. J. de Itacajá);
193. E-doc n. 07010807687202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009430 (P. J. de Itacajá);
194. E-doc n. 07010810185202551 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006408 (P. J. de Itacajá);
195. E-doc n. 07010810186202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002799 (P. J. de Itacajá);
196. E-doc n. 07010796476202528 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004799 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
197. E-doc n. 07010796470202551 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006441 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
198. E-doc n. 07010796474202539 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004275 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
199. E-doc n. 07010796423202515 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008363 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
200. E-doc n. 07010797445202594 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008027 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
201. E-doc n. 07010798702202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004389 (2ª P. J. de Miracema do

Tocantins);

202. E-doc n. 07010798707202538 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004911 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
203. E-doc n. 07010798700202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002779 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
204. E-doc n. 07010798699202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002379 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
205. E-doc n. 07010798687202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007973 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
206. E-doc n. 07010798684202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000710 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
207. E-doc n. 07010798783202543 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000313 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
208. E-doc n. 07010799277202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003926 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
209. E-doc n. 07010799268202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003642 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
210. E-doc n. 07010799276202527 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004558 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
211. E-doc n. 07010799274202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001177 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
212. E-doc n. 07010799280202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003469 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
213. E-doc n. 07010799286202562 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002013 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
214. E-doc n. 07010799288202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001603 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
215. E-doc n. 07010799285202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002014 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
216. E-doc n. 07010799281202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003467 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

217. E-doc n. 07010799283202529 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002015 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
218. E-doc n. 07010799433202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006821 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
219. E-doc n. 07010807749202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004241 (1ª P. J. de Miranorte);
220. E-doc n. 07010804413202552 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002932 (P. J. de Natividade);
221. E-doc n. 07010797852202518 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007517 (P. J. de Novo Acordo);
222. E-doc n. 07010800793202556 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006915 (P. J. de Novo Acordo);
223. E-doc n. 07010804148202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004515 (P. J. de Novo Acordo);
224. E-doc n. 07010805819202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002827 (P. J. de Novo Acordo);
225. E-doc n. 07010809580202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002720 (P. J. de Novo Acordo);
226. E-doc n. 07010807473202527 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000334 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
227. E-doc n. 07010801313202574 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004437 (P. J. de Paranã);
228. E-doc n. 07010807325202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004372 (P. J. de Paranã);
229. E-doc n. 07010807904202555 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003069 (P. J. de Paranã);
230. E-doc n. 07010797354202559 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007037 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
231. E-doc n. 07010802794202535 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009980 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
232. E-doc n. 07010804753202583 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
233. E-doc n. 07010807181202594 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001194 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
234. E-doc n. 07010803244202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010063 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
235. E-doc n. 07010806049202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004217 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
236. E-doc n. 07010806051202534 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008697 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
237. E-doc n. 07010796821202523 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001587 (4ª P. J. de Porto Nacional);

238. E-doc n. 07010800678202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002246 (4ª P. J. de Porto Nacional);
239. E-doc n. 07010802919202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000892 (4ª P. J. de Porto Nacional);
240. E-doc n. 07010802920202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001411 (4ª P. J. de Porto Nacional);
241. E-doc n. 07010805001202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003369 (4ª P. J. de Porto Nacional);
242. E-doc n. 07010807825202544 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004484 (4ª P. J. de Porto Nacional);
243. E-doc n. 07010810579202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009614 (4ª P. J. de Porto Nacional);
244. E-doc n. 07010799699202547 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008628 (5ª P. J. de Porto Nacional);
245. E-doc n. 07010805620202524 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001343 (5ª P. J. de Porto Nacional);
246. E-doc n. 07010807555202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009332 (5ª P. J. de Porto Nacional);
247. E-doc n. 07010810575202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002358 (5ª P. J. de Porto Nacional);
248. E-doc n. 07010796984202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006004 (7ª P. J. de Porto Nacional);
249. E-doc n. 07010800281202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010309 (7ª P. J. de Porto Nacional);
250. E-doc n. 07010800294202569 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008367 (7ª P. J. de Porto Nacional);
251. E-doc n. 07010800509202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008363 (7ª P. J. de Porto Nacional);
252. E-doc n. 07010802912202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006405 (7ª P. J. de Porto Nacional);
253. E-doc n. 07010805445202575 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003000 (7ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

254. E-doc n. 07010806255202575 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009325 (7ª P. J. de Porto Nacional);
255. E-doc n. 07010807681202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009334 (7ª P. J. de Porto Nacional);
256. E-doc n. 07010807554202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009333 (7ª P. J. de Porto Nacional);
257. E-doc n. 07010797104202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001302 (P. J. de Wanderlândia);
258. E-doc n. 07010801492202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008004 (P. J. de Wanderlândia);
259. E-doc n. 07010804375202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000646 (P. J. de Wanderlândia);
260. E-doc n. 07010799890202599 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009539 (P. J. de Xambioá);
261. E-doc n. 07010797019202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001692 (8ª Zona Eleitoral - Filadélfia);
262. E-doc n. 07010796570202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003584 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
263. E-doc n. 07010796565202574 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003902 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
264. E-doc n. 07010796569202552 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003542 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
265. E-doc n. 07010796564202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
266. E-doc n. 07010796567202563 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004799 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
267. E-doc n. 07010796568202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005327 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
268. E-doc n. 07010796562202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
269. E-doc n. 07010796566202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005658 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
270. E-doc n. 07010796561202596 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003330 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

271. E-doc n. 07010796557202528 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006742 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
272. E-doc n. 07010796563202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
273. E-doc n. 07010796560202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002286 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
274. E-doc n. 07010796558202572 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
275. E-doc n. 07010796559202517 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002287 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
276. E-doc n. 07010796555202539 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006748 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
277. E-doc n. 07010796551202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006738 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
278. E-doc n. 07010796556202583 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006744 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
279. E-doc n. 07010796554202594 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006746 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
280. E-doc n. 07010796550202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006464 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
281. E-doc n. 07010796552202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006740 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
282. E-doc n. 07010796547202592 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006671 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
283. E-doc n. 07010796549202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005074 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
284. E-doc n. 07010796546202548 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003904 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
285. E-doc n. 07010796548202537 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

286. E-doc n. 07010796553202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006741 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
287. E-doc n. 07010797420202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004150 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
288. E-doc n. 07010797411202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
289. E-doc n. 07010797417202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000455 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
290. E-doc n. 07010797421202535 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007107 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
291. E-doc n. 07010797419202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004149 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
292. E-doc n. 07010797413202599 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
293. E-doc n. 07010797412202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007182 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
294. E-doc n. 07010797415202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
295. E-doc n. 07010797416202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000853 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
296. E-doc n. 07010797426202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004001 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
297. E-doc n. 07010797429202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004144 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
298. E-doc n. 07010797435202559 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004145 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
299. E-doc n. 07010797431202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004146 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
300. E-doc n. 07010797438202592 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
301. E-doc n. 07010797735202538 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004405 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

302. E-doc n. 07010797732202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
303. E-doc n. 07010797731202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007147 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
304. E-doc n. 07010797729202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002659 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
305. E-doc n. 07010797711202589 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
306. E-doc n. 07010797718202517 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007467 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
307. E-doc n. 07010797712202523 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000549 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
308. E-doc n. 07010797713202578 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
309. E-doc n. 07010797705202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007179 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
310. E-doc n. 07010797703202532 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
311. E-doc n. 07010797701202543 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001511 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
312. E-doc n. 07010797699202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
313. E-doc n. 07010797704202587 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007178 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
314. E-doc n. 07010797697202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002885 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
315. E-doc n. 07010797698202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004155 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
316. E-doc n. 07010797695202524 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

317. E-doc n. 07010797693202535 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004147 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
318. E-doc n. 07010797702202598 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006270 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
319. E-doc n. 07010797700202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002396 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
320. E-doc n. 07010797688202522 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006859 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
321. E-doc n. 07010797706202576 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001508 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
322. E-doc n. 07010797710202534 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
323. E-doc n. 07010797715202567 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007653 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
324. E-doc n. 07010797714202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007852 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
325. E-doc n. 07010797716202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007652 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
326. E-doc n. 07010797722202569 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
327. E-doc n. 07010797734202593 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
328. E-doc n. 07010797733202549 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007159 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
329. E-doc n. 07010797725202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006753 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
330. E-doc n. 07010797728202536 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006743 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
331. E-doc n. 07010797726202547 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
332. E-doc n. 07010797730202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002141 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

333. E-doc n. 07010797723202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
334. E-doc n. 07010797724202558 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006755 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
335. E-doc n. 07010797690202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000462 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
336. E-doc n. 07010797719202545 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007465 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
337. E-doc n. 07010797720202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007160 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
338. E-doc n. 07010797721202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006998 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
339. E-doc n. 07010797717202556 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007479 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
340. E-doc n. 07010798625202593 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007165 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
341. E-doc n. 07010798624202549 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007162 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
342. E-doc n. 07010798623202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009925 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
343. E-doc n. 07010798906202546 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003542 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
344. E-doc n. 07010801088202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002722 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
345. E-doc n. 07010801497202572 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002936 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
346. E-doc n. 07010802936202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
347. E-doc n. 07010803457202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005795 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

348. E-doc n. 07010803936202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
349. E-doc n. 07010803935202537 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002937 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
350. E-doc n. 07010803933202548 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004985 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
351. E-doc n. 07010803959202596 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
352. E-doc n. 07010803947202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
353. E-doc n. 07010804640202588 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
354. E-doc n. 07010804643202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
355. E-doc n. 07010804641202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003147 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
356. E-doc n. 07010804642202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
357. E-doc n. 07010804665202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003103 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
358. E-doc n. 07010806740202549 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004054 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
359. E-doc n. 07010807073202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
360. E-doc n. 07010807072202577 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
361. E-doc n. 07010807071202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008470 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
362. E-doc n. 07010801424202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006294 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
363. E-doc n. 07010802291202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003095 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

364. E-doc n. 07010802293202559 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002993 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
365. E-doc n. 07010802299202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002989 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
366. E-doc n. 07010802282202579 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006363 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
367. E-doc n. 07010802268202575 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006999 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
368. E-doc n. 07010802275202577 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006829 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
369. E-doc n. 07010802272202533 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
370. E-doc n. 07010802333202562 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000203 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
371. E-doc n. 07010802313202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002365 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
372. E-doc n. 07010802325202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002133 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
373. E-doc n. 07010802310202558 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002369 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
374. E-doc n. 07010802438202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006309 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
375. E-doc n. 07010802440202591 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
376. E-doc n. 07010802197202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000653 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
377. E-doc n. 07010802461202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
378. E-doc n. 07010802460202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001451 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

379. E-doc n. 07010802443202524 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005429 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
380. E-doc n. 07010802451202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
381. E-doc n. 07010802446202568 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
382. E-doc n. 07010802458202592 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
383. E-doc n. 07010802571202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
384. E-doc n. 07010802578202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001687 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
385. E-doc n. 07010802589202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
386. E-doc n. 07010804454202549 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
387. E-doc n. 07010804450202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000933 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
388. E-doc n. 07010804450202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000933 (P. J. de Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Resíduos Sólidos -GAEMA – RSU);
389. E-doc n. 07010810635202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004722 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
390. E-doc n. 07010801475202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002298 (15ª P. J. da Capital);
391. E-doc n. 07010802389202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002300 (15ª P. J. da Capital);
392. E-doc n. 07010810158202587 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006122 (21ª P. J. da Capital);
393. E-doc n. 07010803863202528 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007114 (P. J. de Alvorada);
394. E-doc n. 07010807329202591 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007117 (P. J. de Alvorada);
395. E-doc n. 07010798304202599 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010761 (5ª P. J. de

Araguaína);

396. E-doc n. 07010804438202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010065 (5ª P. J. de Araguaína);
397. E-doc n. 07010810771202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009211 (5ª P. J. de Araguaína);
398. E-doc n. 07010797242202514 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006135 (12ª P. J. de Araguaína);
399. E-doc n. 07010797626202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);
400. E-doc n. 07010797624202521 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006139 (12ª P. J. de Araguaína);
401. E-doc n. 07010797625202576 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006134 (12ª P. J. de Araguaína);
402. E-doc n. 07010799702202522 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006159 (12ª P. J. de Araguaína);
403. E-doc n. 07010810112202568 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003192 (12ª P. J. de Araguaína);
404. E-doc n. 07010797613202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006787 (14ª P. J. de Araguaína);
405. E-doc n. 07010800719202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009807 (14ª P. J. de Araguaína);
406. E-doc n. 07010800720202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002101 (14ª P. J. de Araguaína);
407. E-doc n. 07010801488202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003118 (14ª P. J. de Araguaína);
408. E-doc n. 07010809682202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007195 (14ª P. J. de Araguaína);
409. E-doc n. 07010809688202582 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009135 (14ª P. J. de Araguaína);
410. E-doc n. 07010800393202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010575 (2ª P. J. de Araguaína);

411. E-doc n. 07010806497202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010906 (2ª P. J. de Arraias);
412. E-doc n. 07010799121202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009104 (2ª P. J. de Augustinópolis);
413. E-doc n. 07010797467202554 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006703 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
414. E-doc n. 07010799116202588 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009789 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
415. E-doc n. 07010799604202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006623 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
416. E-doc n. 07010800072202546 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006834 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
417. E-doc n. 07010800077202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006621 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
418. E-doc n. 07010800094202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006625 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
419. E-doc n. 07010800075202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002196 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
420. E-doc n. 07010800079202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006624 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
421. E-doc n. 07010800095202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006626 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
422. E-doc n. 07010800078202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006622 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
423. E-doc n. 07010800098202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006627 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
424. E-doc n. 07010805504202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008991 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
425. E-doc n. 07010805571202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009293 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
426. E-doc n. 07010809529202588 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010511 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

do Tocantins);

427. E-doc n. 07010797206202534 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005688 (2ª P. J. de Colméia);
428. E-doc n. 07010797831202586 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009912 (2ª P. J. de Colméia);
429. E-doc n. 07010800998202531 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003097 (2ª P. J. de Colméia);
430. E-doc n. 07010804204202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002932 (2ª P. J. de Colméia);
431. E-doc n. 07010801267202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007616 (1ª P. J. de Cristalândia);
432. E-doc n. 07010801272202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009571 (1ª P. J. de Cristalândia);
433. E-doc n. 07010801284202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009572 (1ª P. J. de Cristalândia);
434. E-doc n. 07010801265202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007615 (1ª P. J. de Cristalândia);
435. E-doc n. 07010803033202517 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007621 (1ª P. J. de Cristalândia);
436. E-doc n. 07010803205202536 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003715 (1ª P. J. de Cristalândia);
437. E-doc n. 07010803114202517 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004909 (1ª P. J. de Cristalândia);
438. E-doc n. 07010803218202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004081 (1ª P. J. de Cristalândia);
439. E-doc n. 07010803445202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002530 (1ª P. J. de Cristalândia);
440. E-doc n. 07010803500202592 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002768 (1ª P. J. de Cristalândia);
441. E-doc n. 07010803892202591 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008970 (1ª P. J. de Cristalândia);

442. E-doc n. 07010806999202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002739 (1ª P. J. de Cristalândia);
443. E-doc n. 07010807528202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002838 (1ª P. J. de Cristalândia);
444. E-doc n. 07010807514202585 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006648 (1ª P. J. de Cristalândia);
445. E-doc n. 07010807527202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002836 (1ª P. J. de Cristalândia);
446. E-doc n. 07010800715202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010920 (P. J. de Filadélfia);
447. E-doc n. 07010807306202586 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010919(P. J. de Filadélfia);
448. E-doc n. 07010809696202529 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010805(P. J. de Filadélfia);
449. E-doc n. 07010801753202521 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009800 (P. J. de Formoso do Araguaia);
450. E-doc n. 07010802281202524 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005869 (2ª P. J. de Guaraí);
451. E-doc n. 07010802279202555 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);
452. E-doc n. 07010802090202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002395 (2ª P. J. de Guaraí);
453. E-doc n. 07010811040202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003157 (2ª P. J. de Guaraí);
454. E-doc n. 07010811038202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003122 (2ª P. J. de Guaraí);
455. E-doc n. 07010811036202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003159 (2ª P. J. de Guaraí);
456. E-doc n. 07010811035202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003160 (2ª P. J. de Guaraí);
457. E-doc n. 07010799089202543 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006166 (3ª P. J. de Guaraí);
458. E-doc n. 07010806482202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002644 (9ª P. J. de Gurupi);
459. E-doc n. 07010797351202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008396 (P. J. de Itacajá);
460. E-doc n. 07010798970202527 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006507 (P. J. de Itacajá);
461. E-doc n. 07010801275202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008695 (P. J. de Itacajá);
462. E-doc n. 07010810572202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002018 (P. J. de Itaguatins);

463. E-doc n. 07010798771202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000837 (1ª P. J. de Miranorte);
464. E-doc n. 07010805948202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006302 (1ª P. J. de Miranorte);
465. E-doc n. 07010805952202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000283 (1ª P. J. de Miranorte);
466. E-doc n. 07010804415202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008064 (P. J. de Natividade);
467. E-doc n. 07010798118202551 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004812 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
468. E-doc n. 07010800514202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009970 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
469. E-doc n. 07010797580202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004665 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
470. E-doc n. 07010800680202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
471. E-doc n. 07010802144202591 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005137 (4ª P. J. de Porto Nacional);
472. E-doc n. 07010806948202568 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007077 (4ª P. J. de Porto Nacional);
473. E-doc n. 07010801489202526 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009623 (6ª P. J. de Porto Nacional);
474. E-doc n. 07010810776202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010016 (6ª P. J. de Porto Nacional);
475. E-doc n. 07010810772202549 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004148 (6ª P. J. de Porto Nacional);
476. E-doc n. 07010810774202538 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000476 (6ª P. J. de Porto Nacional);
477. E-doc n. 07010796530202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000821 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
478. E-doc n. 07010797925202555 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008538 (3ª P. J. de

Tocantinópolis);

479. E-doc n. 07010799953202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009417 (P. J. de Wanderlândia);
480. E-doc n. 07010800730202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009688 (P. J. de Wanderlândia);
481. E-doc n. 07010806958202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003378 (P. J. de Wanderlândia);
482. E-doc n. 07010810784202573 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010370 (P. J. de Wanderlândia);
483. E-doc n. 07010810780202595 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004367 (P. J. de Wanderlândia);
484. E-doc n. 07010797111202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006155 (P. J. de Xambioá);
485. E-doc n. 07010797110202576 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006137 (P. J. de Xambioá);
486. E-doc n. 07010800736202577 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006453 (P. J. de Xambioá);
487. E-doc n. 07010800735202522 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006167 (P. J. de Xambioá);
488. E-doc n. 07010800733202533 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006157 (P. J. de Xambioá);
489. E-doc n. 07010804933202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011819 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);
490. E-doc n. 07010797689202577 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006358 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
491. E-doc n. 07010797696202579 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003987 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
492. E-doc n. 07010797694202581 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004000 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
493. E-doc n. 07010798627202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001974 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
494. E-doc n. 07010807080202513 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
495. E-doc n. 07010802234202581 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000809 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

496. E-doc n. 07010802469202572 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009227 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
497. E-doc n. 07010802478202563 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
498. E-doc n. 07010802475202521 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
499. E-doc n. 07010802467202583 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009231 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
500. E-doc n. 07010802462202551 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009233 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
501. E-doc n. 07010802453202561 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006577 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
502. E-doc n. 07010802456202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
503. E-doc n. 07010802456202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
504. E-doc n. 07010802459202537 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002957 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
505. E-doc n. 07010802537202511 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009201 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
506. E-doc n. 07010802542202514 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009199 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
507. E-doc n. 07010802563202521 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008955 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
508. E-doc n. 07010802557202574 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009197 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
509. E-doc n. 07010802559202563 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009193 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
510. E-doc n. 07010797465202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005839 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
511. E-doc n. 07010809733202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003259 (P. J. de Grupo de

Atuação Especializada em Meio Ambiente – Resíduos Sólidos -GAEMA – RSU);

512. E-doc n. 07010809542202537 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004772 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
513. E-doc n. 07010806093202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008673 (9ª P. J. da Capital);
514. E-doc n. 07010800546202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008859 (22ª P. J. da Capital);
515. E-doc n. 07010800559202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008271 (22ª P. J. da Capital);
516. E-doc n. 07010807521202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009564 (22ª P. J. da Capital);
517. E-doc n. 07010807520202532 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009469 (22ª P. J. da Capital);
518. E-doc n. 07010809584202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009738 (22ª P. J. da Capital);
519. E-doc n. 07010810728202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010003 (22ª P. J. da Capital);
520. E-doc n. 07010799681202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015218 (5ª P. J. Araguaína);
521. E-doc n. 07010803698202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009326 (6ª P. J. Araguaína);
522. E-doc n. 07010806554202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009421 (6ª P. J. Araguaína);
523. E-doc n. 07010809613202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009838 (6ª P. J. Araguaína);
524. E-doc n. 07010809612202557 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009992 (6ª P. J. Araguaína);
525. E-doc n. 07010799703202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009200 (12ª P. J. Araguaína);
526. E-doc n. 07010803515202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009598 (12ª P. J. Araguaína);
527. E-doc n. 07010803607202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009654 (12ª P. J. Araguaína);
528. E-doc n. 07010803604202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009600 (12ª P. J. Araguaína);
529. E-doc n. 07010808061202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010045 (12ª P. J. de Araguaína);
530. E-doc n. 07010810091202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010046 (12ª P. J. de Araguaína);
531. E-doc n. 07010800305202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008971 (2ª P. J. de Arraias);
532. E-doc n. 07010800304202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008973 (2ª P. J. de Arraias);
533. E-doc n. 07010798599202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009094 (1ª P. J. de Cristalândia);

534. E-doc n. 07010807531202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010280 (1ª P. J. de Cristalândia);
535. E-doc n. 07010810192202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011247 (1ª P. J. de Cristalândia);
536. E-doc n. 07010810927202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011247 (1ª P. J. de Cristalândia);
537. E-doc n. 07010800590202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009162 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
538. E-doc n. 07010804948202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009715 (3ª P. J. de Guaraí);
539. E-doc n. 07010805005202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009092 (P. J. de Filadélfia);
540. E-doc n. 07010800781202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008921 (P. J. de Novo Acordo);
541. E-doc n. 07010799092202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005110 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
542. E-doc n. 07010807203202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000256 (5ª P. J. de Porto Nacional);
543. E-doc n. 07010807558202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010089 (5ª P. J. de Porto Nacional);
544. E-doc n. 07010810547202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010719 (5ª P. J. de Porto Nacional);
545. E-doc n. 07010797676202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008440 (P. J. de Wanderlândia);
546. E-doc n. 07010810086202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012347 (14ª Zona Eleitoral - Alvorada e Araguaçu);
547. E-doc n. 07010803582202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009208 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
548. E-doc n. 07010797691202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
549. E-doc n. 07010797692202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
550. E-doc n. 07010802935202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009358 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

551. E-doc n. 07010799011202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004938 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
552. E-doc n. 07010802582202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011627 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
553. E-doc n. 07010804452202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
554. E-doc n. 07010803653202531 – Notícia de Fato n. 2025.0005411 (12ª P. J. de Araguaína);
555. E-doc n. 07010803653202531 – Notícia de Fato n. 2025.0005411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
556. E-doc n. 07010804427202576 – Notícia de Fato n. 2025.0005460 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
557. E-doc n. 07010807695202541 – Notícia de Fato n. 2025.0006346 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
558. E-doc n. 07010801498202517 – Notícia de Fato n. 2025.0005514 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
559. E-doc n. 07010801499202561 – Notícia de Fato n. 2025.0005517 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
560. E-doc n. 07010801501202519 – Notícia de Fato n. 2025.0005516 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
561. E-doc n. 07010801500202558 – Notícia de Fato n. 2025.0005598 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
562. E-doc n. 07010804637202564 – Notícia de Fato n. 2025.0004070 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
563. E-doc n. 07010804635202575 – Notícia de Fato n. 2025.0004072 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
564. E-doc n. 07010804636202511 – Notícia de Fato n. 2025.0004071 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
565. E-doc n. 07010804647202516 – Notícia de Fato n. 2025.0004674 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

566. E-doc n. 07010807064202521 – Notícia de Fato n. 2025.0006388 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
567. E-doc n. 07010808433202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003254 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
568. E-doc n. 07010808430202569 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008522 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
569. E-doc n. 07010808435202591 – Notícia de Fato n. 2025.0004076 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
570. E-doc n. 07010808437202581 – Notícia de Fato n. 2025.0004075 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
571. E-doc n. 07010808436202536 – Notícia de Fato n. 2025.0004077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
572. E-doc n. 07010808356202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007626 (14ª P. J. de Araguaína);
573. E-doc n. 07010808372202573 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009340 (7ª P. J. de Porto Nacional);
574. E-doc n. 07010808389202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004479 (24ª P. J. da Capital);
575. E-doc n. 07010808396202522 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002995 (24ª P. J. da Capital);
576. E-doc n. 07010808405202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001966 (24ª P. J. da Capital);
577. E-doc n. 07010808431202511 – Notícia de Fato n. 2025.0004074 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
578. E-doc n. 07010808432202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
579. E-doc n. 07010808427202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
580. E-doc n. 07010808379202595 – Notícia de Fato n. 2025.0007998 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
581. E-doc n. 07010808428202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
582. E-doc n. 07010808434202547 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003290 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

583. E-doc n. 07010808416202565 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003031 (23ª P. J. da Capital);
584. E-doc n. 007010808419202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009829 (6ª P. J. de Araguaína);
585. E-doc n. 07010808520202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002770 (Grupo de Trabalho para o Apoio ao Exercício da Função Eleitoral - GT - Eleitoral);
586. E-doc n. 07010808691202589 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009829 (5ª P. J. de Porto Nacional);
587. E-doc n. 07010808645202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003155 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
588. E-doc n. 07010809263202573 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003388 (P. J. de Filadélfia);
589. E-doc n. 07010809267202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003389 (P. J. de Filadélfia);
590. E-doc n. 07010809269202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010037 (P. J. de Filadélfia);
591. E-doc n. 07010809321202569 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006823 (24ª P. J. da Capital);
592. E-doc n. 07010809261202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003092 (2ª P. J. de Guaraí);
593. E-doc n. 07010809397202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009799 (22ª P. J. da Capital);
594. E-doc n. 07010809290202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007074 (9ª P. J. da Capital);
595. E-doc n. 07010809298202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005619 (9ª P. J. da Capital);
596. E-doc n. 07010809846202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003292 (9ª P. J. da Capital);
597. E-doc n. 07010810214202583 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010907 (P. J. de Goiatins);
598. E-doc n. 07010810213202539 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005537 (P. J. de Goiatins);
599. E-doc n. 07010810233202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004713 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
600. E-doc n. 07010810236202543 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000457 (4ª P. J. de Porto Nacional);
601. E-doc n. 07010810234202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004716 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
602. E-doc n. 07010810235202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004762 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);

603. E-doc n. 07010810309202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009477 (7ª P. J. de Porto Nacional);
604. E-doc n. 07010810481202551 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001004 (12ª P. J. de Araguaína);
605. E-doc n. 07010810507202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007729 (4ª P. J. de Porto Nacional);
606. E-doc n. 07010811073202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007354 (12ª P. J. de Araguaína);
607. E-doc n. 07010811079202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010136 (12ª P. J. de Araguaína);
608. E-doc n. 07010811061202591 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007555 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
609. E-doc n. 07010811060202547 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003636 (23ª P. J. da Capital);
610. E-doc n. 07010811088202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009610 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
611. E-doc n. 07010811057202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
612. E-doc n. 07010811056202589 – Notícia de Fato n. 2025.0004080 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
613. E-doc n. 07010811149202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009677 (7ª P. J. de Porto Nacional);
614. E-doc n. 07010811241202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010283 (22ª P. J. da Capital);
615. E-doc n. 07010811250202564 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004945 (P. J. de Goiatins);
29. E-doc n. 07010809089202569 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão de arguição de suspeição exarada no bojo de Notícia de Fato n. 2025.0008070 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
30. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007059 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000333 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Homologação do Acordo de Não Persecução Civil;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003772 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009734 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010917 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011738 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012624 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000682 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000936 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002573 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003258 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005225 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005893 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006307 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006659 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007583 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012979 - Interessada: 33ª Zona Eleitoral - Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001353 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

31. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002348 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002349 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002351 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002356 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002359 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002449 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002450 - Interessada: 28^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003478 - Interessada: 9^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003828 - Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004206 - Interessada: 9^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007498 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009322 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001502 - Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003887 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004186 - Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

16. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004910 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006454 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006797 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007216 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001377 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002844 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002849 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007894 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009524 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009694 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005750 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009825 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011004 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001030 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003121 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004063 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004725 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005391 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008032 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008389 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008869 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010052 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010097 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000138 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001083 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001665 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002665 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002701 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004421 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004976 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005290 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007088 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007315 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007466 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013379 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
51. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002757 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003666 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

32. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Autos CSMP n. 1/2025 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0214;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000654 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007628 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009190 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003278 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pela relatora na 267ª Sessão Ordinária.
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009334 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009541 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011853 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001150 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002976 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004865 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005118 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005517 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.
Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007866 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008737 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto:
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002638 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto:
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003339 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005542 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do
Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006311 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do
Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007055 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003167 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental
do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002742 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto:
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003520 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004519 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004526 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004948 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001396 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002128 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006293 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007732 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010123 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010464 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005130 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006618 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008552 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008837 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008932 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010197 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010344 - Interessada: 24^a Promotoria d e Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010417 - Interessada: 8^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001762 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001789 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002083 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002886 - Interessada: 23^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004558 - Interessada: 3^a Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006064 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007141- Interessada: 8^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011607 - Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011650 - Interessada: 3^a Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento parcial de Notícia de Fato;
 38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014717 - Interessada: 22^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
 39. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0005055 - Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
34. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005047 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007906 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do

- Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004867 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012338 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000624 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001241 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006022 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005953 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006481 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008871 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009908 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011953 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002975 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004978 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007398 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007600 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009146 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010257 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011032 - Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 30 de maio de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO
CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS
DIREITOS HUMANOS E DA MULHER –
CAOCCID**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - Caoccid**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2025.0008506

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA**

Acompanhar, no âmbito do CAOCCID/NAVIT a implementação do Programa RECOMEÇAR, garantindo a estruturação das Centrais de Atendimento às Vítimas (CAVs) no Ministério Público do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 4/2025 da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJ), aberto para a seleção e financiamento de projetos dos Ministérios Públicos Estaduais destinados à criação, estruturação e interiorização das Centrais de Atendimento às Vítimas (CAV), no âmbito do Programa RECOMEÇAR – Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crimes, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);

CONSIDERANDO que esta Coordenadora do CAOCCID/Navit, tão logo tomou conhecimento do Programa, acionou a PGJ (e-Doc n. 07010791079202561) e iniciou diálogo e parceria com o professor Paulo Fernando de Melo Martins da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e, também, informalmente, com a FAPTO (Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins da UFT) e a para elaboração de projeto em conformidade com o edital, o qual foi apresentado à Procuradoria-Geral de Justiça pelo e-Doc n. 07010802921202512.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Tocantins foi acionado, mais de uma vez, acerca da adesão ao Programa, mas o Departamento de Planejamento e Gestão por seu Escritório de Projetos e Convênios – DEPLAN/AEPGPC, finalizou e arquivou as comunicações sem qualquer fundamentação ou justificativa, não obstante o despacho da chefia de gabinete da PGJ que atuasse em conjunto com esta Coordenadora (e-Docs n. 07010783942202513 e n. 07010784229202589), o que inviabilizou a adesão do MPTO ao Programa;

CONSIDERANDO a participação no lançamento do Programa RECOMEÇAR nos dias 21 e 22 de maio de 2025 em Brasília-DF (e-Doc n. 07010790465202534), ocasião em que o Tocantins e o Pará foram os únicos da Região Norte que não apresentaram projeto, mas considerando o propósito da SENAPPEN de atingir estes Ministérios Públicos, com a possibilidade de lançamento de novo edital assim que fizer novo remanejamento de recursos, com expectativa de ocorrer no mês de dezembro do presente ano;

CONSIDERANDO que após tal oportunidade, não havendo adesão, a SENAPPEN seguirá em articulação com as Defensorias Públicas dos Estados, cujos Ministérios Públicos não aderiram, para que as Defensorias Públicas criem, estruturam e interiorizem Centrais de Atendimentos às Vítimas;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 243/2021, que institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas no âmbito do Ministério Público brasileiro, estabelecendo diretrizes

para o acolhimento humanizado, o fortalecimento da rede de proteção e a atuação articulada entre os órgãos ministeriais, em consonância com os objetivos do Projeto RECOMEÇAR e com a missão do NAVIT de assegurar atenção integral às vítimas de crimes e atos infracionais violentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Tocantins instituiu no âmbito deste Centro Operacional o Navit pelo Ato n. 014/2022, que requer ser estruturado conforme apontado na justificativa do projeto, bem como no próprio relatório da Correição Ordinária realizada em 19/06/2024, conforme Relatório constante no e-Doc n. 07010798767202551.

CONSIDERANDO que o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos (NAVIT) foi criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e vinculado ao CAOCCID, com o objetivo de oferecer atendimento humanizado a vítimas de crimes violentos e a seus familiares, e que o Projeto de Criação de Centrais de Atendimento às Vítimas de Crime no âmbito do MPTO (Programa RECOMEÇAR) visa contribuir com a consolidação da Política Nacional de Atenção às Vítimas de Crimes, expandindo e qualificando a atuação do NAVIT através da criação e estruturação de Centrais de Atendimento (CAV);

CONSIDERANDO a persistência de elevados indicadores de violência no Estado do Tocantins, com taxas de homicídio superiores à média nacional e um volume expressivo de ocorrências de violência doméstica, evidenciando a necessidade urgente de estruturação de redes de atendimento capazes de reduzir a revitimização e garantir acolhimento humanizado;

CONSIDERANDO que o Projeto RECOMEÇAR propõe iniciar os trabalhos com a realização de um Diagnóstico Situacional das redes existentes, etapa fundamental para identificar e analisar a realidade do atendimento às vítimas de crime no território, levantando problemas, reconhecendo necessidades e mapeando potencialidades, o que permitirá assegurar que as futuras CAV sejam implementadas de forma eficiente, sustentável e alinhada às reais necessidades locais;

CONSIDERANDO que a realização deste diagnóstico e a consequente estruturação das Centrais de Atendimento às Vítimas aprimorarão a capacidade institucional deste Centro de Apoio (CAOCCID/NAVIT) em fornecer subsídios e contribuições efetivas aos órgãos de execução do Ministério Público (Promotorias de Justiça), que atuam diretamente na defesa e proteção das vítimas de crimes e atos infracionais violentos, cumprindo assim a missão auxiliar de aprimorar o exercício das atividades-fim e promover a unidade política da atuação finalística;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o procedimento administrativo para gerir e acompanhar a preparação do PROJETO RECOMEÇAR, incluindo o diagnóstico proposto, a fim de viabilizar a participação do MPTO em futuro edital de financiamento da SENAPPEN/MJSP e assegurar a implementação da estruturação das Centrais de Atendimento às Vítimas (CAVs) no âmbito do Ministério Público conforme deliberações internas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI, art. 8º do ATO PGJ n.º 046/2014.

DETERMINO:

1. A instauração do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) no âmbito do Centro de Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID) em Colaboração com o Núcleo de Atendimento de Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (NAVIT), com a finalidade de implementar o Programa RECOMEÇAR, garantindo a estruturação das Centrais de Atendimento às Vítimas (CAVs) no âmbito do Ministério Público; acompanhar o andamento da tramitação interna, incluindo as tratativas de parceria com a FAPTO/UFT para realização de diagnóstico situacional e gestão financeira, de forma a assegurar a finalização da minuta submetida à apreciação da PGJ, de forma que quando da abertura do novo edital, prevista para o final do exercício financeiro, esteja o projeto apto ao cumprimento dos prazos e exigências;
2. A juntada na minuta do Projeto Recomeçar;
3. A juntada do Edital n.º 4/2025 da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/MJ), do OFÍCIO-CIRCULAR nº 3/2025/CNAV, dos e-Docs de números: 07010798767202551, 07010783942202513, 07010784229202589, 07010791079202561, 07010802921202512 e 07010790465202534;
4. Oficie-se o Departamento de Planejamento e Gestão (DEPLAN) para auxiliar na descrição e atualização dos Recursos materiais para criação dos CAV e nos itens da respectiva proposta financeira e no quadro dos recursos por natureza de despesas com o objetivo de antecipar uma possível reabertura do edital;
5. Aos servidores lotados no CAOCCID para realizar análise periódica do desenvolvimento do projeto, com certificação bimestral do andamento;

Designo os Servidores Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Auxiliar Ministerial, Assistente dos Órgãos Auxiliares e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social e demais integrantes da equipe para secretariar o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Cumpra-se.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCCID/NAVIT

Portaria n.º 368/2024

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - Caoccid

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008520

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Acompanhar a Política Estadual de Proteção e Promoção de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 07010711632202416 encaminhada pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH-TO à Promotoria de Justiça de Porto Nacional com requerimento de providências administrativas e judiciais buscando a um plano de contingência da violência contra a população LGBTQIAPN+ e a formulação de políticas públicas efetivas para proteção e promoção de direitos desta população, que foi remetida em declínio de atribuições a este Centro de Apoio;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 51/2008);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como Procedimento de Gestão Administrativa os procedimentos destinados à prática e registro dos atos próprios de gestão administrativa, excluídos os de caráter correicional ou disciplinar de membros.

CONSIDERANDO a atribuição deste Centro de Apoio tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público e fomentar a execução das estratégias ministeriais pelos órgãos de execução do Ministério Público, por meio de atividades indutoras das políticas institucionais e das ferramentas de planejamento;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aprimorar a captação e alocação de recurso, sistematizando rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e desenvolvimento institucional.

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.471, de 6 de abril de 2023, que Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.804, de 13 de junho de 2024, que Institui o Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CELGBTQIA.

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO, com vistas a Acompanhar a Política Estadual de Proteção e Promoção da Comunidade LGBTQIAPN+ junto ao Conselho Estadual dos Direitos. Determino:

- 1. A autuação do presente procedimento no sistema integrar-E;*
- 2. Ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça, do qual o CAOCCID vincula sua atividade funcional*
- 3. Juntada da Notícia de Fato n 07010711632202416;*
- 4. Expedição de ofício ao Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – CELGBTQIA, solicitando as seguintes informações: qual a atual composição do CELGBTQIA e sua publicação no Diário Oficial do Tocantins; quais atividades este Conselho tem desenvolvido para o acompanhamento das políticas públicas a que se propõe; o envio das atas de reuniões.*
- 5. A juntada aos autos de todos os documentos relacionados ao tema objeto do presente procedimento, referentes a Proteção e Promoção de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.*

Designo os Servidores Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Auxiliar Ministerial, Assistente dos Órgãos Auxiliares e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social e demais integrantes da equipe para secretariar o feito, devendo os mesmos desempenharem fielmente os deveres inerentes à função.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCCID
Portaria n. 368/2024

Palmas, 30 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

Centro De Apoio Operacional Do Consumidor, Da Cidadania, Dos Direitos Humanos E Da Mulher - Caoccid

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0008466

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Sistematizar os processos de gestão administrativa do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher no biênio 2024-2026.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 51/2008);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos, ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento de Gestão Administrativo” os procedimentos destinados para a prática e registro dos atos próprios de gestão administrativa, excluídos os de caráter correicional ou disciplinar de membros.

CONSIDERANDO a atribuição deste Centro de Apoio tem por finalidade promover a integração, o intercâmbio e, respeitada a independência funcional, a uniformização dos procedimentos entre os órgãos de execução do Ministério Público; e fomentar a execução das estratégias ministeriais pelos órgãos de execução do Ministério Público, por meio de atividades indutoras das políticas institucionais e das ferramentas de planejamento;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aprimorar a captação e alocação de recurso, sistematizando rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e desenvolvimento institucional.

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), tem por meta estratégica aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação

contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização e a gestão dos atendimentos prestados pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, garantindo um fluxo eficiente em conformidade com as diretrizes institucionais;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO, com vistas a sistematizar e consolidar os processos de gestão administrativa do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher no biênio 2024-2026.

Determino:

- 1. A autuação do presente procedimento no sistema integrar-E;*
- 2. A comunicação do feito para ciência do Colégio de Procuradores de Justiça, do qual o CAOCCID vincula sua atividade funcional;*
- 3. A juntada aos autos de todos os documentos relacionados ao tema objeto do presente procedimento, referente ao biênio 2024-2026;*

Designo os Servidores Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Auxiliar Ministerial, Assistente dos Órgãos Auxiliares e José Augusto Pugas Souza, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social e demais integrantes da equipe para secretariar o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCCID
Portaria n. 368/2024

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCCID

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920474 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015214

PARECER

Trata-se de Notícia de Fato, instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir de Denúncia Anônima informando o descumprimento do TAC que a prefeitura acordou com o Ministério Público a respeito da gestão de Resíduos Sólidos, evento 01.

Durante o procedimento, foram adotadas diversas diligências instrutórias.

Foi certificado, no evento 09, a existência de procedimento em curso, no sistema Integrar-e, com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências:

- 2020.0001746 - Política Pública de Resíduos Sólidos Palmeirante

Nesse sentido, despachou-se no evento 10, para arquivamento em razão da existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015214

- 1- Junte-se as peças principais no procedimento mencionado no evento 09;
- 2- Após, proceda-se com o arquivamento do presente procedimento.

Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
JORGE JOSÉ MARIA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

MANIFESTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018, em seu artigo 5º, II, instituiu que a Notícia de Fato poderá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Conforme consta na certidão do evento 09, há em andamento procedimento em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, tal fato denota a conveniência da unificação dos procedimentos, visando a otimização da atuação ministerial e a evitar a duplicidade de esforços investigatórios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto em estágio

mais avançado de investigação e diligências, determino o arquivamento do presente feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DESPACHO

Procedimento: 2020.0003303

2020.0003303 - FUNCIONÁRIO FANTASMA E COMBUSTÍVEL

Anteriormente, foi requerido o arquivamento do presente feito (ev. 12), todavia o Relator votou pela continuidade deste, eis que se faria necessário averiguar sobre o decreto de aposentadoria de Manoel Edmar de Souza Silveira, juntado no ev. 7, datado de 1.9.2018, visto que, um dos documentos que acompanham a peça de informação, mostram pagamentos realizados no ano de 2019 ao aposentado, tendo o município permanecido silente quanto a este fato.

A vista disso, entendeu o órgão de cúpula pela averiguação junto à Prefeitura de Araguacema quanto a possível realização de tais pagamentos e sua razão de ser.

Diante disso, foram tomadas uma série de medidas, dentre elas, a oitiva do Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira, evs. 38/9, o qual afirmou que é aposentado pela Prefeitura de Araguacema, da qual recebe a título de aposentadoria o valor R\$1.500,00, e que em 2019 trabalhou para a prefeitura como prestador de serviço na operação de máquinas pesadas.

Ante as afirmações do Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira e dos extratos bancários trazidos por ele, foi oficiado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Tributação para prestar informações, as quais constam no ev. 43.

Segundo a documentação trazida pela secretaria o Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira prestou serviços, como operador de máquina pá carregadeira, à prefeitura no período de 2 de maio a 30 de dezembro de 2019, mediante contrato de R\$ 12.000,00, a ser pago em parcelas brutas mensais de R\$ 1.500,00, que após retenções, o valor líquido entregue foi de R\$ 1.452,00.

Os serviços realizados foram para manutenção da Secretaria de Agricultura e a constituição do bueiro do Córrego Tiririca.

É o necessário.

Ao que tudo indica, os valores verificados no Anexo1, do ev. 40, de que trata dos extratos bancários do Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira, são tanto referente ao pagamento da aposentadoria e dos serviços prestados após a aposentadoria.

Infelizmente, apesar da apresentação dos extratos bancários do Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira, este é pessoa extremamente simples, não sabendo indicar de forma precisa o que seriam os créditos recebidos e qual seriam suas origens.

Da documentação trazida pela secretaria, pode se constatar que o Sr. Manoel Edmar de Souza Silveira prestou o serviço e foi concluído, bem como, de uma análise perfunctória, este se deu dentro da legalidade ante a solicitação da contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da autorização de despesa, da emissão de notas de empenho, das notas de liquidação, ordens bancárias e pagamentos efetivados.

Destarte, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, nos termos do Art. 18, I da Res. CSMP 005/2018, dando ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação

da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguacema.

Após 3 dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Araguacema, 28 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2599/2025

Procedimento: 2025.0000048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência de *Notícia de Fato 2025.0000048*, instaurada para apurar possível dano ambiental na fazenda Bela Vista, município de Araguaçu, a fim de verificar, impedimento de regeneração em Área de Reserva Legal (ARL) do imóvel;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP estabelece que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua

responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO; e,
5. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
6. Volvam-me os autos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002726

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça após o Conselho Tutelar de Carmolândia/TO, noticiar suposto abuso sexual sofrido pela criança L.E.B.F.

Segundo consta, o Conselho Tutelar recebeu uma guia de encaminhamento proveniente da Unidade Básica de Saúde. Após atendimento realizado por uma enfermeira, foi constatado que a criança, de forma espontânea, relatou ter sofrido um ferimento nas genitálias causado por seu pai biológico. A genitora confirmou o ocorrido e informou que estava separada do genitor, acrescentando que a criança havia passado um final de semana com ele. Após relatar sentir dores nas partes íntimas, a genitora levou a criança ao posto de saúde.

Como providência inicial, esta Promotoria de Justiça determinou a comunicação do fato a uma das Promotorias de Justiça com atribuição em violência doméstica, além de solicitar a confecção de estudo técnico a ser realizado pela Equipe Técnica Ministerial (evento 2).

O estudo psicológico também informou que, ao dar banho na filha, a genitora percebeu alteração de cor na região íntima da criança. Ao ser questionada, a criança mencionou que o pai teria sido o responsável. Diante disso, a genitora entrou em pânico e procurou atendimento no posto de saúde. Posteriormente, conforme orientação do Conselho Tutelar, foi encaminhada para realização de exame no Instituto Médico Legal (IML), onde foi constatado que não houve rompimento do hímen. Após o ocorrido, o pai da criança entrou em contato com a genitora, chorando, e afirmou que não havia feito nada contra a filha. Em seguida, a própria criança comunicou à mãe que o pai "não tinha mexido com ela".

O referido estudo demonstrou que a genitora apresenta preocupação excessiva e sofrimento psíquico em relação aos filhos, em razão de traumas vivenciados anteriormente, o que lhe ocasiona crises de ansiedade e demanda acompanhamento psicológico.

A Secretaria de Assistência Social informou que a genitora não reside mais na cidade de Carmolândia/TO, tendo se mudado para Araguaína/TO, onde passou a trabalhar como manicure. Destacou-se que, quando residia em Carmolândia, encontrava-se desempregada (evento 13).

O CREAS informou que, durante visita domiciliar realizada na residência da genitora, na cidade de Araguaína/TO, observou-se que a criança encontra-se saudável e com o cartão de vacinação em dia. No entanto, foram identificadas necessidades socioeconômicas no núcleo familiar, motivo pelo qual foram solicitados à Diretoria de Políticas Públicas benefícios eventuais, como cesta básica, produtos de higiene pessoal, bem como o acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e pelo CRAS (evento 46).

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

O presente procedimento versa sobre possível abuso sexual, conforme informação do Conselho Tutelar de Carmolândia/TO, tendo o genitor como suposto autor.

Em seguimento, foram adotadas as providências cabíveis para retirar a criança da situação de risco. Contudo, verificou-se a integridade física da protegida (ausência de rompimento de hímen), e esta negou a ocorrência

dos fatos imputados ao pai.

Ademais, o CREAS informou que, na nova residência em Araguaína/TO, a criança encontrava-se em bom estado de saúde, com o cartão de vacinas atualizado. No que se refere às necessidades socioeconômicas do núcleo familiar, foram solicitados a Diretoria de Políticas Públicas benefícios eventuais, bem como o acompanhamento pela equipe do PAIF e do CRAS.

Diante do exposto, a manutenção do presente expediente mostra-se desnecessária, uma vez que não há outras medidas a serem adotadas por este órgão ministerial no presente momento.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se, por ordem, o Conselho Tutelar de Carmolândia/TO da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005541

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado a partir de Notícia de Fato, após o Conselho Tutelar de Muricilândia, comunicar a situação de risco e evasão escolar do adolescente R.V.P., qualificado no evento 1.

Segundo consta, o adolescente apresenta diversas faltas injustificadas no Colégio Estadual Marechal Costa e Silva, razão pela qual o Conselho Tutelar foi acionado. Durante visita domiciliar, a genitora relatou que não tem autoridade sobre o filho e foi constatada a necessidade de auxílios socioassistenciais à família.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Conselho Tutelar para elaboração de plano de ação com a rede de proteção e envio de relatórios mensais; ofício à Secretaria de Assistência Social para realização de estudo psicossocial e concessão de auxílios à família e notificação da genitora para comprovar o retorno do adolescente à escola.

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que de acordo com relatos da equipe escolar, o adolescente não possui dificuldade de aprendizagem, desempenha muito bem suas atividades quando está interessado e possui dificuldade de se socializar com os colegas e vez ou outra apresenta comportamento agressivo. No mais, relatou que os vínculos familiares estavam fragilizados, mas o adolescente estava frequentando a escola regularmente, sendo certo que fora traçado um plano contínuo de acompanhamento (evento 10).

Diante das respostas apresentadas, determinou-se expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social para envio do plano de ação e expedição de ofício ao RENAPSI para inserção do adolescente no Programa Jovem Aprendiz (evento 11).

A RENAPSI apresentou resposta, informando que o adolescente não atende aos critérios mínimos para ser inserido no Programa Jovem Aprendiz (eventos 14 e 15).

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que, a partir dos acompanhamentos realizados, foram observados avanços significativos na frequência escolar do adolescente e na interação familiar, e o recebimento do incentivo do Programa Pé de Meia foi avaliado como positivo e estimulador, especialmente diante da vulnerabilidade socioeconômica da família. Por fim, concluiu que houve a superação das demandas.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco e evasão escolar do adolescente qualificado no evento 1.

O procedimento foi instaurado após o Conselho Tutelar comunicar que um adolescente não estava frequentando a escola e se encontrava em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Verifica-se que, após o acompanhamento da rede de proteção e concessão de auxílios a família, o adolescente voltou a frequentar regularmente a escola e apresentou melhorias na interação familiar.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo

notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar de Muricilândia/TO), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005404

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de garantir a matrícula escolar dos alunos V.H.V.C. e W.V.V.A., qualificados no evento 1.

Segundo consta, a genitora compareceu ao Conselho Tutelar Polo I, relatando que não conseguiu matricular seus filhos nas instituições de ensino próximas à sua residência — Creche Municipal William Castelo Branco Martins e Escola Municipal Gentil Ferreira Brito —, tendo sua solicitação indeferida. O Conselho Tutelar, por sua vez, requisitou a matrícula dos alunos, porém a solicitação também foi negada pela SEMED.

Como medida inicial, foi expedida diligência à SEMED, a fim de que providenciasse a matrícula dos alunos nas instituições de ensino indicadas (evento 2).

Em resposta, a SEMED informou que foram disponibilizadas vagas para os alunos na Creche Municipal William Castelo Branco Martins e na Escola Municipal Gentil Ferreira Brito, orientando que os responsáveis deveriam comparecer às referidas instituições de ensino para efetivar a matrícula (eventos 4).

Diante da resposta apresentada, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para que informasse à genitora acerca da disponibilidade de matrícula (evento 5).

Por fim, o Conselho Tutelar comunicou que a genitora conseguiu efetuar a matrícula de seus filhos nas instituições pretendidas, tendo apresentado os respectivos comprovantes de matrícula para comprovar as informações prestadas (evento 8).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com o ofício acostado nos autos, o problema relacionado a matrícula dos alunos foi solucionado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar Polo I, SEMED), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009197

Cuida-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0009197 instaurado em 21 de fevereiro de 2025, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com o objetivo de apurar problema de odor provocado pela Estação de Elevação Esgoto da BRK Ambiental, no Setor Araguaia, próximo ao Rio Lontra, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações do Senhor Ideucleiton Aires da Luz, morador do Setor Araguaia.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Secretaria do Meio Ambiente e o DEMUPE a fim de verificar as irregularidades apontadas (eventos 3 e 4), bem como solicitou à Concessionária BRK Ambiental prestar informações acerca dos fatos (evento 2).

A Companhia de Saneamento do Tocantins informou que realizou uma pesquisa de reação na vizinhança no entorno da EEE Lontra, a fim de mapear o período no qual havia incômodo com odores e avaliar a eficácia do sistema de neutralização de odores, conforme Anexo I. Ressaltou que as medidas de mitigação de impactos para controle de odores foram implementadas e têm apresentado eficácia na redução dos possíveis incômodos e que não tiveram registros de reclamações de clientes em qualquer canal de atendimento. No que se refere ao ruído gerado pela sirene de segurança, foi realizada a desativação sonora de forma paliativa, até que o equipamento seja substituído por um sistema com menor geração de ruído, de forma a evitar incômodo à vizinhança (evento 5).

A SEDEMA informou que realizou vistoria e reunião com o responsável na BRK. A empresa foi notificada para apresentar medidas mitigadoras para impactos ambientais (emissão de odor) relacionados à atividade, bem como esclarecimento sobre o ruído emitido pelo equipamento de segurança (evento 6).

Em sequência a Secretária confirmou que empresa atendeu a Notificação apresentando algumas medidas para minimizar a geração de odores, como: manutenções preventivas de equipamentos; implementação de sistema de tratamento de odores com o uso de produto neutralizante aplicado em forma de nebulização; e aplicação de Hidróxido de Cálcio nos contêineres de resíduos gradeados. Em relação aos ruídos emitidos pelos equipamentos de segurança, reforçaram o que havia sido dito em reunião, que o sistema foi alterado por outro modelo que produz menos ruídos, de modo a causar menos incômodo à população circunvizinha.

O DEMUPE em resposta informa que esteve em contato com a BRK Ambiental que se declarou ciente das solicitações realizadas e informou que retirou a sirene presente na estação e aumentou a quantidade de aspersores para que dissipam os odores de forma mais eficaz. Por fim, continuará monitorando o local e informando sobre qualquer irregularidade.

Diante da solução ter se mostrado alcançada na esfera administrativa, realizou-se a promoção do arquivamento

da notícia de fato (evento 11)

Após a promoção de arquivamento, um morador do Setor Araguaia prestou termo de declarações anônimo, por meio de ligação telefônica, e informou que o problema de odor provocado pela BRK persistia (evento 15).

Considerando as informações prestadas pelo morador, tornou-se sem efeito a promoção de arquivamento e foi realizada a conversão em procedimento preparatório (evento 17).

Foi solicitado à Secretaria do Meio Ambiente a realização de vistoria no local indicado na denúncia, bem como a adoção de medidas cabíveis para coibir as irregularidades ambientais (evento 19).

Em resposta a notificação da conversão em procedimento preparatório, a BRK informou que realiza operação imprescindível para o saneamento básico do município, e que atua em conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes. Que as medidas adotadas para minimizar a propagação dos odores se mostram eficazes, tendo em vista que não há registro de novas reclamações dos clientes nos canais de atendimento. Além de realizar pesquisas com frequência na vizinhança do EEE Lontra, com a finalidade de mapear os incômodos e avaliar a eficácia do sistema de neutralização implantado (evento 25).

A SEDEMAT informou que foi realizada vistoria pela equipe, e que no período vespertino foi identificado leve odor inerente da atividade exercida no local, mas que ao abordar os moradores mais próximos da EEE, receberam informações de que o odor melhorou consideravelmente desde a última fiscalização. Comunicaram que foi lavrada notificação ambiental nº 2219/2025, e que a empresa atendeu a notificação esclarecendo que adotou medidas para minimizar o impacto, como: manutenções preventivas regulares nos equipamentos; implementação de um sistema de tratamento de odores com aplicação de produto neutralizante em forma de nebulização; e aplicação de hidróxido de cálcio no container de resíduos gradeados. Por fim, a SEDEMAT concluiu informando que a atividade está regularizada ambientalmente, com Licença de Operação nº 01/2024, que possui como uma de suas condicionantes, a execução das medidas de controle definidas no Projeto Ambiental, e o odor proveniente do efluente sanitário é inerente à atividade executada no local, e que a empresa adota medidas para a minimização de odores e utiliza produto neutralizante aplicado em forma de nebulização (evento 27).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Restou comprovado que a atividade está regularizada ambientalmente, com Licença de Operação nº 01/2024 e o odor proveniente do efluente sanitário é inerente à atividade executada no local, e que a empresa adota medidas para a minimização de odores. Com o feito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados Brk Ambiental Araguaína, Departamento De Posturas, Ideucleiton Aires Da Luz e Secretaria do Meio Ambiente, para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2587/2025

Procedimento: 2024.0015193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0015193, que tem por objetivo apurar estacionamento irregular na Av. Cônego João Lima, no trecho central, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito para fiscalizar o estacionamento irregular no local, em especial em filas duplas, devendo as fiscalizações ocorrerem quatro vezes ao dia, em horários alternados, pelo prazo de 45 dias; e encaminhar semanalmente os relatórios ao Ministério Público com cópia das autuações efetuadas;

CONSIDERANDO que a ASTT informou a impossibilidade de realizar as fiscalizações por 45 (quarenta e cinco) dias, 4 (quatro) vezes ao dia, e encaminhou relatório de fiscalização realizado no período de 01 a 09/01/2025 (evento 3), onde realizaram 14 patrulhamentos com o objetivo de coibir as infrações de trânsito e assegurar a fluidez da via;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que foi determinado a expedição de ofício a ASTT, solicitando que, no período de 30 (trinta) dias, sejam intensificadas as fiscalizações na Avenida Cônego João Lima, no trecho central, em Araguaína/TO, visando coibir estacionamento irregular no local, em especial em filas duplas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade, a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito/ASTT.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos Notícia de Fato nº 2024.0015193;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se a resposta ao ofício nº 381/2025. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se com as advertências legais.

Araguaína, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2588/2025

Procedimento: 2024.0015231

←

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0015231, que tem por objetivo apurar denúncia de maus-tratos a animal (cachorro) localizado na Rua da Prata, Quadra K6, lote 17, Setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na denúncia que visam apurar maus-tratos a animal localizado em Araguaína/TO, que segundo informações, os tutores mantêm uma pequena cadela submetida a condições impróprias, presa no fundo de casa, sem cobertura para sol ou chuva, e que a ocorrência tem potencial de interferir na qualidade de vida e bem-estar do animal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar denúncia de maus-tratos a animal (cachorro) localizado na Rua da Prata, Quadra K6, lote 17, Setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO,

figurando como interessados a Coletividade, o Comando da Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0015231;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados Comando da Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 384/2025-12ªPJA, à Secretaria do Meio Ambiente, expedido no evento 07, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais;
- g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Giovana Magalhães da Silva, estagiária de graduação lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2614/2025

Procedimento: 2024.0015105

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 06 do mês de dezembro de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0015105, decorrente de Termo de Declaração colhido nesta Promotoria de Justiça, tendo por escopo apurar *possível ocorrência de estelionato e exploração financeira contra a pessoa idosa M.T. R. S. B, envolvendo a contratação fraudulenta de empréstimos consignados e o uso indevido de seus cartões e benefícios previdenciários;*

CONSIDERANDO que os fatos narrados são objeto de apuração no Inquérito Policial nº 0010140-62.2024.8.27.2706, conforme informação constante no Evento 4 da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a Sra. M.T. R. S. B, devidamente representada por advogado, ajuizou Ação de Procedimento Comum Cível nº 0008195-06.2025.8.27.2706 em face do Banco Agibank S.A., em trâmite na 3ª Vara Cível de Araguaína, versando sobre os empréstimos consignados objeto da presente apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público avaliar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa para subsidiar sua eventual intervenção como fiscal da ordem jurídica na referida ação cível, bem como para verificar a necessidade de outras medidas protetivas, nos termos do Estatuto do Idoso e das atribuições constitucionais do Parquet;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, no presente caso, se pauta na defesa dos direitos da pessoa idosa, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e, potencialmente, individuais indisponíveis, a depender da constatação da vulnerabilidade da vítima em estudo psicossocial;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão (prazo da prorrogação do Evento 5 expirado em 19/05/2025);

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0015105 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 4º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017, e art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 (alterada pela Resolução CNMP n.º 179/2017), e art. 10, §1º da Resolução n.º 005/2018-CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0015105.

2 – Objeto: Apurar a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa M.T. R. S. B, vítima de suposta exploração financeira, bem como obter informações sobre a Ação Cível n.º 0008195-06.2025.8.27.2706 e acompanhar o Inquérito Policial n.º 0010140-62.2024.8.27.2706, a fim de subsidiar a análise quanto à necessidade e à forma de eventuais medidas ministeriais na esfera cível para a proteção dos direitos da idosa.

3 - Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Solicitar à equipe multidisciplinar do Ministério Público do Tocantins (MPTO) a realização de visita técnica e estudo psicossocial da Sra. M.T. R. S. B, com apresentação de relatório circunstanciado, incluindo registro fotográfico se possível, que aborde, no mínimo, os seguintes pontos: i. A situação sociofamiliar e de saúde da idosa (conforme relatado no Evento 1); ii. Se há indícios de interdição judicial e, em caso positivo, quem figura como seu(sua) curador(a); iii. A aparente capacidade de discernimento da idosa para os atos da vida civil, especialmente em relação a questões financeiras, e se há sinais de comprometimento psíquico (considerando seu relato e a dinâmica dos fatos); iv. Uma avaliação sobre o grau de vulnerabilidade real da Sra. M.T. R. S. B, considerando os aspectos sociais, de saúde (baixa visão e audição, problemas de mobilidade, hipertensão), econômicos e relacionais.

b) Oficiar ao Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, solicitando, caso necessário para acesso integral aos autos, a chave do processo referente à Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0008195-06.2025.8.27.2706, movida por M.T. R. S. B em face do Banco Agibank S.A. Informar que a solicitação se faz necessária para instruir o presente Procedimento Preparatório (originado da NF n.º 2024.0015105), instaurado para apurar possível violência patrimonial sofrida pela referida idosa, que figura como vítima nestes autos ministeriais.

c) Após a juntada do estudo psicossocial e análise dos autos da ação cível, reavaliar a necessidade de outras diligências ou medidas por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive para fins de eventual intervenção qualificada no feito judicial.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;

g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000618

1 – Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010761443202567, com o objetivo de apurar eventual irregularidade funcional decorrente da atuação simultânea da Sra. Alessandra Guerra Cunha como Vereadora no Município de Nova Olinda/TO (mandato 2025-2028) e como servidora pública efetiva no cargo de Enfermeira, no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, matrícula funcional n.º 338.

No curso da apuração, foram juntados aos autos a Portaria Municipal n.º 07/2025 (Nova Olinda/TO), que concedeu o afastamento sem remuneração à servidora do cargo de Assistente Administrativo para exercício do mandato eletivo (evento 11 e 12); Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/TO, informando o exercício regular da função de Enfermeira, sob regime de plantões de 12h e 24h (evento 15); pedido formal de licença por tempo indeterminado, protocolado pela servidora junto ao Município de Nova Olinda/TO, em dezembro de 2024 (evento 15); Ofício da Câmara Municipal de Nova Olinda, informando que as sessões ordinárias ocorrem apenas em uma semana de cada mês (de segunda a sexta-feira), atualmente no período matutino (evento 20).

2. Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 38, inciso III, permite ao servidor público o afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo, devendo, quando no caso de mandato de Vereador, compatibilizar os horários ou se afastar sem remuneração quando não houver compatibilidade.

Conforme documentação constante dos autos, a servidora optou por seu afastamento sem remuneração junto ao Município de Nova Olinda para exercer o mandato eletivo, situação que atende ao requisito legal.

Quanto ao exercício simultâneo da função de Enfermeira efetiva no Município de Bandeirantes do Tocantins, não restou evidenciada incompatibilidade de horários com as sessões legislativas em Nova Olinda, conforme regime especial de plantões e calendário de sessões fornecido pela Câmara Municipal.

Ademais, não se verificou, até o presente momento, o descumprimento de qualquer norma legal ou indício de prática de infração administrativa ou ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, ausente justa causa para o prosseguimento da apuração, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º incisos II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

3 - Conclusão

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, II, da

Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado da presente decisão, via edital, uma vez que se trata de anônimo, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Neste ato, realizo a comunicação à Ouvidoria Ministerial.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008548

1. Relatório

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2022.0008548, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o protocolo nº 07010401827202116, na qual se noticiou suposto descumprimento de carga horária por parte de médicos do Hospital Estadual situado no município de Arapoema/TO.

No curso da instrução, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual de Saúde, que encaminhou a documentação referente ao controle de frequência dos médicos plantonistas relativos aos anos de 2021 e 2022.

Contudo, constatou-se a ausência de elementos suficientes para identificar quais seriam os médicos que eventualmente estariam descumprindo suas atribuições funcionais, motivo pelo qual, buscando oportunizar o adequado esclarecimento dos fatos, procedeu-se à notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, em 06/02/2025, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovesse a complementação da representação, sob pena de arquivamento (eventos 12 e 13).

Todavia, não houve qualquer manifestação ou complementação por parte do interessado, seja por meio dos canais eletrônicos oficiais (Ouvidoria, WhatsApp ou telefone institucional), seja mediante comparecimento presencial a esta Promotoria de Justiça.

Breve relato.

2. Fundamentação

A partir da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que não há fundamentos que justifiquem a continuidade do presente procedimento, diante da ausência de elementos mínimos de prova que possibilitem a identificação dos supostos médicos plantonistas que teriam descumprido a carga horária estabelecida.

Ressalte-se que, no intuito de viabilizar uma atuação mais direcionada e efetiva, esta Promotoria notificou o interessado, oportunizando-lhe a apresentação de informações complementares que permitissem a individualização das condutas e, assim, fundamentassem a eventual adoção de medidas legais cabíveis.

Entretanto, a notificação não surtiu efeito, tendo em vista que o noticiante permaneceu inerte, não estabelecendo qualquer tipo de contato com este Órgão Ministerial, inviabilizando o prosseguimento da apuração por absoluta falta de elementos mínimos que justifiquem a continuidade das diligências.

Diante desse contexto e em consonância com o disposto no artigo 28 da Resolução nº 005/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins (CSMP/TO), é medida que se impõe o arquivamento do presente feito.

3. Conclusão

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2022.0008548, de modo que deve ser arquivado no próprio órgão de execução, sem prejuízo de abertura de procedimento próprio, caso surja demanda desta natureza futuramente.

Neste ato, comunico ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento (Resolução CSMP-TO N.º 05/2018, art. 23, II c/c art. 27).

Em razão do anonimato, cientifique-se o interessado da decisão de arquivamento via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 28 da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Neste ato, comunico a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Cumpra-se.

Arapoema, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2604/2025

Procedimento: 2024.0015025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0015025;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo noticiante, tampouco com documentos médicos para ensejar o ajuizamento de ação judicial cível para vindicar o direito em juízo;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com base no art. 23, II, III e IV, da Resolução CSMP n.º 005/2018 para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal de Arraias/TO para assegurar à pessoa idosa D.S.H. assistência à saúde e demais serviços socioassistenciais para melhor manutenção e qualidade de vida, bem como para apurar eventual necessidade de submissão da referida idosa à curatela.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Notifique-se o cidadão noticiante, Sr. Terezino de Jesus Silva Costa, para que, em data e horário a serem eventualmente designados, compareça na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias e apresente informações

atualizadas acerca do objeto da demanda;

2) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 3 à Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações anteriormente solicitadas, considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta pelo órgão público municipal;

3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuou a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) Após, conclusos.

Arraias, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2602/2025

Procedimento: 2024.0015026

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0015026;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo noticiante, tampouco com documentos médicos para ensejar o ajuizamento de ação judicial cível para vindicar o direito em juízo;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com base no art. 23, II, III e IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP para acompanhar e fiscalizar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal de Arraias/TO para assegurar à pessoa idosa D.L.H. assistência à saúde e demais serviços socioassistenciais para melhor manutenção e qualidade de vida, bem como para apurar eventual necessidade de submissão da referida idosa à curatela.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 3 à Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações anteriormente solicitadas,

considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta pelo órgão público municipal;

2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) Após, conclusos.

Arraias, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2605/2025

Procedimento: 2024.0014935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0014935;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo cidadão noticiante, tampouco com documentos que poderiam autorizar o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que atuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com base no art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 para apurar os fatos e possíveis ilícitos que vêm causando, em tese, danos ao patrimônio público e social e prejuízo ao erário municipal de Novo Alegre/TO, decorrentes das condutas ilegais e elementos sobre suposta prática de atos de improbidade administrativa por agentes públicos da Câmara Municipal local, bem como identificação dos investigados e delimitação do objeto da investigação cível.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se novo ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações precisas, instruídas com cópias de eventuais extratos bancários, recibos de pagamentos, notas fiscais, procurações, orçamentos, contratos administrativos eventualmente celebrados e demais documentos comprobatórios pertinentes, esclarecendo ponto a ponto: i) as possíveis irregularidades constatadas na execução das receitas, despesas e pagamentos efetuados pela Câmara Municipal, relativos à compra de combustíveis, peças e pneus para a utilização de veículo oficial pertencente ao referido órgão público; ii) as possíveis divergências constatadas na quantidade de pessoas contratadas e despesas públicas realizadas pela Câmara Municipal, inclusive com possível pagamento de diárias aos membros do Poder Legislativo Municipal, sem observância das formalidades legais e regulamentares, e, ainda, fornecimento de gás de cozinha a terceiros; iii) as etapas de execução e conclusão da obra pública realizada para a construção

da sede da Câmara Municipal local;

2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) Após, conclusos.

Arraias, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2598/2025

Procedimento: 2024.0003173

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o PP 2024.0003173 que tem por objeto a apuração de possível ilegalidade ou irregularidade no Pagamento do Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais - ADAA pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), com recursos vinculados ao Termo de Cooperação Técnica com o IBAMA, a servidores que não desempenhariam atividades ambientais definidas no plano de trabalho do NATURATINS e teriam supostamente sido inseridos de forma fraudulenta nas folhas de pagamentos do ADAA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados, com vistas a garantir a adequada proteção do interesse público, a moralidade administrativa e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas ilegalidade ou irregularidade no Pagamento do Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais - ADAA pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS).

1. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018;

2.3. Reitere o ofício do evento 7.

2.4. Oficie-se ao IBAMA para ciência, solicitando-se ainda informações sobre o Pagamento do Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais - ADAA que seria decorrente de convênio.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Vinicius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2596/2025

Procedimento: 2024.0003422

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o PP 2024.0003422, que tem por objeto a apuração de suposta omissão da Prefeitura Municipal de Palmas no pagamento dos valores retroativos devidos em razão de progressão vertical de carreira, mesmo após a emissão de parecer favorável pela Procuradoria Geral do Município desde 2021;

CONSIDERANDO que, apesar do parecer favorável, há notícia de que apenas alguns servidores tiveram o pagamento efetivado, enquanto os demais permaneceriam sem receber as verbas;

CONSIDERANDO que o servidor Diego Botelho de Azevedo, ocupante de cargo de confiança no Executivo Municipal, teria, supostamente, utilizado sua posição de influência para beneficiar sua irmã, Milena Botelho Azevedo Lena, no recebimento de tais verbas;

CONSIDERANDO que, ainda, não consta resposta ao ofício do evento 14, não tendo, ao que se nota, o ente informado a relação de servidores que receberam valores e dos que não receberam verbas relacionadas à progressão vertical.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar suposto tratamento desigual entre pela Prefeitura Municipal de Palmas no pagamento dos valores retroativos devidos por progressão vertical de carreira de servidores públicos, com suposto beneficiamento de parte dos funcionários;

1. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO,

como de praxe;

2.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

2.3. reiterar ofício do evento 14.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Vinicius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001550

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2024.0001550 instaurado em 28/06/2024 para apurar supostas irregularidades na contratação de docentes para o programa "TO Gratuito" da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em especial a nomeação por influência política e a permanência de professores substitutos além do prazo legal, fatos narrado por noticiante anônimo.

Foram requisitadas informações da UNITINS, cf. evento 7, sobrevivendo resposta no evento 8.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Em sede normativa infralegal, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018 prevê, no art. 18, que o inquérito civil e o procedimento preparatório poderão ser arquivados diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de esgotadas as diligências.

A análise documental demonstrou que os procedimentos de seleção observaram os trâmites administrativos e legais pertinentes, com publicação de editais de seleção, não se constatando prática que indique favorecimento político indevido ou manutenção irregular de professores no exercício da função substituta, em desconformidade com os limites legais.

Os nomes dos selecionados também não apontam para repetição desmedida de contratações dos mesmos docentes, ao contrário do que apontou o anônimo.

Portanto, é caso de promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, dada a inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), sem prejuízo de reabertura caso surjam novas informações.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2024.0001550.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de

alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2609/2025

Procedimento: 2025.0000040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora M.C.B. pessoa idosa (60 anos), o qual agredida em via pública por pessoa em situação de rua, havendo ferimento corto-contuso na região cefálica. Foi atendida na UPA e recebeu alta no mesmo dia.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.3) Reitere-se o Ofício nº 087/2025/15ªPJC à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), solicita-se prestarem esclarecimentos para garantir o acompanhamento contínuo da saúde da vítima, com ênfase na verificação da evolução do ferimento e possíveis complicações decorrentes da agressão. A vítima deve ser encaminhada, se necessário, a serviços de saúde especializados para idosos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.2) Reitere-se o Ofícios de nº 088/2025/15ªPJC à Secretaria Municipal de Ação Social de Palmas para que realize apoio social necessário à vítima, incluindo o acompanhamento psicológico e assistência social para os encaminhamentos devido, considerando a condição de vulnerabilidade do idoso e a necessidade de acompanhamento especializado. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são os órgãos responsáveis por esses encaminhamentos outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com os devidos encaminhamentos ao caso.

3.3) Reitere-se o Ofício nº 090/2025/15ªPJC à Guarda Metropolitana de Palmas, requisitando informações segurança do local onde a agressão ocorreu, podendo tomar providências para a proteção de idosos na região e a prevenção de novas agressões, como o aumento da presença de segurança pública ou instalação de câmeras de monitoramento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com os devidos encaminhamentos ao caso.

3.3) Reitere-se o Ofício nº 091/2025/15ªPJC à Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas - COMPIDI, requisitando apoio deve ser informado para acompanhar o caso e tomar medidas relacionadas à proteção e promoção dos direitos do idoso no município, além de colaborar com os demais órgãos na busca pela resolução do caso., no prazo de 10 (dez) dias úteis, com os devidos encaminhamentos ao caso.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2597/2025

Procedimento: 2024.0015319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, sendo as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social, consoante o art. 1º do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assegurar o respeito ao direito dos consumidores, na forma da Constituição Federal de 1988, do CDC e Decreto Federal nº 2.181/97;

CONSIDERANDO a presunção de vulnerabilidade, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

CONSIDERANDO a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV, do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor, estipula como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, além da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, valer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, ou exigir dele vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inciso IV e V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de prudência e ampla comunicação entre consumidores e fornecedores, para que, futuramente, se possa reequilibrar os contratos, de forma paritária, buscando uma solução equânime, harmônica e de boa-fé, além de evitar judicialização desnecessária;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 15ª Promotoria de Justiça da Capital a tutela dos Direitos Humanos Fundamentais e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na área do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação para melhor apuração dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: para apurar possíveis irregularidades de denúncia anônima onde relata possível comercializando medicamentos com marcas próprias e com preços significativamente elevados na Clínica Oito de Março e Indoor, desde já, as seguintes diligências:

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando-se, inclusive, que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 48 do ADCT e art. 1º do Código de Defesa do Consumidor/CDC) e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos, entre outros, a proteção da dignidade, da saúde, da segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, bem como o atendimento as suas necessidades (art. 4º, *caput*, do CDC).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Certifique se os Ofício nº 284/2025/15ªPJC a 287/2025/15ªPJC foram respondidos, caso negativo, reitere-se na sua integralidade, para apresentação de esclarecimentos quanto à comercialização de medicamentos e a precificação praticada, informando a legalidade de tal atividade e as razões para os preços acima do mercado, especialmente no que tange à infração às normas sanitárias e à atividade de venda de medicamentos em estabelecimentos de saúde.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente Procedimento Administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2594/2025

Procedimento: 2024.0015277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora M.P.T., pessoa idosa (72 anos), com problema de saúde, e aparente falta de cuidados adequados, assim como suspeita de violência física reincidente praticada por seu filho de 38 anos, conforme Ficha de Notificação de Violência nº 3550460 de 02/08/2024, da Secretaria Municipal da Saúde.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Certifique se os Ofícios nº 275/2025/15ªPJC a 277/2025/15ªPJC foram respondidos, caso negativo, reitere-se na sua integralidade, informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, específico e individualizado, da paciente, considerando os sintomas de ansiedade, tremores e astenia, assim como realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001319

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0001319, instaurado após denúncia anônima registrada na Ouvidoria, na qual foi relatado que as Escolas da Rede Particular não possuem acesso à carteira de vacinação das crianças matriculadas em suas unidades de ensino, citado o Colégio Dom Bosco.

Visando a resolução da demanda na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas solicitando informações e providências quanto à fiscalização das Escolas Particulares de Palmas, em especial a instituição de ensino apontada na denúncia quanto ao cumprimento da lei nº. 3521/2019.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde informou que conforme o Relatório de Atendimento de Denúncia, realizado pela Vigilância Sanitária de Palmas, foi constatado que todas as Instituições de Ensino têm como exigência para realização da matrícula a apresentação do Cartão de Vacinação atualizado.

Informou ainda que estão sendo realizadas ações de intensificação e busca ativa no âmbito da Mobilização Nacional de Vacinação nas Escolas – Programa Saúde na Escola (PSE), a qual visa atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes de até 15 anos, ampliar a cobertura vacinal e contribuir para a redução de doenças imunopreveníveis, além de combater a desinformação sobre a vacinação.

Dessa forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0014796, instaurada a partir de denúncia feita perante a Ouvidoria do MPE por LAYS FARIA RODRIGUES na qual relata que fez um exame odontológico na Clínica Ortolign e não recebeu a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003579

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível perturbação do sossego público perpetrada pelo estabelecimento comercial "Gaúcho Lanches", localizado na Quadra 806 Sul, praça da ARSE 82, nesta Capital.

O Procedimento teve origem através da Notícia de Fato nº 2024.0003579 registrada em 04 de abril de 2024, a partir de uma denúncia anônima via Ouvidoria. A denúncia relatava perturbação do sossego público causada pelo estabelecimento "Gaúcho Lanches", situado na praça da Quadra 806 Sul, que utilizaria aparelho de som em alto volume diariamente a partir das 23h, incomodando os moradores, majoritariamente idosos.

Sendo assim, para instrução do feito foram solicitadas informações à Guarda Metropolitana de Palmas (GMP) sobre fiscalizações e ocorrências de perturbação de sossego no local, e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDURS) sobre a Autorização Especial de Utilização Sonora e para realizar fiscalização quanto à regularidade do funcionamento e níveis de emissão sonora do estabelecimento.

Em resposta, através do Ofício nº 175/2024/SEDUSR/GABINETE, a SEDUSR informou que em vistoria no local (realizada em 10/05/2024), não foi constatado som alto. O responsável foi orientado sobre as punições por perturbação do sossego.

Além disso, em resposta à Notificação nº 54/2025 para apresentar alegações preliminares, o estabelecimento (Sr. Clodoado Luiz Hoeckele) alegou que a representação de perturbação do sossego e a Notificação nº 24A 007114 ocorreram quando o quiosque estava sob posse e responsabilidade de terceiros. Informou ter requerido o licenciamento sanitário e regularizado o Alvará de Localização e Funcionamento.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, conforme se depreende dos autos, a investigação iniciou-se com denúncia anônima acerca de perturbação do sossego. Diligências realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais- SEDUSR constataram, em diferentes momentos, que a questão de perturbação de sossego encontra-se solucionada. Na vistoria de 10/05/2024, não foi detectado som alto. Na vistoria de 16/03/2025, acompanhada pela Guarda Metropolitana, também não se constatou equipamento de som ou algarazarras que caracterizasse perturbação do sossego público.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que a problemática que ensejou a instauração do presente procedimento, isto é, a perturbação do sossego público não mais subsiste conforme as últimas vistorias, e a regularização do alvará de funcionamento está sendo acompanhada pela municipalidade, tendo o estabelecimento já obtido o alvará sanitário.

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que não há mais necessidade de prosseguir com a apuração da demanda, tendo em vista as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam que o objeto que deu origem a instauração deste feito, ou seja, a perturbação do sossego público, restou devidamente resolvido, conforme demonstram as diligências realizadas nos autos.

Diante do exposto, com fulcro no art. 19, inciso II, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO, a Promotora de Justiça que esta subscreve, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público nº 2024.0003579 e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- 3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 30 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0002481

RECOMENDAÇÃO N.º 29/2025/URB/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/2001, no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil Público nº 2025.000248, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de ocupações irregulares e microparcelamento ilegal de chácaras, próximo à obra do Cristo Redentor na APA Serra do Lajeado, nesta Capital;

CONSIDERANDO o Relatório da vistoria in loco, realizada em 19/02/2025, pela representante do Ministério Público, que contou com a presença do vice-presidente do CAU-TO, membros da equipe do CAOMA, representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além de representantes do Naturatins, na construção do Cristo na Área de Preservação Ambiental - APA da Serra do Lajeado (evento 06);

CONSIDERANDO a importância da proteção ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Lajeado e a necessidade de acompanhamento rigoroso das áreas ocupadas em seu entorno;

CONSIDERANDO que o Artigo 225 da Constituição Federal, estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e dever do poder público e da coletividade, impondo a proteção do meio ambiente e a responsabilidade por danos ambientais.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente Define a política nacional do meio ambiente, os instrumentos de proteção, como licenciamento ambiental, zoneamento ecológico, áreas protegidas.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.257/2001, preconiza que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal realizar medidas para fazer exigir a regularização de todos os estabelecimentos, sendo que a omissão torna o ente público passível de adoção das medidas judiciais

cabíveis; RESOLVE:

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, o que segue:

1. PROVIDENCIE a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com o Estado do Tocantins, para o monitoramento e a fiscalização das áreas ocupadas em torno da APA da Serra do Lajeado, através do Instituto NATURATINS, visando assim, evitar ou impedir o surgimento de parcelamentos irregulares na área da APA.

Para acatamento desta Recomendação fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução poderá adotar outras providências.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0000151, registrada perante a Ouvidoria desteparquet, por meio da qual o denunciante anônimo informa, em suma, sobre irregularidades na concessão de unidades habitacionais em Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0000509, registrada perante a Ouvidoria deste parquet, por meio da qual o denunciante anônimo informa, em suma, sobre irregularidades na concessão de unidades habitacionais em Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001152

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Inquérito Civil Público instaurado para Apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposto abandono e precariedade do prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC), bem como, a regularização da área que abriga o mencionado prédio.

O Procedimento teve origem através da Notícia de Fato nº 2024.0001152 registrada em 05 de fevereiro de 2024, pela 23ª Promotoria de Justiça deste *parquet* Estadual em razão da matéria apurada. (evento 1).

Sendo assim, para instrução do feito foi encaminhada cópia da Notícia de Fato à Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) solicitando informações sobre o motivo do abandono do prédio do CAIC e a previsão de regularização.

Em resposta, a SEDUC respondeu por meio do Ofício nº 658/2024/GABSEC/SEDUC (juntado em 29/02/2024), informando que a redução no número de matriculados levou à realocação de alunos, que diversas tentativas de ceder o prédio a outras instituições públicas não tiveram êxito, e que buscavam recursos junto ao FNDE para adequação do prédio no âmbito do Programa Escola de Tempo Integral.

Além disso, A SEDUC, por intermédio do Ofício nº 3334/2024/GABSEC/SEDUC, informou que a Proposta nº 003945/2024 foi enviada ao Ministério da Educação para a construção de duas novas Escolas de Tempo Integral, uma delas em substituição ao antigo prédio do CAIC, no âmbito do novo PAC, sendo a proposta aceita e o plano de trabalho estando em fase de análise. Informou ainda sobre a necessidade de regularização da área doada pelo município de Palmas (Lei Complementar nº 99/2004) e que foi expedido o Ofício nº 1999/2024/GABSEC/SEDUC à Procuradoria-Geral do Estado para diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da doação.

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, conforme se depreende dos autos, quando do protocolo da Notícia de Fato nº 2024.0001152 (que originou o presente procedimento), a Ouvidoria do Ministério Público determinou o seu encaminhamento à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, "Por Prevenção ao Inquérito Civil Público 2023.0003329". Tal informação também consta na Distribuição do Processo (evento 2), que aponta a existência de prevenção em relação ao Procedimento 2023.0003329 para a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, em matéria de Ordem Urbanística.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que o objeto do presente Inquérito Civil Público (2024.0001152) é idêntico ao objeto do Inquérito Civil Público nº 2023.0003329, que já tramitava nesta Promotoria de Justiça e que, inclusive, firmou a prevenção para a distribuição da notícia de fato que deu origem a este Inquérito.

A existência de dois procedimentos (Inquérito Civil Público 2024.0001152 e Inquérito Civil Público nº 2023.0003329) com o mesmo objeto, partes e causa de pedir configura litispendência, ou, no mínimo, uma duplicidade de investigações sobre os mesmos fatos, o que contraria os princípios da economia processual e da eficiência administrativa, além de poder gerar decisões conflitantes ou sobreposição desnecessária de esforços ministeriais.

O prosseguimento de duas investigações com idêntico escopo não se afigura razoável, devendo ser concentrados os esforços no procedimento mais antigo ou naquele que se encontrar em estágio mais

avanzado, caso não seja o mesmo. Tendo sido o Inquérito Civil Público nº 2023.0003329 o que estabeleceu a prevenção, presume-se sua anterioridade na apuração dos fatos.

Diante do exposto, considerando a manifesta litispendência entre o presente Inquérito Civil Público nº 2024.0001152 e o Inquérito Civil Público nº 2023.0003329, que versa sobre o mesmo objeto (situação de abandono e precariedade do prédio do antigo CAIC e a regularização da área), a Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos princípios da eficiência e da economia processual, DECIDE PROMOVER o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público nº 2024.0001152 e DETERMINO as seguintes diligências:

- 1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- 3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0015328, registrada para apurar supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento "Lava Jato Aro 20", localizado na Quadra 305 Sul, LO 05, LT 15, em Palmas/TO, consistindo, em síntese, em: ausência de licenças de funcionamento (municipal e ambiental); descarte irregular de água e produtos químicos no solo e vias públicas, causando poluição e afetando vizinhos.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2590/2025

Procedimento: 2025.0008453

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0008453 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça através da ouvidoria, dando conta de que CAAC é portador de obesidade grau III, conforme CID E66, com indicação clínica e laudo médico favorável para realização de cirurgia bariátrica no Hospital Geral de Palmas (HGP). O paciente informa que o laudo de internação e exames estão prontos e foram devidamente entregues, estando aguardando há mais de 1 (um) ano na fila de espera do SUS. Alega que, o procedimento cirúrgico não está sendo realizado sob a justificativa de que não há material disponível, conforme resposta oficial da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (anexa), que informa que o processo licitatório do material (Processo nº 2024/30550/009465) ainda se encontra em fase de parecer das propostas e análise de amostras, desde janeiro de 2025. O paciente está com risco iminente à saúde, inclusive com histórico de complicações como pneumonia, conforme descrito no próprio laudo médico, que reforça a urgência e gravidade da situação clínica. Pede para que seja determinada intervenção imediata junto à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e ao Hospital Geral de Palmas (HGP) para que a cirurgia bariátrica seja realizada com urgência, sob risco de agravamento do seu quadro clínico;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por

pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de procedimento cirúrgico de Bariátrica ao usuário do SUS – CAAC.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2589/2025

Procedimento: 2025.0008478

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000, instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através da ouvidoria, dando conta de que JPS necessita de consulta em odontologia - cirurgia buco - maxilo facial com classificação amarelo-urgência desde a data de 18/03/2022. A paciente relata preocupação com os espasmos que vem sentindo e que não tem conseguido contato com a regulação.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de consulta em odontologia a usuária do SUS – JPS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008479

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir do protocolo edoc n. 07010807913202546 encaminhado pela Ouvidoria do MP/TO com denúncia anônima na qual o denunciante relata, em suma, que foi aberto concurso público de Cristalândia, contudo, não há vaga para o cargo de pedagogo.

Como prova do alegado encaminhou *prints* do edital.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados na denúncia já são objetos da Notícia de Fato nº 2025.0008000, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 21/05/2025, para apurar os mesmos fatos relatados na presente denúncia.

Ademais, a Notícia de Fato nº nº 2025.0008000 está em fase mais avançada, em fase de diligências investigatórias, ao tempo que a presente denúncia não trouxe nenhum elemento novo, razão pela qual o arquivamento da presente notícia de fato é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se a Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, pois não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento por meio do Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, devendo, contudo, deixar consignado ao noticiante que caso tenha interesse poderá recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008481

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada a partir do protocolo e-doc n. 07010807960202591, encaminhado pela Ouvidoria do MP/TO, com denúncia anônima, na qual o denunciante relata que o Ministério Público ajuizou o processo n. 0000617-43.2017.8.27.2715, visando corrigir uma arbitrariedade política, vez que um servidor estava ocupando uma vaga indevidamente. O denunciante relata que o Ministério Público ganhou a ação, mas nunca entrou com o cumprimento de sentença.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento se ensejou a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata que o Ministério Público ajuizou o processo n. 0000617-43.2017.8.27.2715, visando corrigir uma arbitrariedade política, vez que um servidor estava ocupando uma vaga indevidamente. Relata, ainda, o Ministério Público ganhou a ação, mas nunca entrou com o cumprimento de sentença.

Inicialmente cumpre salientar que analisando os autos n. 0000617-43.2017.8.27.2715, foi constatado que o Ministério Público não foi intimado após a juntada do acórdão que negou o provimento do recurso e manteve a sentença recorrida, conforme se infere do *print* do processo acostado aos autos.

Foi verificado que após a juntada do acórdão (ev. 96), o Cartório em vez de intimar as partes para ciência daquele e providências cabíveis, conforme preconiza a Resolução n. 2/2023 do TJ/TO, simplesmente finalizou o processo no sistema, sem abrir vista ao Ministério Público (ev. 97).

Após, tomar ciência do relato do denunciante este órgão ministerial, entrou em contato com o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cristalândia, que adotou providências imediatas para o desarquivamento do processo. Outrossim, o referido processo foi desarquivado e já se encontra aguardando abertura de prazo para a manifestação deste órgão de execução.

Desta maneira, não se verifica a necessidade da continuação do presente procedimento, uma vez que foram adotadas providências para resolver a situação, sendo o referido processo desarquivado, e este órgão de execução se manifestará dentro do processo n. 0000617-43.2017.8.27.2715, dentro do prazo previsto em lei.

Tecidas tais considerações promovo o arquivamento da presente notícia de fato, pelos motivos acima expostos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste *Parquet* acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, pois não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento por meio do Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, devendo, contudo, deixar consignado ao noticiante que caso tenha interesse poderá recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2592/2025

Procedimento: 2024.0013498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 2024.0013498, com relatório técnico da equipe interdisciplinar do Ministério Público, informando situação de possível negligência e risco envolvendo os menores G. e Y. S. M, filhos de Marcileia, inicialmente residentes em Araguaína/TO, atualmente domiciliados no Município de Babaçulândia/TO;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo a expirar;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a situação possível negligência e risco envolvendo os menores G. e Y. S. M, filhos de Marcileia, inicialmente residentes em Araguaína/TO, atualmente domiciliados no Município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na

imprensa oficial;

2. Reiterem-se as diligências determinadas nos eventos 17 e 18 dos autos, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
3. Certifique-se o cumprimento de todas as diligências determinadas, reiterando as que não aportaram resposta com observância do dispositivo previsto no artigo 10, da Lei 7.347/85.
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2603/2025

Procedimento: 2025.0008504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a essencialidade do pleno funcionamento do Conselho Tutelar para assegurar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, atualmente, apenas um suplente se encontra em exercício, o que compromete a composição mínima necessária para o adequado desempenho das funções do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público como fiscalizador do cumprimento da legislação e garantidor da regularidade dos processos vinculados à proteção da infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 132 do ECA e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, incluindo a formação da comissão eleitoral, publicação do edital e demais procedimentos necessários ao certame;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, especialmente no que tange aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a regularidade, transparência e legalidade de todas as etapas do processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar de Goiatins-TO;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Goiatins-TO, de todas as etapas das eleições suplementares do Conselho Tutelar de Goiatins-TO, de modo a assegurar a regularidade do processo eleitoral e garantir o pleno funcionamento do órgão de proteção dos direitos da criança e do adolescente, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com os documentos pertinentes;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) designo audiência extrajudicial com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Goiatins-TO e com representante do referido Conselho, para tratativas sobre a organização e cronograma das eleições suplementares do Conselho Tutelar;
- e) Proceda-se ao acompanhamento e aprovação de todas as etapas da eleição suplementar do Conselho Tutelar, devendo ser certificado no procedimento com a juntada da comprovação da respectiva etapa.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Goiatins, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006451

O Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0006451, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0006451

Interessado: Anônimo.

Área de atuação: Patrimônio Público.

Assunto: Falta de pagamento de adicional de insalubridade para servidores e suposta contratação ilegal de empresa responsável pelas perícias no ambiente de trabalho, por pertencer a um parente do Prefeito de Presidente Kennedy.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010797338202566), relatando o quanto segue:

“A gestão municipal se nega me fazer o pagamento do adicional de insalubridade alegando que segundo o LTCAT não tenho direito. Há anos venho pedindo revisão e sempre tenho a mesma resposta. O que não condiz com a norma regulamentadora NR15 anexo 14.

Fazendo uma breve busca, encontrei que a empresa que foi contratada para fazer o LTCAT pertence a parentes do prefeito. A empresa é A. que tem como sócio administrador H. J. C. D. S., ele se tornou sócio a empresa em 2020 e desde de 2021 recebe pagamentos da prefeitura no nome da empresa. Em anexo constam as telas e links comprovando as informações, além dos contratos (o primeiro que foi encontrado só a partir de 2022 e ultimo de 2025).

Peço que seja invalidado o documento LTCAT feito pela empresa do sobrinho do prefeito, e os mesmos recebam as devidas condenações, visto que contratar empresa de parente configura nepotismo, improbidade administrativa e corrupção passiva, uma vez que não houve processo de licitação.

Reforço ainda que o prefeito colocou vários de seus parentes em cargos na prefeitura. Sua esposa é assessora do gabinete do prefeito, e vários outros constam em cargos diversos.

Peço que documento feito pela empresa do sobrinho do prefeito seja invalidado e seja feito documento condizente com a realidade, pois neste documento consta que os agentes de saúde e outros profissionais da saúde, como fisioterapeuta, não tem direito ao adicional de insalubridade. Mesmo os agentes de saúde tendo lei própria que lhe garante esse direito, e o fisioterapeuta trabalhando dentro da UBS fazendo atendimentos individuais com pacientes com todas as condições de saúde, além de fazer atendimento a acamados em

domicílio” (Evento 1).

Para comprovar o alegado, o denunciante anônimo anexou imagens retiradas do Portal da Transparência do Município de Presidente Kennedy, referentes ao processo de contratação da empresa “A. E.” e pagamentos realizados pelo ente municipal para a referida empresa, bem como os seus dados cadastrais (Evento 1).

Desse modo, foi expedido ofício ao Município de Presidente Kennedy, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima, bem como o envio de cópia do processo de dispensa de licitação, cópias dos empenhos e notas fiscais emitidas no corrente ano (Eventos 4-5).

Na sequência, foi anexada ao presente procedimento a Denúncia Anônima registrada como Notícia de Fato nº 2025.0006591, por se tratar do mesmo objeto (Eventos 6-10).

Em resposta, o Prefeito de Presidente Kennedy encaminhou o OFICIO Nº 090/2025, informando que:

1. SOBRE A EMPRESA A. C. A. LTDA.:

Após verificação nos registros contratuais e cadastrais disponíveis nesta Prefeitura, não consta qualquer vínculo societário direto ou indireto entre o Prefeito Municipal, Senhor JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE, e o senhor H. J. C. D. S., mencionado na denúncia como eventual parente do Chefe do Executivo.

Destaca-se que a empresa foi contratada com observância dos requisitos legais, por meio de processo administrativo de dispensa de licitação, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atendendo à necessidade de prestação de serviços técnicos especializados.

Destaque-se que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor com função de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, é vedada.

A Proibição abrange parentes até o terceiro grau visando impedir a prática do nepotismo na administração pública.

Cumprir informar que o sobrenome “C.” em comum, surge de parentesco em 5º grau, pois o pai do Sr. João Batista Alves Cavalcante é irmão do Avô do Sr. H. J. C. d. S.

Todavia a contratação da empresa em questão se deu por questões técnicas, efetuada dentro da legalidade conforme cópia do processo licitatório em anexo.

2. SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Seguem anexas as cópias solicitadas, quais sejam:

- 1. Cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação;*
- 2. Cópias dos empenhos emitidos no exercício corrente;*
- 3. Cópias das notas fiscais emitidas pela empresa no período.*

3. SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Em relação à alegação de suposto impedimento de pagamento do insalubridade aos agentes de saúde e fisioterapeutas, informamos que adota os critérios técnicos com base nos laudos elaborados por habilitados, observando-se os normativos da Consolidação das Leis (CLT) e da NR-15 do Ministério do Trabalho.

O laudo de insalubridade elaborado pela empresa contratada encontra-se em anexo para consulta. Ressalta-se que não há, até o momento, decisão administrativa que impeça ilegalmente o pagamento de adicionais previstos em lei, estando o Município aberto a reavaliar eventuais inconformidades mediante nova análise técnica.

Ao ofício foi anexada cópia do processo de dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho (Processo n. 119/2025/Dispensa de Licitação n. 46/2025); cópias das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços; cópia do Empenho e cópia do Laudo de Insalubridade elaborado pela empresa A. E. (Evento 1).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Trata-se de manifestação anônima em que o interessado questiona: a) o não pagamento pela Prefeitura de Presidente Kennedy de adicional de insalubridade para algumas categorias de servidores, que segundo denunciante teriam direito; b) irregularidade na contratação da empresa A. E., porquanto o proprietário seria parente do Prefeito de Presidente Kennedy e, c) ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

De início, caba salientar que a Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Nesse contexto, verifica-se que a irresignação do denunciante quanto ao não pagamento de adicional de insalubridade para alguns servidores do município, trata-se de interesse particular e individualizado, não tendo o Ministério Público legitimidade para ajuizar ação civil pública para solucionar a demanda, porquanto não há interesse social ou individual indisponível a ser tutelado por este órgão do *Parquet*, cabendo, pois, aos servidores prejudicados, ou ao sindicato da categoria, se houver, ajuizar a ação cabível, em defesa do direito à vantagem patrimonial que entende devida.

Com relação a contratação da empresa A. E., a princípio não se verifica nenhuma ilegalidade. Com efeito, a licitação é procedimento que precede o contrato administrativo e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas em contratar com o Poder Público, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, desde que julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros princípios que lhes são correlatos.

Todavia, há hipóteses legais em que o administrador pode deixar de realizar licitação como condição para contratar, as quais estão taxativamente previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, consideradas como exceções ao dever constitucional de licitar previamente à celebração do contrato administrativo (art. 37, XXI, CRFB).

O que se denota nestes autos é que o gestor municipal de Presidente Kennedy-TO determinou a contratação da aludida prestadora de serviço por dispensa de licitação, em razão do pequeno valor do contrato (artigo 75, II, Lei 14.133/2023), ou seja, contratou a empresa A. C. A. Ltda., (CNPJ N. **.***.*/0001-85), para elaboração de programa de gerenciamento de riscos, no valor de R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais).

Ora, a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato encontra respaldo nos princípios da economicidade e da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.

A justificativa reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Nesse contexto, Marçal Justen Filho esclarece com propriedade a aplicação do fundamento legal:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública.

Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

É importante consignar que o Poder Judiciário está autorizado a anular os atos administrativos em geral, quando estiverem desprovidos de razoabilidade e proporcionalidade, sem que se possa cogitar em invasão do mérito administrativo.

Como bem assentou o saudoso Hely Lopes Meirelles, o controle judicial dos atos administrativos restringe-se: “(...) ao controle da legalidade e da legitimidade do ato impugnado. Por legalidade entende-se a conformidade do ato com a norma que o rege; por legitimidade entende-se a conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, em especial ao interesse público, da moralidade, da finalidade, da razoabilidade, indissociáveis de toda atividade pública”. E isto porque, “o que não se permite ao Judiciário é pronunciar-se sobre o mérito administrativo, ou seja, sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça do ato, porque, se assim agisse, estaria emitindo pronunciamento de administração, e não de jurisdição judicial” (in “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 30ª edição, página 688).

Desta feita, não há nenhum elemento de prova que evidencie a ocorrência de fraude no procedimento de dispensa de licitação, a fim de beneficiar quem quer que seja.

Por fim, o manifestante anônimo alegou a prática nepotismo, consistente na contratação da empresa A., que tem como sócio-administrador H. J. C. d. S., parente do Prefeito de Presidente Kennedy-TO, assim como a contratação da esposa do Chefe do Executivo para o cargo de assessora do gabinete.

Com é sabido, a norma insere no artigo 11, XI, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.320/2021, assim como o enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, vedam a nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargos públicos em comissão ou funções de confiança.

Referidos comandos, todavia, não abarcam a nomeação de servidores para cargos políticos. Isso porque, as regras de proibição de nepotismo no âmbito da administração pública, inseridas no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, foram construídas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, à luz do artigo 37, inciso V, da Constituição da República, que cuida das nomeações para o exercício de cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas, sem viés político.

Portanto, a nomeação do primeiro escalão do governo pelo Chefe do Executivo encontra disciplina no artigo 84 da Constituição, de modo que, sob pena de se conferir indevida interpretação ampliativa à Súmula Vinculante nº 13, o espectro normativo do enunciado não deve alcançar a situação dos Ministros de Estado na esfera federal, tampouco, por simetria, dos Secretários estaduais e municipais, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral (precedentes do

STF).

O próprio Supremo Tribunal Federal, que editou a Súmula Vinculante nº 13, vem afastando a aplicação do enunciado às nomeações para cargos políticos, isto como regra (nesse sentido: Rcl 22339 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04-09-2018).

Ademais, também não restou comprovado o alegado nepotismo ou favorecimento na contratação da empresa pertencente a H. J. C. d. S., porquanto o grau de parentesco do prefeito com o titular da empresa é de quinto grau, conforme informado pelo gestor.

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidação dos fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão/Consultar Procedimentos Extrajudiciais/Consulta ao Andamento Processual/Número do processo/Procedimento*.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Presidente Kennedy-TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Registro, ainda, que deixo de cientificar a empresa A. C. A. Ltda., (CNPJ N. **.***.*/0001-85), visto que esta decisão não lhe traz prejuízo algum.

Cumpra-se.

1JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.

Guaraí, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005325

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0005325, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0005325

Assunto: Suposta irregularidade na locação de veículo pela Prefeitura de Tabocão.

Área de atuação: Patrimônio Público.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010789470202511), relatando o quanto segue:

“Uma camioneta de propriedade do sr E. L. = Ford F-4000, cor prata, foi alugada para a prefeitura e está no nome de seu tio, para ser usada pelo município e ele E. a dirige o tempo todo mesmo não sendo funcionário. O aluguel foi feito sem nenhum processo licitatório pois não tem qualquer publicação no portal da transparência do município de Tabocão-to sobre esse contrato. Desde janeiro desse ano essa caminhoneta está sendo usada pela Prefeitura e abastecida as custas do município no Posto Tabocão. O que me preocupa é que não há nenhuma documentação que comprove a legalidade do aluguel desse carro, pois além de ser

abastecida com o dinheiro da prefeitura, está sendo usada para fazer mudanças dos moradores e está sendo cobrado pelo o sr E. o valor do frete das pessoas. Um absurdo pois além de usar a gasolina ainda cobra a viagem” (Evento 1).

Nesse contexto, buscando obter informações preliminares imprescindíveis sobre os fatos narrados, foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de Tabocão, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima (eventos 4 e 5).

Em resposta, o gestor de Tabocão encaminhou o Ofício n. 154/2025 GAB/ADM, relatando o quanto segue:

“(…) Esclareço que, não há até o momento nenhuma contratação em andamento de uma caminhonete conforme descrito na denúncia, tampouco sendo dirigida pela pessoa citada conhecida como H. L.

É conveniente destacar que, a nova gestão estabelecida pela maioria da população tabocoense, vem sofrendo várias perseguições políticas, dentre elas, inúmeras denúncias infundadas, com o objetivo de desestabilizar e atrapalhar a continuidade do serviço público, que a nova gestão vem prestando com eficiência e responsabilidade. (...)” (Evento 11).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de reclamação anônima, relatando que foi alugada uma caminhonete Ford F-4000, cor prata, pelo município de Tabocão/TO, que vem sendo dirigida pela pessoa de E. L., o qual não é servidor público, mas abastece o veículo às custas do município e o utiliza para fins particulares. Além disso, não fora publicada nenhuma licitação referente a esse contrato de locação (Evento 1).

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público.

No caso em comento, o gestor do município de Tabocão informou que “não há até o momento nenhuma contratação em andamento de uma caminhonete conforme descrito na denúncia, tampouco sendo dirigida pela pessoa citada, conhecida como H. L.”.

Com efeito, a narrativa isolada de uma pessoa não identificada, sem outros elementos capazes de conferir alguma idoneidade a estes relatos, data venia, não autoriza a abertura de procedimento apuratório de investigação.

Isto posto, inexistindo, por ora, indícios de ato de improbidade administrativa ou danos ao patrimônio público, o arquivamento deste procedimento preliminar é medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não

foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do reclamante, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Processual-Extrajudicial-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Município de Tabocão/TO do presente arquivamento.

Registro, ainda, que deixo de cientificar a pessoa de E. L., visto que esta decisão não lhe traz prejuízo.

Cumpra-se.

Guaraí, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005802

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0005802, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 2025.0005802

Assunto: Precariedade da Iluminação Pública no Município de Tabocão.

Interessado: Anônimo.

Área de Atuação: Urbanismo.

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de pedido de providências formulado na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC - Disque 100/Ligue 180 (evento 1), relatando o quanto segue:

“Denunciante relata que as vítimas vêm sofrendo com a falta de iluminação pública na região de Tabocão. Alega que já buscou a empresa que fornece energia e foram informados de que os responsáveis pelas trocas das lâmpadas dos postes são da prefeitura da região. Informa que muitas ruas da cidade se encontram com lâmpadas queimadas, onde uma fica só piscando. Onde também expõem as vítimas a cair em buracos que têm nas ruas e até mesmo serem assaltadas. Acrescenta que a situação vem correndo desde janeiro de 2025, e não estão sanando a solicitação da população”.

Expediu-se ofício à Prefeitura Municipal de Tabocão, solicitando-se informações sobre os fatos narrados na representação (eventos 4, 5 e 8).

Em resposta, o ente municipal informou que as providências administrativas já foram tomadas para sanar a deficiência apontada, nos seguintes termos:

“(…) Nesse contexto, esclareço que, houve reparos em toda a iluminação pública da cidade, inclusive na rua citada na denúncia, qual seja, Avenida JK, Setor Norte (Portelinha), próximo ao “mercado Baratão”, conforme foto em anexo” (Evento 9).

Para comprovar o alegado, o Chefe do Poder Executivo Municipal juntou fotos do local.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de obter informações preliminares sobre a falta de iluminação pública nos logradouros públicos da cidade de Tabocão.

De proêmio, consigne-se que o serviço de iluminação Pública é de interesse local, e, portanto, de competência do Município, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023](#))

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002](#))

A falta ou a má prestação de serviço público caracteriza ofensa ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

No caso, a ausência ou a precariedade da iluminação nos logradouros públicos ocasiona desconforto e perigo em potencial à vida e à incolumidade, haja vista o risco de incidência maior de violência nos locais que não contam com a devida prestação do serviço, assim como risco de acidentes, causando insegurança aos cidadãos, que pagam o tributo Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (CIP) e muitas das vezes sofrem com a falta ou deficiência do serviço público.

Desse modo, ao receber a denúncia anônima, o Ministério Público buscou informações junto ao Poder Executivo municipal com o intuito de sanar a alegada falta de iluminação pública nas ruas do município de Tabocão.

No presente caso, conforme se extrai da resposta apresentada pelo Prefeito Municipal, “houve reparos em toda a iluminação pública da cidade, inclusive na rua citada na denúncia, qual seja, Avenida JK, Setor Norte (Portelinha), próximo ao “mercado Baratão”. Portanto, ao que tudo indica, o problema já foi solucionado.

Feitas estas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Isto posto, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, *in fine*, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Tabocão e a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2593/2025

Procedimento: 2025.0008485

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que há uma atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025, a ser realizada pelos membros com atribuição na matéria com apoio dos Centros de Apoio e/ou Núcleos de Educação e de Meio

Ambiente das unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que dentre as diversas ações da Semana Nacional Sede de Aprender pelo Direito à Água nas Escolas, tem-se a finalidade de registrar de forma padronizada e objetiva as condições de acesso à água potável, saneamento básico e banheiros nas escolas públicas visitadas, contribuindo para o diagnóstico nacional e a definição de prioridades de atuação e, que tais informações coletadas subsidiarão o aprimoramento das políticas públicas e fortalecerão a atuação coordenada dos órgãos de controle e fiscalização em prol do direito à educação em ambientes adequados, seguros e saudáveis;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados do censo escolar 2024, disponíveis para consulta no link <https://public.tableau.com/views/SededeAprender/SededeAprender>, no ano de 2024, o Estado do Tocantins possuía a: 21 (vinte e uma) escolas sem abastecimento de água; 81 (oitenta e uma) escolas sem água potável; 46 (quarenta e seis) escolas sem esgoto sanitário e 11 (onze) escolas sem banheiro sanitário, situadas nos Municípios de: 1) Almas, 2) Angico, 3) Araguaia, 4) Araguatins, 5) Arraias, 6) Campos Lindos, 7) Colinas do Tocantins, 8) Dianópolis, 9) Esperantina, 10) Filadélfia, 11) Formoso do Tocantins Araguaia, 12) Goiatins, 13) Itacajá, 14) Itaguatins, 15) Lagoa da Confusão, 16) Lizarda, 17) Miracema do Tocantins, 18) Miranorte, 19) Monte Santo do Tocantins, 20) Palmas, 21) Paranã, 22) Recursolândia, 23) Riachinho, 24) Sandolândia, 25) Santa Fé do Araguaia, 26) São Félix do Tocantins, 27) São Miguel do Tocantins, 28) Tocantínia e 29) Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que para garantir uniformidade e buscar melhorar a atuação ministerial, principalmente a coleta de informações e a construção de banco de dados, o CNMP criou um formulário online que deve ser preenchido por ocasião da visita às escolas, disponível no link <https://pesquisa.cnmp.mp.br/limesurvey/index.php/684414>;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público solicita apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, para alcançar os seguintes objetivos: a) incentivar que os membros do Ministério Público realizem visitas presenciais nas escolas na semana definida; b) verificar se todos os órgãos de execução instalaram os respectivos procedimentos extrajudiciais diante da informação encaminhada por este Conselho Nacional; e c) reconhecer e valorizar a atuação dos Promotores(as) de Justiça que realizam visita presencial nas escolas, se possível com anotação elogiosa em ficha funcional;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP N. 001/2025, destinada aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, em exercício nas Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas da educação e meio ambiente, que participem da atuação conjunta nacional entre os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, com foco em fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025 (Protocolo 07010808917202541);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Itacajá possui 4 (quatro) procedimentos instaurados para acompanhar e fiscalizar a situação das escolas públicas desta Comarca, quais sejam, PA 2023.0006001 - Centenário; PA 2023.00008160 - Itacajá; PA 2023.0012332 - Recursolândia e PA 2023.0012420 - Itapiratins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento próprio para atender a demanda, dada a relevância social e a magnitude do projeto "Sede de Aprender";

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de preenchimento do formulário online disponibilizado pelo CNMP com as informações a serem coletadas durante as inspeções presenciais.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em adesão ao "Projeto Sede de Aprender" do CNMP, para acompanhar e fiscalizar a resolução da falta de acesso à água potável nas escolas públicas da Comarca de Itacajá/TO, notadamente, que se encontrem sem acesso a saneamento básico e/ou desprovidas de banheiros, com fundamento no art. 23, II, da Resolução n. 005/2018/CSMP e Recomendação CGMP N. 001/2025.

Como providências iniciais, DETERMINO:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da presente instauração.
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.
3. Proceda-se a juntada da relação de escolas públicas em situação de risco na comarca de Itacajá/TO, de acordo com o último censo.
4. Inclua-se o feito em pauta de visita *in loco*, em caráter de urgência.
5. Cientifique-se a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e as Secretarias Municipais de Educação da Comarca de Itacajá/TO (Itacajá/Itapiratins/Centenário/Recursolândia) acerca da presente instauração, consignando a data prevista para inspeção local e oportunizando, caso queira, indicar representante da pasta para acompanhar o ato.
6. Solicite-se apoio da Coordenação Técnica Funai para visita na reserva indígena krahô na data apazada.
7. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Itacajá, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - DESPACHO - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Procedimento: 2025.0008010

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0008010 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo n.07010807844202571), que descreve o seguinte:

Em Miracema do Tocantins -To, está ocorrendo muito o desrespeito com às passageiras mulheres que utilizam o serviço de moto táxi e táxi. Está ocorrendo uma falta de respeito, pois ficam perguntando se a mulher é solteira, o que está fazendo ou pra onde vai e com quem vai. Perguntas que não são necessárias fazer para uma cliente.

Ocorre que o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não indicou nenhuma informação que pudesse identificar quem são os autores dos supostos assédios e/ou importunação, tampouco apontou dia e horário do ocorrido. Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo informar (i) o(s) autor(es) dos supostos assédios; (ii) dia e horário do ocorrido; (iii) veículo utilizado, se possível, com indicação de placa; (iv) apontar a efetiva irregularidade supostamente cometida, considerando que o profissional de táxi e/ou mototáxi precisa questionar ao passageiro “para onde vai”, ante a necessidade de realizar o percurso; (v) demais informações que entender cabíveis.

A complementação se faz necessária considerando que as informações fornecidas não indicame nenhuma anormalidade, tampouco identificam o suposto autor.

Quanto ao mais, a publicação do presente Despacho vale com Notificação ao(a) denunciante.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO WEBER ANEIZIO CABRAL DE SOUSA

Procedimento: 2025.0000689

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante WEBER ANEIZIO CABRAL DE SOUSA acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0000689, Protocolo nº 07010761705202593.

Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0000689, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada por WEBER ANEIZIO CABRAL DE SOUSA via sistema OUVIDORIA do MPTO, Protocolo nº 07010761705202593, noticiando: "*Pode me Responder ? Oi Sou Weber Aneizio Cabral De Sousa Sou Pcd E Ganha renda minima Mais A Prefeitura tem 20 Dias De Mandato e não me Assistenciou socialmente Mora Eu E Minha Mãe 72anos De Muita Fé Em Deus Óleo De Girassol pra escara Fita Microporoza de Qualquer Uma Marca, Gazes Umedecidos , E Um Colchão Com Ondulação Fui Baleado A 3 anos E Uns meses fiquei No Hgp e Fiquei Com A Sonda E Uma Escara que Já Roeu minhas Nádegas Quer Foto ou Vídeo Precisa de Que ? Rua 11 Jardins Miranorte . TOCANTINS BRASIL...*"

Como diligência inicial determino-se a adoção das seguintes diligências iniciais:

1. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Miranorte, requisitando que, no prazo de 05 dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, que segue em anexo, bem como informe as medidas que já foram adotadas para solucionar a questão mencionada:

Expedido o ofício sobreveio resposta no evento 6, onde a Equipe de Saúde do Município informa que as providências em relação à solicitação de assistência social e saúde ao referido paciente foram tomadas de forma diligente pela equipe de saúde municipal, mas que infelizmente o paciente tem manifestado resistência aos atendimentos ofertados, alegando que quer continuar a ser atendido pela profissional da UBS que lhe atendia anteriormente, cuja profissional não faz mais parte da Equipe.

Relata ainda a Equipe de Saúde que o paciente, que no dia 02 de janeiro quando estiveram na casa do paciente aquele de forma ríspida, pediu que a equipe se retirasse do ambiente, o que foi atendido. Oportunidade em que a equipe lhe orientou sobre os riscos de não realizar o curativo adequadamente, informando-o sobre a possibilidade de agravamento de seu quadro de saúde.

Sendo certo, que no atendimento subsequente, ocorrido em 07 de fevereiro de 2025, aquele novamente se portou de forma agressiva e intimidadora e se recusou a seguir as orientações médicas. Relata a Equipe que naquele dia o paciente havia retirado a sonda vesical de demora sem auxílio profissional e recusou que a Equipe reinserisse a sonda. Na oportunidade foi verificado quadro de bexigoma (bexiga neurogênica) e a condição da LPP também permaneceu sem tratamento devido à recusa do paciente em permitir que os profissionais realizassem o curativo diário.

Em continuidade, determinou-se à Secretaria deste órgão ministerial que procurasse manter contato com o paciente WEBER ANEIZIO CABRAL DE SOUSA para informá-lo da resposta da Secretaria Municipal de Saúde. E que para que o atendimento seja realizado ele precisa aceitar e concordar com o atendimento da equipe de saúde em seu domicílio, devendo assim entrar em contato com a equipe e solicitar que retomem o atendimento domiciliar, além de bem receber a equipe.

Sobreveio no evento 9, certidão informando que após várias tentativas de contato com Sr. Weber por telefone e via mensagens por aplicativo WhatsApp, todas foram sem resposta. Da mesma forma, o contato feito pela enfermeira responsável da UBS que presta assistência àquele.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, dá simples análise do feito verifica-se que não está sendo negado atendimento ao reclamante. Ao contrário, a Equipe de Saúde do Município não mediu esforços para atendê-lo, porém o mesmo de forma ríspida e agressiva não tem permitido que a Equipe faça seu trabalho.

Até onde se tem conhecimento, o reclamante é lúcido e tem capacidade de exprimir vontade, não podendo nenhum profissional da saúde submetê-lo a nenhum tipo de atendimento, procedimento e etc, sem sua permissão.

Cabe ao reclamante aceitar o atendimento ofertado, permitir que os profissionais da saúde faça seu curativo e obedecer às prescrições e orientações médicas.

Não é lógico, nem crível que o paciente exija ser atendido por profissional específico, quando este já não faz mais parte do quadro de profisonais da Equipe de Saúde que lhe atende.

Cumpra destacar que a Lei não permite que o cidadão utilize de foma exagerada e desvirtuada de seu direito. Não sendo permitido que os direitos do cidadão sejam exercidos de forma irregular e abusiva.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2025.0000689, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se os representantes anônimos, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Miranorte, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2601/2025

Procedimento: 2025.0000322

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II, III, IV, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos IV e VIII, e art. 8º, § 1º, todos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 25, incisos IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Representação anônima formulada por meio do sistema OUIDORIA do MPTO, protocolo nº 07010758253202562, noticiando: "Propriedade que foi autorizado desmatamento da reserva legal pelo naturatins, relocando a reserva legal para LIZARDA. CAR 606178. Processo 2013/40311/006989. AEF 1957-2014, com ARD de 296,86 hectares. ";

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação

de reparar os danos causados” (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causador, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981- Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que são padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassados, poderão, afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como causar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral aos materiais e ao meio ambiente em geral (art. 1º, Resolução CONAMA nº 003/90);

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que consiste em poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar: I - impróprio, nocivo ofensivo à saúde; II - inconveniente ao bem estar público; III - danoso aos materiais, à fauna e flora; IV - prejudicial à segurança. ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidades da autorização dada pelo NATURATINS de desmatamento em reserva legal, relocando a reserva legal para o município de LIZARDA/TO. CAR 606178. Processo 2013/40311/006989. AEF 1957-2014, com ARD de 296,86 hectares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da

Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) Reitere o teor do ofício constante do evento 5, fazendo constar no ofício as advertências legais pelo não atendimento da requisição.

Miranorte/TO, 29 de maio de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

Miranorte, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO ANÔNIMO

Procedimento: 2025.0000548

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA os Representantes anônimos acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0000548, Protocolo nº 0701076086920251.

Salienta-se que os Representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.0000548 instaurada nesta Promotoria de Justiça de Miranorte/To, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do MPTO, Protocolo nº 07010760869202511, noticiando: *"Nepotismo na prefeitura municipal de Barrolândia, diversos parentes do prefeito sendo empossados em cargos comissionados com os mais altos salários do município, tais como mulher, irmão, sobrinho e primos."*

Como diligência inicial determinou-se:

1- Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, que segue em anexo, bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

2- Ato de nomeação e Termo de Posse dos Servidores: Paulo Antônio da Silva, Leandro da Silva Machado, Eliene Vieira Timóteo, Geraldo Machado Alves;

3- Cópia dos documentos pessoais dos referidos servidores;

Diligência incorreta, pois estava como destinatário a Prefeitura de Miranorte, sendo que a denúncia anexa é referente à Prefeitura de Barrolândia. Além disso, o nome do prefeito está incorreto.

Ante o exposto, considerando que a diligência determinada no evento 4, foi grafada de forma errada, determinou-se:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, que segue em anexo, bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a)Ato de nomeação e Termo de Posse dos Servidores: Paulo Antônio da Silva, Leandro da Silva Machado, Eliene Vieira Timóteo, Geraldo Machado Alves;

b)Cópia dos documentos pessoais dos referidos servidores;

Expedido o ofício, sobreveio a resposta no evento 10, onde o Prefeito do Município de Barrolândia informou que :

Paulo Antônio não é seu parente, nos termos da lei civil, pois apesar de advir da mesma origem, está distante umas 6 gerações. Ademais, ainda que fosse parente, não teria impedimento, pois exercia o cargo de secretário de controle interno, mas foi exonerado, a pedido, por meio do DECRETO Nº 053 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, publicado no DOM de 04/02/2025 na EDIÇÃO Nº 800.

Eliene Ferreira Timóteo sua companheira, foi nomeada no cargo de Secretária de Assistência Social por meio do DECRETO Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 publicado no DOM ANO VIII • EDIÇÃO Nº 783 • BARROLÂNDIA DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025, sendo certo que não se insere na vedação da Súmula vinculante 13/STF, pois exerce cargo de agente político.

Geraldo Machado, que é seu irmão foi nomeado no cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, por meio do DECRETO Nº 008/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 publicado no DOM ANO VIII • EDIÇÃO Nº 783 • BARROLÂNDIA DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025. Não havendo vedação de nomeação de agente político.

Leandro Silva, único parente, foi exonerado pelo Decreto nº 092/2025 de 17 de março de 2025 publicado DOM ANO VIII • EDIÇÃO EXTRA Nº 825 • BARROLÂNDIA DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025 (Decreto anexado).

Com a resposta enviou a documentação solicitada.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, conforme bem informa o Prefeito de Barrolândia, os servidores Paulo Antônio da Silva e Leandro da Silva Machado já foram exonerados, conforme decretos de exoneração anexados ao evento 10 .

Em relação à Sra.Eliene Ferreira Timóteo, esta é companheira do prefeito, sendo Primeira Dama do Município e como tal foi nomeada para o cargo de Secretária de Assistência Social, não havendo muito o que se esplanar no presente caso, pois como é do conhecimento de todos, em regra o cargo de Secretária de Assistência Social é ocupado pela 1ª Dama.

Em relação ao Sr. Geraldo Machado, irmão do Prefeito, este foi nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, cargo este equiparado ao de Secretário Municipal, com as mesmas prerrogativas, direitos e deveres. Como tal trata-se de Agente Político, não sendo sua nomeação vedada, conforme decisão do STF.

"1. Nos representativos que embasaram a aprovação da Súmula Vinculante 13, a discussão centrou-se nas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança da administração pública (art. 37, V, CF/1988) (...). 2. A grande distinção é que a construção do enunciado se refere especificamente ao art. 37, V, CF/1988, e não a cargos políticos e nomeação política. A previsão de nomeação do primeiro escalão do chefe do Executivo está no art. 84 da Constituição Federal, tal entendimento deve ser aplicado por simetria aos Secretários estaduais e municipais (art. 76, da CF/1988). 3. A nomeação de parente, cônjuge ou companheira para cargos de natureza eminentemente política, como no caso concreto, em que a esposa do Prefeito foi escolhida para exercer cargo de Secretária Municipal, NÃO se subordina ao Enunciado Vinculante 13" (...). [Rcl 31.732, rel. min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j. 5-11-2019, DJE 19 de 3-2-2020.] *****

"NOMEAÇÃO PARA CARGOS POLÍTICOS DO PRIMEIRO ESCALÃO DO PODER EXECUTIVO. CRITÉRIOS FIXADOS DIRETAMENTE PELO TEXTO CONSTITUCIONAL. EXCEPCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA SV 13 NO CASO DE COMPROVADA FRAUDE. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO VÁLIDA. DESPROVIMENTO. PRECEDENTES. 1. O texto constitucional estabelece os requisitos para a nomeação dos cargos de primeiro escalão do Poder Executivo (Ministros), aplicados por simetria aos Secretários estaduais e municipais. 2. Inaplicabilidade da SV 13, salvo comprovada fraude na nomeação, conforme precedentes" (...). [Rcl 34.413 AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, 1ª T, j. 27-9-2019, DJE 220 de 10-10-2019.].

Desse modo, verifica-se que não há indícios de violação da lei por parte do prefeito do Município de Barrolândia. Estando as nomeações de Eliene Ferreira Timóteo e Geraldo Machado em perfeita consonância com a Lei.

Logo, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses da coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2025.0006242, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se os representantes anônimos, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Miranorte, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2586/2025

Procedimento: 2024.0015241

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça informação oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, noticiando a situação e risco vivenciada pela adolescente A.B.B.B;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados/partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO a vida como principal direito do ser humano, previsto e protegido no art. 5º, caput, na Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à Infância e Juventude, conforme determina parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de

04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a situação vivenciada pela adolescente A.B.B.B.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça ofício ao CREAS de Miranorte solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, insira a adolescente e sua família em algum Programa de acompanhamento da família, bem como proceda à visita mensal da adolescente para verificar como aquela se encontra, se o pai da criança de fato está cuidando adequadamente da mesma e se não há a necessidade de fornecimento de sexta básica para a adolescente;
- 5) Expeça ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o agendamento de consulta de pré-natal para a adolescente, bem como proceda ao atendimento psiquiátrico e psicológico da mesma;

Após as diligências, voltem os autos conclusos

Miranorte/TO, 29 de maio de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0006537

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Miranorte, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0006537.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3578, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - 2200 - Cep: 77660000 - Setor Sul - Miranorte.

Atenciosamente,

Miranorte, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2585/2025

Procedimento: 2025.0000234

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e os documentos que já integram o procedimento n. 2024.0000234 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possíveis superfaturamento na contratação da empresa LA Empreendimentos, decorrente principalmente de aluguéis de tendas, pelo Município de Oliveira de Fátima (TO), as quais podem ter culminado em malversação de verbas públicas;

Considerando que do procedimento também despontam indícios de nepotismo mediante a nomeação da servidora comissionada Letícia Souza Ferreira Gaitkoski cunhada da atual secretária municipal de educação Romainy Ferreira Cardoso; e

Considerando que se comprovado, o nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que viola os preceitos da CF88 e os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade incumbidos aos gestores públicos,

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para amealhar documentos e informações complementares que servirão para esclarecer os fatos e todas as suas circunstâncias.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO
3. Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que o feito iniciou-se por lá;
4. Autue-se nova NF para averiguar o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei n. 12.527/2011) pelo município; e
5. Com a chegada das informações/documentos solicitados no evento 20, volvam-me conclusos os autos.
Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2584/2025

Procedimento: 2024.0015306

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88);

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e os documentos que já integram o procedimento n. 2024.00015306 em trâmite neste órgão de execução, dando conta da ausência de pagamento dos contratos de fornecedores no município de Monte do Carmo (TO);

Considerando que a inobservância de regras relacionadas à gestão fiscal responsável e ao cumprimento de obrigações legais pode violar a Lei de Responsabilidade Fiscal e, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que o prazo para conclusão da presente investigação se encontra esgotado, mas que pende de cumprimento de diligência, necessária para afastar, por completo, eventuais hipóteses da prática ilícita de atos de improbidade administrativa ou mesmo para amealhar, em definitivo, elementos que comprovem a autoria e materialidade desses delitos civis, a fim de imputar responsabilidades, caso seja necessário;

Considerando que a Administração deve estrita obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para confirmação dos indícios até então coligidos nestes autos, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se cópia deste documento no DOMP/TO;
- c) Com a chegada de todos os documentos solicitados, volvam-me conclusos os autos.

Porto Nacional, 29 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006461

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade envolvendo o suposto empréstimo de máquinas públicas pertencentes ao Município de Araguañ-TO ao Município de Piçarra-PA, com autorização da atual gestão do Executivo Municipal de Araguañ.

No curso da investigação, foi expedida diligência à Prefeitura Municipal de Araguañ-TO, que, por meio de resposta oficial, prestou os devidos esclarecimentos.

Segundo informado pelo Chefe do Poder Executivo local, não houve cessão ou empréstimo de maquinário ao Município de Piçarra-PA. Esclareceu, ainda, que as máquinas realizaram breves serviços de manutenção nas rampas de acesso à balsa que realiza a travessia do Rio Araguaia, interligando os Municípios de Araguañ-TO e Piçarra-PA.

Conforme relatado, a intervenção limitou-se ao nivelamento de cascalho nas cabeceiras de acesso à balsa, motivada pela inoperância temporária do maquinário do Município de Piçarra e da empresa PIPES, à época. Ressaltou-se, ainda, que a utilização do maquinário público do Município de Araguañ-TO ocorreu por tempo reduzido — cerca de 30 minutos, sem prejuízo ao patrimônio público ou desvio de finalidade.

Dessa forma, não restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário, tampouco configurada hipótese de improbidade administrativa, ausente o dolo específico do gestor ou afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Nessa conjuntura, para caracterização do ato de improbidade administrativa, exige-se, ainda, a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público (dolo específico), pois inadmissível a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, considerando principalmente a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, toda conduta para ser caracterizada como ato ímprobo, necessariamente, deverá ser dolosa de forma específica.

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos dolosos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público do Município de Araguañ/TO, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Por essas razões, esgotadas as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, prosseguimento do Procedimento Preparatório ou conversão em Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o

arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Pelo exposto, esgotadas todas as diligências necessárias, com fundamento no artigo 18, inciso I, e 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0006461, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do CPJ, comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem do Assessor Ministerial Rafael Silva dos Santos, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 30 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/05/2025 às 18:16:39

SIGN: 86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/86a27475c605024c8c015a04dc39176a9d8249da>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS